



GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 30 de julho de 2020.

Ofício/PGM nº 635/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4764

DATA 30/7/2020

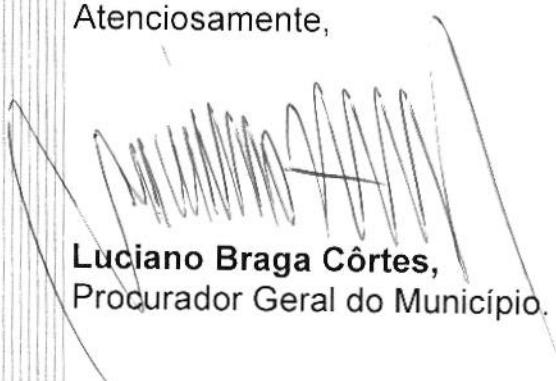
Alessandro Kondra

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Em resposta ao Requerimento nº 223/20, do vereador Fernando Hallberg/PDT, segue (em anexo) as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.



Ofício nº 402/2020

Cascavel, 09 de Julho de 2020.

Ilmo Srº.

Luciano Braga Cortes

Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Requerimentos 220 e 223/2020.

Prezado Senhor,

Foi encaminhado à Divisão de Planejamento e Pesquisa a CI nº2.020/2.020 solicitando respostas aos Requerimentos nº220 e 223/2020 da Câmara Municipal de Cascavel.

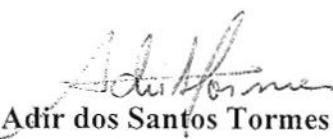
Quanto o **Requerimento nº220/2020** que solicita informações acerca das obras da Avenida Carlos Gomes, informamos que atualmente não possuímos projetos.

Contudo, estamos realizando estudos através do Plano de Mobilidade para a referida via, será fundamentado nesse estudo que iremos desenvolver as propostas de intervenções que serão necessárias para melhorar o trânsito na Avenida Carlos Gomes. Informamos ainda que no momento oportuno serão divulgadas as propostas em forma de reunião pública.

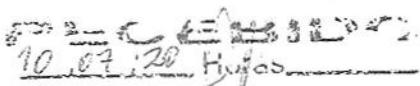
Quanto o **Requerimento nº223/2020** que solicita informações acerca das obras em andamento no Município de Cascavel, informamos que não cabe ao IPC a execução de obras, somente o desenvolvimento de projetos. Para responder as informações solicitadas, orientamos que seja consultado a SESOP – Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

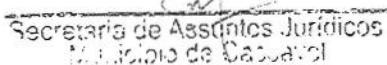
Sendo o que temos a informar,

Atenciosamente,


Adir dos Santos Tormes
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Cascavel – Centro - Tel. (45) 3321-2314 – Fax (45)3321-2087 – CEP 85807-900


10.07.20 Hugos


Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel



Companhia Municipal de Habitação de
Cascavel - COHAVEL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 24/06/2020

CI Nº 151/2020

EMISSOR: Adani Primo Triches - Presidente

RECEPTOR: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Requerimento da Câmara.

Prezado Senhor:

Em resposta a sua CI 2035/2020 de 17/06/2020 relativo ao requerimento 223/2020 da Câmara Municipal de Cascavel, temos a informar:

Obra: Adequação de acessibilidade nas quadras 7 e 12 do Loteamento Parque dos Ipês, conforme projeto e memoriais recebidos pelo IPC.

Endereço: Rua Chopinzinho, entre as ruas Bororós e Edite Elvira Sgarioni.

Andamento: Concluída em 13 de janeiro de 2020, conforme Ofício Cohavel 04/2020 encaminhado ao Dr. Luciano Machado de Souza (8ª Promotoria de Justiça de Cascavel)

Contrato: Aprovação e recursos oriundos do Fundo de Habitação.

Gestor de Contrato: Não teve

Fiscal: Não teve

Valor da Obra: 55.882,16

EMITIDO POR:

José Campana

Adani Primo Triches
Presidente

25/06/2020 10:52
José Campana
Setor de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

Secretaria de Meio Ambiente

Comunicação Interna

Data	29/06/2020	C.I. n.º	240/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Receptor	Procuradoria Geral		
Assunto	Resposta CI 2036/2020 - Requerimento 223/2020		

Prezado Senhor,

Conforme solicitado através da CI 2036/2020, segue anexo planilha com as obras em andamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Emitido por
Márcia


Wagner Seiti Yonegura
Secretário de Meio Ambiente

OBRAS EM ANDAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBRA	EMPRESA	FISCAL / GESTOR	FISCAL CONTRATO	LICITAÇÃO		CONTRATO	% EXECUTADO
				MODO	NÚMERO		
CONSTRUÇÃO DE ECO PONTO NO BAIRRO CASCABEL VELHO	ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ANGELA CLAUDIA E BRUNO MORELLO ALMIR TONOLLO E GUSTAVO BORGES FREIRE KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	CP	010/2019	257/2019	36,73
CONSTRUÇÃO DE ECO PONTO NO BAIRRO BRASÍLIA	GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ANGELA CLAUDIA E BRUNO MORELLO ALMIR TONOLLO E GUSTAVO BORGES FREIRE KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	CP	010/2019	260/2019	0,00
CONSTRUÇÃO DE ECO PONTO NO BAIRRO SANTA CRUZ	GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ANGELA CLAUDIA E BRUNO MORELLO ALMIR TONOLLO E GUSTAVO BORGES FREIRE KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	CP	010/2019	259/2019	93,16
CONSTRUÇÃO ECO PONTO MELISSA	VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ANGELA CLAUDIA E BRUNO MORELLO ALMIR TONOLLO E GUSTAVO BORGES FREIRE KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	CP	14/2019	249/2019	45,17
CONSTRUÇÃO ECO PONTO NO BAIRRO QUEBEC	CONSTRUTORA MONUMENTO	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ANGELA CLAUDIA E BRUNO MORELLO ALMIR TONOLLO E GUSTAVO BORGES FREIRE KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	CP	10/2019	258/2019	15,56
CONSTRUÇÃO DE CELULA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUO DÉ COLETIVA DOMICILIAR	DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ELMO ROWE JUNIOR E DARCI GONZAGATTI CARLOS FABIANO TONEL OTTO E SONIA MARLIZE SEVERNINI CARLOS ALBERTO CONSTANTINO E MARCIA PALANDRANI MAOLI	TP	31/2019	296/2019	62,85
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NO LAGO MUNICIPAL DE CASCABEL	MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	CESIO SOARES FERREIRA E BRUNO MORELLO DARCI GONZATTE PIEDRO ROMALINO DE SOUZA CARLOS ALBERTO HANSEN	TP	23/2019	003/2020	79,62
REFORMA DO ECO PONTO MANAUS	PPN CONSTRUÇÕES LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	ULYSES AFONSO ZAROR E BRUNO MORELLO KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA GUSTAVO BORGES FREIRE E MARIA DE LOURDES MARTINS MORAES	CP	21/2019	064/2020	0,00
EXECUÇÃO DE FLOREIRAS E PERIGOLADOS NO CANTO CENTRAL DA AVENIDA TANCREDO NEVES	CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA	FISCAL OBRA FISCAL CONTRATO GESTOR CONTRATO	SANDRO CAMILLO E WELLINGTON DA SILVA CASADO KAREN E. MARCA E CARLOS FAJINHO TONELLO DOS SANTOS KEILA KOCHEM E LUCIANA IWAKURA	TP	24/2019	280/2019	62,30

Cascavel, 29 de junho de 2020


Wagner Setti Yonegura
 Secretário de Meio Ambiente

RECEBIDO
01/07/20 Horas 10:05

MD
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO:	146/2020	DATA:	30/06/2020
EMISSOR:	SESAU - Divisão de Infraestrutura		
RECEPTOR:	Procuradoria Geral do Município		
ASSUNTO:	Resposta a CI nº 2024/2020 - referente ao Requerimento nº223/20 da Câmara de Vereadores de Cascavel - PR		

Considerando a CI nº2024/20 que solicita resposta ao Requerimento nº223/20 da Câmara de Vereadores de Cascavel - PR;

Informamos abaixo o posicionamento do Setor de Projetos quanto as questões contidas no Requerimento:

1 - Em exibição de "live" no dia 25 de agosto de 2019, o Senhor Prefeito Leonaldo Paranhos afirma que havia 84 obras em execução no município de Cascavel. Informe, quantas destas obras ainda estão em fase de execução de contrato? Forneça um relatório constando a obra, o percentual concluído, bem como a licitação respectiva.

Resposta: A Secretaria de Saúde tem hoje sob sua responsabilidade 13 obras em fase de execução de contrato, conforme abaixo:

OBRA	LICITAÇÃO	PERCENTUAL DE CONCLUSÃO*
Reforma e Ampliação UPA BRASÍLIA	Concorrência nº26/2018	96,90%
Reforma e Ampliação UPA TANCREDO	Concorrência nº34/2018	14,76%
Reforma e Ampliação USF JUVINÓPOLIS	Tomada de Preços nº11/2019	14,53%
Construção USF CANCELLI	Tomada de Preços nº06/2019	52,56%
Construção USF LOS ANGELES	Tomada de Preços nº07/2019	42,13%
Construção USF CIDADE VERDE	Tomada de Preços nº26/2018	78,90%
Construção USF RIO DO SALTO	Tomada de Preços nº02/2019	76,00%
Construção USF FLORESTA	Concorrência nº13/2019	menos de 1 mês de execução
Construção USF MORUMBI	Tomada de Preços nº27/2019	8,45%
Construção USF GUARUJÁ	Tomada de Preços nº35/2019	14,51%
Construção USF FAG/SANTO INÁCIO	Tomada de Preços nº20/2019	25,85%
Construção USF TIO ZACA	Concorrência nº09/2019	34,51%
Construção CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES DO CISOP	Concorrência nº08/2018	70,00%

* = Conforme última medição entregue



2 - Quais os gestores/fiscais dos contratos das obras acima relacionadas? Forneça um relatório com os nomes.

OBRA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DE OBRA
Reforma e Ampliação UPA BRASÍLIA	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Angela Claudia Siqueira Thome
Reforma e Ampliação UPA TANCREDO	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Angela Claudia Siqueira Thome
Reforma e Ampliação USF JUVINÓPOLIS	Caio Cesar Aparecido Beltron	Leandro Freder Gomes	Celso Soares Ferreira
Construção USF CANCELLI	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Celso Soares Ferreira
Construção USF LOS ANGELES	Caio Cesar Aparecido Beltron	Leandro Freder Gomes	Celso Soares Ferreira
Construção USF CIDADE VERDE	Carlos Eduardo Gomes Engelhardt	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Marcos Roberto de Almeida
Construção USF RIO DO SALTO	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Celso Soares Ferreira
Construção USF FLORESTA	Caio Cesar Aparecido Beltron	Leandro Freder Gomes	Andreia Satie Koga
Construção USF MORUMBI	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Celso Soares Ferreira
Construção USF GUARUJÁ	Caio Cesar Aparecido Beltron	Leandro Freder Gomes	Celso Soares Ferreira
Construção USF FAG/SANTO INÁCIO	Caio Cesar Aparecido Beltron	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Celso Soares Ferreira
Construção USF TIO ZACA	Carlos Eduardo Gomes Engelhardt	Silvio Henrique de Moraes Coelho	Carolline Vargas
Construção CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES DO CISOP	Almir Faria Modesto	Caio Cesar Aparecido Beltron	Sandro Camilo Rocha Rancy

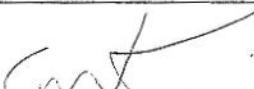


3 - Como a atuação dos fiscais de obra é controlada? Há alguma gerência responsável pela verificação de realização das visitas estabelecidas em lei ou entrega de relatórios periódicos?

Resposta: O Art. 13 do Decreto nº14.405/2018 dispõe sobre as atribuições do fiscal de obra na fiscalização.

Sem mais a destacar, externamos nossa elevada estima e consideração. agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Gomes Engelhardt
Arquiteto e Urbanista CAU A 25757-5


Thiago Daross Stefanello
Secretário de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 2313/GAB/SEMED/2020

DATA: 25/06/2020

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Resposta a CI nº 2023 - Requerimento nº 223/2020

Prezada Janice Muller,

Em atendimento ao requerimento supracitado, no qual requer resposta ao Requerimento nº 229/2020 segue respostas aos questionamentos 01 e 02, realizados pela Comissão Permanente de Educação, quanto a pergunta 03, esta deverá ser respondida a partir das orientações da SESOP, quanto a fiscalização e entrega de relatórios.

1) Em exibição de “live” no dia 25 de agosto de 2019, o Senhor Prefeito Leonado Paranhos afirma que havia 84 obras em execução no município de Cascavel. Informe quantas destas ainda estão em fase de execução de contrato? Forneça um relatório, constando a obra, o percentual concluído, bem como a licitação respectiva.

A Secretaria Municipal de Educação tem hoje em andamento, 9 obras em execução de contratos. Segue abaixo relação de obras:

1) Concorrência de Preços nº 13/2018

Obra: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSCAR NIEMEYER (CMEI PROFESSORA NAIR PANDOLFO ZAFFARI)

Empresa vencedora: Mozione Equipamentos Ltda - ME

Valor do investimento: R\$ 2.239.713,73

Início da execução: 26/09/2018

Prazo de vigência da execução: 10 meses a partir da emissão da ordem de serviço + 04 meses (Conforme Extrato de termo aditivo ao contrato de execução de obra nº 186/2018, assinado em 27/08/2019 e publicado no diário oficial de 31/08/2019) + 04 meses (Conforme Extrato de termo aditivo ao contrato de execução de obra nº 186/2018, assinado em 19/12/2019 e publicado no diário oficial de 08/01/2020) + 03 meses (Conforme Extrato de

termo aditivo ao contrato de execução de obra nº 186/2018, assinado em 26/03/2020 e publicado no diário oficial de 15/04/2020).

Situação: Contrato assinado em 27/08/2018. Publicado o extrato do contrato de execução de obra nº 186/2018 no diário oficial do município de 30/08/2018. Assinatura da ordem de serviço em 26 de setembro de 2018 pela fiscal da obra. 72,50% dos serviços executados, conforme medição realizada em 16 de abril de 2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP). 72,43% dos recursos provenientes do FNDE e 78,71% dos recursos da contrapartida municipal.

2) Concorrência de Preços nº 22/2018

Obra: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRA NOVA (CMEI PROFESSORA SUELI MARIA COZER BLOOT)

Empresa vencedora: Construpar Construções Eireli

Valor do investimento: R\$ 2.249.509,00

Início da execução: 07/12/2018

Prazo de vigência da execução: 10 meses a partir da emissão da ordem de serviço + 03 meses (Conforme Extrato de termo aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 266/2018, assinado em 10/09/2019 e publicado no diário oficial de 26/09/2019) + 02 meses (Conforme Extrato de termo aditivo assinado em 20/12/2019 e publicado no diário oficial de 15/01/2020) + 02 meses (Conforme Extrato de termo aditivo assinado em 03/04/2020 e publicado no diário oficial de 09/04/2020)

Situação: Contrato assinado em 05/12/2018. Publicado o extrato do contrato de execução de obra nº 266/2018 no diário oficial do município de 07/11/2018. Assinatura da ordem de serviço em 07/12/2018 pelo gestor do contrato. 97,05% dos serviços executados, conforme medição realizada em 20 de maio de 2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP). 97,61% dos recursos provenientes do FNDE e 95,00% dos recursos da contrapartida municipal. Obra em fase de ajustes finais para recebimento da Administração.

3) Concorrência de Preços nº 28/2018

Obra: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLADIS MARIA TIBOLA



Valor Máximo de contratação estipulado para a licitação: R\$ 8.482.229,94

Empresa vencedora: Construtora Guilherme Ltda

Valor do investimento: R\$ 6.193.312,86

Início da execução: 01/02/2019

Prazo de vigência da execução: 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço + 04 meses (Conforme Extrato de termo aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 01/2019, assinado em 11/02/2020 e publicado no diário oficial de 14/02/2020) + 03 meses (Conforme Extrato de termo aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 01/2019, assinado em 03/06/2020 e publicado no diário oficial de 24/06/2020).

Fiscal da obra: Engenheira Civil Andreia Satie Koga

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

Situação: Contrato assinado em 09/01/2019, com publicação do Extrato do Contrato de Execução de Obra nº 01/2019 no diário oficial de 10/01/2019. Assinatura da ordem de serviço em 17/01/2019 pelo prefeito municipal e secretaria de educação. Emissão da ordem de serviço oficial em 01/02/2019 pelo gestor do contrato. 66,68% dos serviços executados, conforme medição realizada em 23 de junho de 2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

4) Concorrência nº 002/2019

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL LOPES DA SILVA – 2ª FASE

Valor Máximo de contratação estipulado para a licitação: R\$ 3.361.730,64

Empresa vencedora: Construtora Danilo Bandeira Ltda

Valor licitado: R\$ 2.727.425,98

Início da execução: 12/08/2019

Prazo de vigência da execução: 09 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço + 02 meses (Conforme Extrato de Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 05/02/2020 e publicado no diário oficial de 21/02/2020).

Fiscal da obra: Engenheira Civil Angela Cláudia Siqueira Thomé

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Sabrina Ruzza

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

mais



Situação: Contrato assinado em 22 de julho de 2019 e publicação do extrato do contrato de execução nº 135/2019 no diário oficial de 25/07/2019. Emissão da ordem de serviço em 12/08/2019 pelo gestor do contrato. 87,72% dos serviços executados, conforme medição realizada em 15 de junho de 2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

5) Concorrência nº 003/2019

Obra: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA

Empresa vencedora: Construtora Danilo Bandeira Ltda

Valor do investimento: R\$ 6.582.066,31

Início da execução: 26/08/2019

Prazo de vigência da execução: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fiscal da obra: Arquiteto e Urbanista Wellington Casado

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Ubanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

Situação: Contrato de Execução de Obra nº 122/2019 assinado em 15 de julho de 2019, com publicação no diário oficial do município de 17 de julho de 2019. Emissão da ordem de serviço em 26/08/2019 pelo gestor do contrato. 62,72% dos serviços executados, conforme medição realizada em 25 de junho de 2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

6) Concorrência nº 12/2019

Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SALETE

Empresa vencedora: WZK Construções Eireli

Valor licitado: R\$ 4.048.305,33

Início da execução: 16/01/2020

Prazo de vigência da execução: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fiscal da obra: Engenheira Civil Angela Cláudia Siqueira Thomé

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Ubanista Sabrina Ruzza

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

marc

Situação: Contrato assinado em 18 de dezembro de 2019. Publicado o Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 303/2019 no diário oficial do Município de 19 de dezembro de 2019. Emisão da ordem de serviço em 16/01/2020 pelo gestor do contrato. 8,02% dos serviços executados, conforme medição realizada em 04/06/2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

7) Tomada de Preços nº 18/2019

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO

Empresa vencedora: LM Projetos e Execução Ltda

Valor do investimento: R\$ 969.994,73

Início da execução: 04/03/2020

Prazo de vigência da execução: 06 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fiscal da obra: Engenheiro Civil Bruno Morello Kawamotto

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Tiago A. Cardoso

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

Situação: Contrato assinado em 19/02/2020. Publicado o Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 029/2020 no diário oficial do Município de 20 de fevereiro de 2020. Emisão da ordem de serviço em 04/03/2020 pelo gestor do contrato. 45,16% dos serviços executados, conforme medição realizada em 15/06/2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

8) Concorrência nº 016/2019

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANETE ALVES BRITO

Empresa vencedora: WZK Construções Eireli

Valor do investimento: R\$ 3.152.896,31

Início da execução: 01/04/2020

Prazo de vigência da execução: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fiscal da obra: Engenheira Civil Andreia Satie Koga

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

Situação: Contrato assinado em 23/03/2020. Publicado o Extrato do Contrato de Execução de Obras nº 053/2020 no diário oficial do Município de 24 de março de 2020. Emisão da





ordem de serviço em 01/04/2020 pelo gestor do contrato. 2,62% dos serviços executados, conforme medição realizada em 10/06/2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

9) Concorrência nº 017/2019

Obra: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FANNY QUÉSSADA DE ARAÚJO – 1ª FASE

Empresa vencedora: Adalta Construtora Ltda - ME

Valor do investimento: R\$ 1.124.845,62

Início da execução: 30/04/2020

Prazo de vigência da execução: 08 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fiscal da obra: Arquiteta e Urbanista Caroline Vargas

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Teodato Zingano Bischoff

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

Situação: Contrato assinado em 07 de abril de 2020. Publicação do Extrado do Contrato de Execução de Obra nº 048/2020 no diário oficial do município de 08 de abril de 2020. Emissão da ordem de serviço em 30/04/2020 pelo gestor do contrato. 5,67% dos serviços executados, conforme medição realizada em 05/06/2020 pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas (SESOP).

2) Quais os gestores/Fiscais de contrato das obras relacionadas acima?

Forneça um relatório com os nomes.

❖ CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSCAR NIEMEYER
(CMEI PROFESSORA NAIR PANDOLFO ZAFFARI)

Fiscal da obra: Engenheira Civil Angela Claudia Siqueira Thomé

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Marcos Paulo Marques

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRA NOVA
(CMEI PROFESSORA SUELÍ MARIA COZER BLOOT)

Fiscal da obra: Engenheira Civil Andreia Satie Koga

marx



Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Marcos Paulo Marques

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLADIS MARIA TIBOLA**

Fiscal da obra: Engenheira Civil Andreia Satie Koga

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL LOPES DA SILVA – 2ª FASE**

Fiscal da obra: Engenheira Civil Angela Cláudia Siqueira Thomé

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Sabrina Ruzza

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA**

Fiscal da obra: Arquiteto e Urbanista Wellington Casado

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SALETE**

Fiscal da obra: Engenheira Civil Angela Cláudia Siqueira Thomé

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Sabrina Ruzza

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO**

Fiscal da obra: Engenheiro Civil Bruno Morello Kawamoto

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Tiago A. Cardoso

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

❖ **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANETE ALVES BRITO**

Fiscal da obra: Engenheira Civil Andreia Satie Koga

Fiscal de Contrato: Arquiteta e Urbanista Amanda Luisa de Souza Derbis

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior



❖ REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FANNY QUESSADA DE ARAÚJO – 1^a
FASE

Fiscal da obra: Arquiteta e Urbanista Caroline Vargas

Fiscal de Contrato: Engenheiro Civil Teodato Zingano Bischoff

Gestor de Contrato: Roberto Aoki Júnior

3) Como a atuação dos fiscais de obra é controlada? Há alguma gerência responsável pela verificação de realização das visitas estabelecidas em lei ou entrega de relatórios periódicos?

A autuação dos fiscais, bem como o controle de visitas é coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP.

Atenciosamente,

Elaborado por:
Cilmara

Marcia Aparecida Baldini
Marcia Aparecida Baldini
Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Obras Públicas

Comunicação Interna

Data	29/06/2020	C.I. n.º	685/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP		
Receptor	PGM – Janice Muller		
Assunto	Resposta a CI. 2022/2020		

Em resposta a CI acima mencionada, referente ao requerimento 223/2020 do Vereador Fernando Hallberg, solicitando informações de obras pendentes no Município de Cascavel, considerando informações do engenheiro **Maurício Mariano Fontes**, informamos que estão em andamento 73 obras, conforme relatórios em anexo, onde consta nome do fiscal da obra, valor do contrato, área, medições e porcentagem executada, referente aos gestores a secretaria de Saúde é o Arquiteto Carlos Eduardo, a Secretaria de Educação é o Engenheiro Civil Roberto Aoki Junior, da Secretaria de Serviços e Obras Públicas o gestor é o Engenheiro Civil Sandro Camilo Rocha Rancy, comunicamos que as obras são distribuídas de acordo com as especialidades e experiência de cada profissional. As fiscalizações são semanais e a conferência do boletim da medição é mensal.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente,

Solange de Fátima Padilha de Vasconcelos
Emitido por
Secretaria de Serviços e Obras Públicas

Adelino Ribeiro Silva
Secretário de Serviços e Obras Públicas

*RECEBIDO
01.07.2020
Janice*

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ARQ. CAROLLINE

1. COMPLEXO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE TIO ZACA – CP 9/2019 – CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA. - ME – IPM 63/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.489.478,32
- ÁREA – 817,24 m²
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 113.146,88) – R\$ 113.146,88 (4,55 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 80.131,90) – R\$ 193.278,78 (7,76 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 - (R\$ 179.845,62) – R\$ 373.124,40 (14,99 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 111.191,58) – R\$ 484.315,98 (19,45 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 99.124,02) – R\$ 583.440,00 (23,44 %)
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

2. EXECUÇÃO DE FLOREIRAS E PERGOLADOS NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. TANCREDO NEVES – TP 24/2019 – CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA. - ME – IPM 4/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 211.632,01 (533/1132)
- ÁREA – 32,85 m²
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020 (ARQ. CAROLLINE)
- 1^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 75.156,10) – R\$ 75.156,10 (35,51 %) (ENG. SANDRO)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (ENG. SANDRO)

3. REFORMA DA PLATÉIA DO TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO – TP 33/2019 – MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME – IPM 7/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 207.934,25
- ÁREA – 295,74 m²
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 54.262,59) – R\$ 54.262,59 (26,10 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 42.997,18) - R\$ 97.259,77 (46,77 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 - (R\$ 95.983,15) – R\$ 193.242,92 (92,93 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

4. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FANNY QUESSADA DE ARAÚJO - 1^a
FASE – CP 17/2019 – ADALTA CONSTRUTORA LTDA. - ME – IPM 23/2020
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.124.845,62
 - ÁREA – 1.624,00 m²
 - 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 63.809,66) – R\$ 63.809,66 (5,97 %)
 - 2^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
5. REURBANIZAÇÃO DA AV. GRALHA AZUL – CP 25/2019 (LOTE 01) – PROENERG
ENGENHARIA LTDA. – IPM 24/2020
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 751.408,49
 - ÁREA – 8.121,24 m²
 - 1^a PARALISACÃO MAIO/2020
 - 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
6. REURBANIZAÇÃO DA AV. INTERLAGOS – CP 25/2019 (LOTE 02) – PROENERG
ENGENHARIA LTDA. – IPM 25/2020
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 551.503,19
 - ÁREA – 5.520,21 m²
 - 1^a PARALISACÃO MAIO/2020
 - 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
7. REURBANIZAÇÃO DA AV. PAPAGAIOS – CP 25/2019 (LOTE 03) – PROENERG
ENGENHARIA LTDA. – IPM 26/2020
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.206.062,43
 - ÁREA – 11.457,94 m²
 - 1^a PARALISACÃO MAIO/2020
 - 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
8. REURBANIZAÇÃO DA RUA ITÁLIA – CP 25/2019 (LOTE 04) – PROENERG
ENGENHARIA LTDA. – IPM 27/2020
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.526.185,13
 - ÁREA – 17.301,21 m²
 - 1^a PARALISACÃO MAIO/2020
 - 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ARQ. WELLINGTON

1. ESCOLA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA - CP 3/2019 – CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. – IPM 20/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 6.500.000,00
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 82.066,31
- ÁREA - 4.093,69 m²
- PARALISAÇÃO AGOSTO/2019
- MEDAÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 264.736,19) – R\$ 264.736,19 (4,07 %)
- MEDAÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 287.472,67) – R\$ 552.208,86 (8,50 %)
- MEDAÇÃO NOVEMBRO/2019 - (R\$ 362.622,32) – R\$ 914.831,18 (14,07 %)
- MEDAÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 91.731,46) – R\$ 1.006.562,65 (15,49 %)
- MEDAÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 511.144,51) – R\$ 1.517.707,16 (23,35 %)
- MEDAÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 737.002,43) – R\$ 2.254.709,59 (34,69 %)
- MEDAÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 363.948,38) – R\$ 2.618.657,97 (40,29 %)
(MEDAÇÃO DO 1º ADITIVO EMBUTIDO)
- MEDAÇÃO 08 CONTRATO ABRIL/2020 - (R\$ 666.587,16) – R\$ 3.285.245,13 (50,54 %) (MEDAÇÃO DO 1º ADITIVO EMBUTIDO)
- 9ª MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 332.263,29) – R\$ 3.617.505,42 (55,65 %) (MEDAÇÃO DO 1º ADITIVO EMBUTIDO)
- 10ª MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. SATIE

1. **CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRA NOVA**
- CP 22/2018 – CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA. - ME – IPM 61/2018
 - VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.350.214,30
 - VALOR DA GLOSA (CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO) – R\$ 100.705,30
 - VALOR REPASSE FNDE – R\$ 1.771.568,31 (R\$ 32.747,94 + R\$ 23.617,21 + 80.290,67 + R\$ 78.005,06 + R\$ 76.862,03 + R\$ 62.051,24 + R\$ 70.594,58 + R\$ 184.682,35 + R\$ 38.076,09 + R\$ 161.814,98 + R\$ 173.703,98 + R\$ 94.805,96 + R\$ 123.955,52 + R\$ 285.815,14 + R\$ 164.513,73 + R\$ 77.688,41) = R\$ 1.729.224,89
 - VALOR CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO – R\$ 578.645,99 (R\$ 148.518,61 + R\$ 14.557,97 + R\$ 11.834,61 + R\$ 20.885,50 + R\$ 22.813,09 + R\$ 71.017,48 + R\$ 142.363,68 + R\$ 184.682,35) = R\$ 616.673,29
 - ÁREA – 1.510,23 m²
 - MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – (R\$ 32.747,94) – R\$ 32.747,94 (1,39 %)
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 (R\$ 23.617,21) – R\$ 56.365,18 (2,40 %)
 - MEDIÇÃO MARÇO/2019 (R\$ 80.290,67 + R\$ 148.518,61 = R\$ 228.809,28) – R\$ 285.174,46 (12,13 %)
 - MEDIÇÃO ABRIL/2019 – (R\$ 78.005,06) – R\$ 363.179,49 (15,45 %)
 - MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 91.420,00) – R\$ 454.599,49 (19,34 %)
 - MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 61.051,24) – R\$ 515.650,73 (21,94 %)
 - MEDIÇÃO JULHO/2019 – (R\$ 70.494,58) – R\$ 586.145,31 (24,94 %)
 - MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 196.516,96) – R\$ 783.762,27 (33,35 %)
 - MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 58.961,69) – R\$ 842.723,96 (35,86 %)
 - MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 161.814,98) – R\$ 1.004.538,84 (42,74 %)
 - MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 173.703,98) – R\$ 1.178.242,82 (50,13 %)
 - MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 117.619,05) – R\$ 1.295.861,87 (55,14%)
 - MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 123.955,52 + R\$ 71.017,48 = R\$ 194.973,00) – 1.490.834,87 (63,43 %)
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 285.815,14 + R\$ 142.363,68 = R\$ 428.178,82) – R\$ 1.919.013,69 (81,65 %)
 - PARALISAÇÃO MARÇO/2020

- MEDIÇÃO 15 CONTRATO ABRIL/2020 [R\$ 164.513,73 (FNDE)] – 2.083.527,42 (88,65 %)
- 16^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – [R\$ 77.688,41 (FNDE)] – 2.161.215,83 (91,96 %)
- 17^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

2. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLADIS MARIA TIBOLA – CP 27/2018 – CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. – IPM 1/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 6.221.715,76
- VALOR DA 1^a GLOSA – R\$ 28.402,91 (FALTA A PUBLICAÇÃO)
- ÁREA - 2.637,60 m²
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 – (R\$ 190.492,04) – R\$ 190.492,04 (3,06 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 – (R\$ 201.457,65) – R\$ 391.949,69 (6,30 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2019 – (R\$ 210.729,06) – R\$ 602.678,75 (9,69 %)
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 215.164,24) – R\$ 817.842,99 (13,14 %)
- MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 236.144,28) – R\$ 1.053.987,27 (16,94 %)
- MEDIÇÃO JULHO/2019 – (R\$ 355.872,72) – R\$ 1.409.859,99 (22,66 %)
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 199.099,57) – R\$ 1.608.959,56 (25,86 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 300.724,31) – R\$ 1.909.683,87 (30,69 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 190.903,15) – R\$ 2.100.587,02 (33,76 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 286.486,05) – R\$ 2.387.073,07 (38,37 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 238.681,46) - R\$ 2.625.754,54 – (42,20%)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 82.274,25) – R\$ 2.708.028,79 (43,53 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 282.318,01) – R\$ 2.990.346,80 (48,06 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 298.127,05) – R\$ 3.288.473,85 (52,85 %)
- MEDIÇÃO 15 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 230.150,36) – R\$ 3.518.624,20 (56,55 %)
- 16^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 287.096,91) – R\$ 3.805.721,11 (61,17 %)
- 17^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

3. AEROPORTO DE CASCABEL - TERMINAL DE PASSAGEIROS (TÉRMINO) – CP 32/2018 – OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. – IPM 6/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 16.388.084,00
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 218.836,00
- VALOR DO 2º ADITIVO – R\$ 1.444.728,66
- ORDEM DE SERVIÇO – 15/03/2019
- VIGÊNCIA DO CONTRATO – 07/07/2020 (480 DIAS)
- VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO – 09/03/2020 (360 DIAS)
- ÁREA – 5.897,02 m²
- MEDIÇÃO ABRIL/2019 – [R\$ 671.358,86 (R\$ 640.024,46)] – R\$ 671.358,86 (R\$ 640.024,46) (4,10 % - 3,91 %) (ENG. BRUNO)
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 481.644,76) – R\$ 1.121.669,22(6,84 %) (ENG. BRUNO)
- MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 1.242.522,58) – R\$ 2.364.191,80 (14,43 %) (ENG. BRUNO)
- MEDIÇÃO JULHO/2019 – (R\$ 1.762.332,87) – R\$ 4.126.524,67 (25,18 %)
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 1.419.580,96) – 5.546.105,63 (33,84 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 706.126,27) – R\$ 6.252.231,90 (38,15 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 1.713.118,58) – R\$ 7.965.350,48 (48,60 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 1.205.024,02) – R\$ 9.170.374,50 (55,96 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 702.324,16) – R\$ 9.872.698,66 (60,24 %)
- MEDIÇÃO CONTRATO JANEIRO/2020 – (R\$ 894.722,15) – R\$ 10.767.420,81 (65,70 %)
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 216.647,64) – R\$ 216.647,64 (99,00 %) (VERIFICAR AO FINAL DA OBRA VALOR DA POSSÍVEL GLOSA DO 1º ADITIVO)
- MEDIÇÃO CONTRATO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 2.640.728,95) – R\$ 13.408.149,76 (81,82 %) (VALORES DO 2º ADITIVO EMBUTIDOS)
- MEDIÇÃO CONTRATO MARÇO/2020 – (R\$ 1.343.436,51) – R\$ 14.751.586,27 (90,01 %) (VALORES DO 2º ADITIVO EMBUTIDOS)
- MEDIÇÃO 13 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 1.117.760,41) – R\$ 15.869.346,68 (96,83 %) (VALORES DO 2º ADITIVO EMBUTIDOS)
- 14 ª MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – [(R\$ 770.521,00) – (R\$ 518.737,32)] – R\$ 16.388.084,00 (100,00 %)

- 14^a MEDAÇÃO (1^a MEDAÇÃO DO 2º ADITIVO MAIO/2020) – [(R\$ 770.521) – (R\$ 251.783,68)] – R\$ 251.783,68 (17,43 %)
- 15^a MEDAÇÃO DO CONTRATO (2^a MEDAÇÃO 2º ADITIVO) MAIO/2020

4. CMEI JULIO INACIO UNCER – TP 3/2019 – CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. – IPM 18/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.300.000,00 (5309/10223) – (10451/20668)
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 80.009,15
- ÁREA – 854,35 m²
- MEDAÇÃO 01 AGOSTO/2019 – (R\$ 81.538,88) – R\$ 81.538,88 (6,27 %)
- MEDAÇÃO 02 SETEMBRO/2019 – (R\$ 138.716,80) – R\$ 220.255,68 (16,94 %)
- MEDAÇÃO 03 OUTUBRO/2019 – (R\$ 168.110,67) – 388.366,35 (29,87 %)
- MEDAÇÃO 04 NOVEMBRO/2019 – (R\$ 118.054,29) – R\$ 506.420,64 (38,96 %)
- MEDAÇÃO 05 DEZEMBRO/2019 (R\$ 97.059,26) - R\$ 603.479,89 (46,42%)
- MEDAÇÃO 06 JANEIRO/2020 – (R\$ 254.187,96) – R\$ 857.667,76 (62,15 %)
- MEDAÇÃO 07 FEVEREIRO/2020 – (R\$ 193.773,28) – R\$ 1.051.441,04 (80,88 %) (EMBUTIDO O VALOR DO 1º ADITIVO)
- MEDAÇÃO 08 MARÇO/2020 – (R\$ 192.404,13) – R\$ 1.243.845,17 (95,68 %)
- MEDAÇÃO 09 CONTRATO ABRIL/2020 - (R\$ 95.567,04) – R\$ 1.300.000,00 (100,00 %)
- MEDAÇÃO 01 1º ADITIVO ABRIL/2020 – (R\$ 39.412,21) – R\$ 39.412,21 (49,26 %)
- 2^a MEDAÇÃO DO 1º ADITIVO MAIO/2020 – (R\$ 40.596,84) – R\$ 80.009,05 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JUNHO/2020

5. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FAG – TP 20/2019 – PPN CONSTRUÇÕES LTDA. – IPM 64/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.048.500,42
- ÁREA – 611,63 m²
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDAÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 79.355,61) – R\$ 79.355,61 (3,87 %)
- MEDAÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 150.273,12) – R\$ 229.628,73 (11,21 %)

- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 83.544,51) – R\$ 313.173,24 (15,29 %)
- MEDIÇÃO 04 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 54.361,36) – R\$ 367.534,60 (17,94 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 162.025,75) – R\$ 529.560,35 (25,85 %)
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

6. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA – CP 16/2019 – WZK CONSTRUÇÕES EIRELI – IPM 20/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 3.152.896,31
- ÁREA – 2.526,69 m²
- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 37.967,33) – R\$ 37.967,33 (1,20 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 44.890,91) – R\$ 82.858,24 (2,63 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

7. CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE ATENÇÃO À SAÚDE PRIMÁRIA FLORESTA – CP 13/2019 – CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. – IPM 31/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 3.000.000,00
- ÁREA – 817,24 m²
- ART DE FISCALIZAÇÃO (NÃO RECOLHIDA)
- 1^a MEDIÇÃO JULHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. BRUNO

1. MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA REGIÃO NORTE - TP 4-2019 –
ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP – IPM
14/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.475.187,28
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 49.967,85 (MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO APÓS A SOMA TOTAL DO VALOR DO CONTRATO)
- GLOSA – R\$ 17.604,06
- PARALISAÇÃO JULHO/2019
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 86.048,49 + R\$ 108.247,64 = R\$ 194.296,13) – R\$ 194.296,13 (13,17 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 113.402,45) – R\$ 307.698,58 (20,86 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 215.096,83) – R\$ 522.795,41 (35,44 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 136.366,36) – R\$ 659.161,77 (44,68 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 204.563,79) – R\$ 863.725,56 (58,55 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 341.408,04) – R\$ 1.205.133,60 (81,69 %)
- 8ª MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – R\$ 192.190,74 (R\$ 1.397.324,34 (94,72 %))
- 9ª MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

2. MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO COMPLEXO ESPORTIVO CIRO NARDI - TP 14-2019 – CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES EIRELI – IPM 62/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 464.127,80
- VALOR DO 1º ADITIVO (2º TERMO) – R\$ 24.992,16
- VALOR DO 2º ADITIVO – R\$ 0,00
- ÁREA – 6.558,54 m²
- PARALISAÇÃO NOVEMBRO/2019
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 (R\$ 47.500,62) - R\$ 47.500,62 (9,71 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 (R\$ 88.822,32) – R\$ 136.322,94 (29,37 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 68.678,00) – R\$ 205.000,94 (44,17 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 37.923,12) – R\$ 242.924,06 (52,34 %)

- MEDIÇÃO 05 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 59.468,21) – R\$ 302.392,27 (65,15 %)
- 2^a PARALISAÇÃO MAIO/2020
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (VERIFICAR O 2º ADITIVO) (O 1º ADITIVO SERÁ LANÇADO APÓS TODO O VALOR DO CONTRATO SER EXECUTADO E PAGO)

3. FAIXAS ELEVADAS E ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS

- CP 18-2019 (LOTE 01) – SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. –
IPM 68/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 258.081,67
- ÁREA – 85,40 m
- VERIFICAR BEM QUE NÃO SERÁ EXECUTADO (GLOSA)
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 70.094,83) – R\$ 70.094,83 (27,16 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 55.630,19) – R\$ 125.725,02 (48,72 %)
- MEDIÇÃO 03 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 5.596,68) – R\$ 131.321,70 (50,88 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 28.579,86) – R\$ 159.901,56 (61,96 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

4. FAIXAS ELEVADAS E ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS

- CP 18-2019 (LOTE 02) – SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. –
IPM 69/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 244.878,40
- ÁREA – 77,50 m
- VERIFICAR BEM QUE NÃO SERÁ EXECUTADO (GLOSA)
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 73.804,22) – R\$ 73.804,22 (30,14 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 82.370,78) – R\$ 156.175,00 (63,78 %)
- MEDIÇÃO 03 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 5.984,64) – R\$ 162.159,64 (66,22 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 40.088,71) – R\$ 202.248,35 (82,59 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

5. FAIXAS ELEVADAS E ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS

- CP 18-2019 (LOTE 03) – SS TREVO SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. –
IPM 70/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 276.357,38
- ÁREA – 85,00 m²
- VERIFICAR BEM QUE NÃO SERÁ EXECUTADO (GLOSA)
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 24.281,16) – R\$ 24.281,16 (8,79 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 47.015,94) – R\$ 71.297,10 (25,80 %)
- MEDIÇÃO 03 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 103.803,74) – R\$ 175.100,84 (63,36 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 24.887,53) – R\$ 199.988,37 (72,37 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

6. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO - TP 18-2019 – LM PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME – IPM 15/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 969.994,73
- ÁREA – 2.321,77 m²
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 73.281,24) – R\$ 73.281,24 (7,55 %)
- MEDIÇÃO 02 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 134.655,29) – R\$ 207.936,53 (21,44 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 230.065,59) – R\$ 438.002,12 (45,16 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

7. PISTA DE SKATE NO COMPLEXO ESPORTIVO CIRO NARDI - TP 22-2019 – JE CONSTRUTORA LTDA. – IPM 6/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 383.988,16
- ÁREA – 687,23 m²
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 79.538,01) – R\$ 79.538,01 (20,71 %)
- MEDIÇÃO 02 CONTRATO ABRIL/2020 (R\$ 66.386,61) – R\$ 145.924,62 (38,00 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 29.196,06) – R\$ 175.120,68 (45,61 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. CELSO

1. UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA CANCELLI - TP 6/2019 – CONSTRUTORA DANILÓ BANDEIRA LTDA. – IPM 33/2019
 - VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.920.000,00
 - ÁREA – 610,43 m²
 - (DATA DO EMPENHO 02/10/2019 – DATA DE INÍCIO DA OBRA/IPM 30/09/2019)
 - PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019
 - MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 144.231,63) – R\$ 144.231,63 (7,51 %)
 - MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 95.743,83) – R\$ 239.975,45 (12,50 %)
 - MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 151.887,92) – R\$ 391.863,37 (20,41 %)
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 (R\$ 132.023,14) – R\$ 523.886,51 (27,29 %)
 - MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 153.684,38) – R\$ 677.570,89 (35,29 %)
 - MEDIÇÃO 06 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 47.059,92) – R\$ 724.630,81 (37,74 %)
 - 7^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 70.377,97) – R\$ 795.008,78 (41,41 %)
 - 8^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
2. UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA LOS ANGELES - TP 7/2019 – CONSTRUTORA DANILÓ BANDEIRA LTDA. – IPM 34/2019
 - VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.800.000,00
 - ÁREA – 612,26 m²
 - MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 - (R\$ 118.573,80) – R\$ 118.573,80 (6,59 %)
 - MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 116.726,05) – R\$ 235.299,85 (13,07 %)
 - MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 28.553,87) – R\$ 263.853,72 (14,66 %)
 - MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 130.581,18) – R\$ 394.434,90 (21,91 %)
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 87.655,44) – R\$ 482.090,34 (26,78 %)
 - MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 130.501,58) – R\$ 612.591,92 (34,03 %)
 - MEDIÇÃO 07 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 95.877,28) – R\$ 708.469,20 (39,36 %)
 - 8^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 50.583,19) – R\$ 759.052,39 (42,17 %)
 - 9^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

3. UNIDADE DE SAÚDE DE RIO DO SALTO - TP 2/2019 – CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA. – IPM 52/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.511.613,29
- ÁREA – 527,30 m²
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 106.729,59) – R\$ 106.729,59 (7,06 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 93.446,43) – R\$ 200.176,02 (13,24 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 (R\$ 132.745,11) – R\$ 332.921,13 (22,02 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 173.271,11) – R\$ 506.192,24 (33,49 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 183.569,47) – R\$ 689.761,71 (45,63 %)
- MEDIÇÃO 06 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 95.639,83) – R\$ 785.401,54 (51,96 %)
- 7^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 151.773,79) – R\$ 937.175,33 (62,00 %)
- 8^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

4. CERCA OPERACIONAL DO AEROPORTO CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA - TP 13/2019 – EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP – IPM 61/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.084.774,47
- VALOR DA GLOSA – R\$ 30.146,34
- ÁREA – 6.328,11 m
- PARALISAÇÃO NOVEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 249.679,91) – R\$ 249.679,91 (23,02 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 277.582,85) – R\$ 527.262,76 (48,61 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 299.543,95) – R\$ 826.806,71 (76,22 %)
- MEDIÇÃO 04 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 158.226,26) – R\$ 985.032,97 (90,81 %)
- MEDIÇÃO 05 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 69.595,16) – R\$ 1.054.628,13 (97,22 %)
- 6^a MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 69.595,16) – R\$ 1.054.628,13 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JUNHO/2020

5. CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NO LAGO MUNICIPAL DE CASCAVEL - TP 23/2019 – MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME – IPM 13/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 207.571,25
- ÁREA – 50,36 m²
- PARALISAÇÃO MARÇO/2020

- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 (R\$ 47.014,23) – R\$ 47.014,23 (22,65 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 118.244,86) – R\$ 165.259,09 (79,62 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

6. REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUVINÓPOLIS - TP 11/2019 – CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA. – IPM 14/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.183.005,35
- ÁREA – 539,81 m²
- PARALISAÇÃO MARÇO/2020
- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 103.375,79) – R\$ 103.375,79 (8,74 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 68.545,91) – R\$ 171.921,70 (14,53 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

7. UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA MORUMBI - TP 27/2019 – LM PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME – IPM 18/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.999.999,54
- ÁREA – 609,78 m²
- PARALISAÇÃO MARÇO/2020
- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 169.095,40) – R\$ 169.094,40 (8,45 %)
- 2^a PARALISAÇÃO MAIO/2020
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

8. UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA GUARUJÁ - TP 35/2019 – LM PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME – IPM 19/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.914.997,16
- ÁREA – 609,96 m²
- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 118.384,31) – R\$ 118.384,31 (6,18 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 159.553,31) – R\$ 277.937,62 (14,51 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. MARCOS

1. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF CIDADE VERDE – TP 26/2018 – ADALTA CONSTRUTORA LTDA. - ME – IPM 11/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.327.369,90
- VALOR DO ADITIVO - R\$ 62.944,97
- ÁREA – 526,03 m²
- ORDEM SE SERVIÇO – 08/05/2019
- VIGÊNCIA DO CONTRATO – 02/02/2020 (270 DIAS)
- VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO – 05/10/2019 (150 DIAS)
- PARALISAÇÃO MAIO/2019
- MEDIÇÃO JULHO/2019 – (R\$ 136.510,36) – R\$ 136.510,36 (10,28 %)
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 - (R\$ 134.352,38) – R\$ 270.862,74 (20,41 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 95.999,26) – R\$ 366.862,00 (27,64 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 136.834,51) – R\$ 503.696,81 (37,94 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 - (R\$ 194.602,49) – R\$ 698.299,30 (52,61 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – [(R\$ 141.986,29) – (R\$ 141.986,20 – NOTAS FISCAIS) – R\$ 840.285,59 (63,30 %)]
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 146.468,71) – R\$ 986.754,30 (74,34 %)
- (R\$ 986.754,74 – PLANILHA DE MEDIÇÃO)
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 – (R\$ 55.339,89) – R\$ 1.050.510,90 (79,14 %)
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO MARÇO/2020 – (R\$ 54.893,00) – R\$ 54.893,00 (87,21 %)
- PARALISAÇÃO ABRIL/2020
- 9ª MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
- 2ª MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO JUNHO/2020

2. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (ESTRADA NENEVÊ) – CP 8/2019 – CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA. – IPM 25/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 368.000,00
- ÁREA – 970,00 m
- PARALISAÇÃO SETEMBRO/2019
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 10.014,60) – R\$ 10.014,60 (2,72 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 14.011,20) – R\$ 24.025,80 (6,53 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019

- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 95.197,13) – R\$ 119.222,93 (32,40 %)
 - PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
 - MEDIÇÃO 04 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 14.863,08) – R\$ 134.086,01 (36,44 %)
 - 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 (R\$ 6.217,00) – R\$ 140.303,01 (38,13 %)
 - 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020
3. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (ESTRADA RIO BONITO) – CP 8/2019 – CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA. – IPM 26/2019
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 293.000,00
 - VALOR DA GLOSA – R\$ 4.741,29
 - ÁREA – 721,00 m
 - MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 10.164,61) – R\$ 10.164,61 (3,47 %)
 - MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 13.476,62) – R\$ 23.641,23 (8,07 %)
 - MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 7.168,12) – R\$ 30.809,35 (10,52 %)
 - MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 69.157,50) – R\$ 99.966,85 (34,12%)
 - MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 14.640,00) – R\$ 114.606,85 (39,11 %)
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 40.020,80) – R\$ 154.627,65 (52,77 %)
 - MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 125.637,69) – R\$ 280.265,34 (95,65 %)
 - PARALISAÇÃO ABRIL/2020
 - 8^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 (R\$ 7.993,33) – R\$ 288.258,71 (98,38 %)
 - 8^a MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO JUNHO/2020 (R\$ 7.993,33) – R\$ 288.258,71 (100,00 %)
 - CONCLUSÃO EM JULHO/2020
4. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (CASTELO BRANCO) – CP 8/2019 – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA. – IPM 27/2019
- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.567.439,57
 - ÁREA – 3.965,00 m
 - PARALISAÇÃO SETEMBRO/2019
 - MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 2.564,82) – R\$ 2.564,82 (0,16 %)
 - MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 6.710,00) – R\$ 9.274,82 (0,59 %)
 - PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
 - MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 47.010,00) – R\$ 56.284,82 (3,59 %)
 - MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 233.741,40) – R\$ 290.023,22 (18,50 %)

- MEDIÇÃO 05 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 276.443,96) – R\$ 566.467,18 (36,14 %)
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 913.574,86) – R\$ 1.480.042,04 (94,42 %)
- 7^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

5. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (SAPUCAIA) – CP 8/2019 – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA. – IPM 35/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.075.263,86
- ÁREA – 5.417,00 m
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 26.064,82) – R\$ 26.064,82 (1,26 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 15.750,00) – R\$ 35.364,82 (1,70 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – (R\$ 23.850,00) – R\$ 65.664,82 (3,16 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 117.541,60) – R\$ 183.206,42 (8,83 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 278.044,47) (R\$ 278.011,47) – R\$ 461.250,89 (22,23 %) (R\$ 461.217,89) (22,22 %)
- MEDIÇÃO 06 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 230.406,06) – R\$ 691.623,95 (33,33 %)
- 7^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 73.253,87) – R\$ 764.877,82 (36,86 %)
- 8^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

6. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (CAVICHIONI E RIO DO OESTE) – CP 8/2019 – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA. – IPM 37/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.102.510,80
- ÁREA – 5.545,00 m
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – (R\$ 10.314,83) – R\$ 10.314,83 (0,49 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 56.300,01) – R\$ 66.614,84 (3,17 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 23.385,80) – R\$ 90.000,64 (4,28 %)
- MEDIÇÃO 04 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 22.095,80) – R\$ 112.096,44 (5,33 %)

- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 10.160,00) – R\$ 122.256,44 (5,81 %)
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

7. ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO EM ESTRADAS RURAIS (CORAL/LINHA UBEL) – CP 7/2019 – RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - EPP – IPM 50/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 169.069,39
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 4.476,49
- ÁREA – 40.159,00 m²
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 (R\$ 1.085,00) – R\$ 1.085,00 (0,64 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 15.715,00) – R\$ 16.800,00 (9,94 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 15.190,00) – R\$ 31.990,00 (18,92 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 82.810,00) – R\$ 114.800,00 (67,90 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 40.040,00) – R\$ 154.840,00 (91,58 %)
- PARALISAÇÃO ABRIL/2020 (ELIMINADO/O TERMO DE PARALISAÇÃO ESTÁ SOB CÓDIGO Nº 37 E NÚMERO DE TRANSMISSÃO Nº 2342466/1)
- PARALISAÇÃO 02 ABRIL/2020
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO EM MAIO/2020 – (R\$ 14.229,39) – R\$ 169.069,39 (100,00 %)
- 1^a MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO EM JUNHO/2020 (JÁ COM OS ARQUIVOS)

8. ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO EM ESTRADAS RURAIS (MARION/BARZOTTO) – CP 7/2019 – RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - EPP – IPM 51/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 80.747,80
- VALOR DA GLOSA – R\$ 206,29
- VALOR DO 1º ADITIVO (1º TERMO) – R\$ 12.626,46
- ÁREA – 18.180,00 m²
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 868,00) – R\$ 868,00 (1,07 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 5.425,00) – R\$ 6.293,00 (7,79%)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 54.180,00) – R\$ 60.473,00 (74,89 %)
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 20.067,51) – R\$ 80.541,51 (99,74 %)

- 4^a MEDAÇÃO (FINAL) DO CONTRATO JUNHO/2020 – (R\$ 20.067,51) – R\$ 80.541,51 (100,00 %) (JÁ COM OS ARQUIVOS)
- 1^a MEDAÇÃO (FINAL) DO 1º ADITIVO (1º TERMO) JUNHO/2020 – (R\$ 12.626,46) – R\$ 12.626,46 (100,00 %) (JÁ COM OS ARQUIVOS)
- CONCLUSÃO EM JULHO/2020

9. ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO EM ESTRADAS RURAIS (04 FRONTEIRAS) – CP 7/2019 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME – IPM 53/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 60.987,33
- VALOR DA GLOSA – R\$ 461,65
- VALOR DO 1º ADITIVO (1º TERMO) – R\$ 11.230,22
- ÁREA – 15.351,00 m²
- PARALISAÇÃO NOVEMBRO/2019
- MEDAÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 1.701,00) – R\$ 1.701,00 (2,79 %)
- MEDAÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 47.160,00) – R\$ 48.861,00 (80,12 %)
- MEDAÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 11.664,68) – R\$ 60.525,68 (99,24 %)
- PARALISAÇÃO ABRIL/2020
- 4^a MEDAÇÃO (FINAL) DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 11.664,68) – R\$ 60.525,68 (100,00 %)
- 1^a MEDAÇÃO (FINAL) DO 1º ADITIVO (1º TERMO) JUNHO/2020 – (R\$ 11.230,22) – R\$ 11.230,22 (100,00 %) (JÁ COM O ARQUIVO)
- CONCLUSÃO EM JULHO/2020

10. ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO EM ESTRADAS RURAIS (ATRÁS DO AEROPORTO) – CP 7/2019 – PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME – IPM 66/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 20.478,60
- VALOR DA GLOSA – R\$ 3.199,20 (REAJUSTE CONTRATUAL – LOTE 03 – ÍTEM 01)
- ÁREA – 4.340,00 m²
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDAÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 8.991,00) – R\$ 8.991,00 (43,90 %)
- MEDAÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 9.565,20) – R\$ 18.556,20 (90,61 %)
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
- 3^a MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 1.303,20) – R\$ 17.279,40 (84,38 %)
- 3^a MEDAÇÃO (FINAL) DO CONTRATO JUNHO/2020 – (R\$ 1.303,20) – R\$ 17.279,40 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JULHO/2020

11. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (CHAPARRAL/IPIRANGA) – CP 20/2019 – PRADO & PRADO LTDA. - EPP – IPM 2/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.442.347,66 (56/242) – (57/241)
- ÁREA – 3.775,00 m
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
- MEDIÇÃO 01 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 62.343,27) – R\$ 62.343,27 (4,32 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 109.597,62) – R\$ 171.940,89 (11,92 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

12. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA RURAL (RIO DO SALTO) – CP 27/2019 – PRADO & PRADO LTDA. - EPP – IPM 17/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 411.166,83
- ÁREA – 1.150,00 m
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 93.507,30) – R\$ 93.507,30 (22,74 %)
- MEDIÇÃO 02 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 100.587,81) – R\$ 194.095,11 (47,21 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 187.035,41) – R\$ 381.130,52 (92,69 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

13. SALÃO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTOS DUMONT (CENTRO DE EVENTOS DA CIDADANIA) – TP 32/2019 – MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME – IPM 11/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 524.032,57
- ÁREA – 564,47 m²
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 58.407,82) – R\$ 58.407,82 (11,16 %)
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 82.144,57) – R\$ 140.552,39 (26,82 %)
- 1^a PARALISAÇÃO MAIO/2020
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

14. REESTRUTURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA – CP 30-2019 (LOTE 01) – CONSTRUTORA KARTAL LTDA. - EPP – IPM 21/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 4.607.893,12
- ÁREA – 22.985,43 m²

- PARALISAÇÃO ABRIL/2020
- 1^a MEDIDA DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 398.614,23) – R\$ 398.614,23 (8,65 %)
- 2^a MEDIDA DO CONTRATO JUNHO/2020

15. REESTRUTURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA – CP 30-2019 (LOTE 02) – CONSTRUTORA KARTAL LTDA. - EPP – IPM 22/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 5.934.095,95
- ÁREA – 29.854,42 m²
- PARALISÃO ABRIL/2020
- 1^a MEDIDA DO CONTRATO JUNHO/2020

16. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - AV. AMAZÔNIA – CP 2/2020 – CS ENGENHARIA EIRELI - EPP – IPM 29/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 365.820,21
- ÁREA – 3.720,70 m²
- 1^a MEDIDA DO CONTRATO JUNHO/2020

17. INSTALAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS DE ÔNIBUS COM CALÇADAS – CP 19/2020– CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. – IPM 12/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 13.985.930,89
- ÁREA – 52.371,52 m²
- BEM
- PARALISÃO MARÇO/2020
- MEDIDA ABRIL/2020 – (R\$ 238.818,28) – R\$ 238.818,28 (1,71 %) (ENG. ULYSSES/ARQ. WELLINGTON)
- 2^a MEDIDA DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 683.535,61) – R\$ 922.353,89 (6,59 %) (ENG. MARCOS/ARQ WELLINGTON)
- 3^a MEDIDA DO CONTRATO JUNHO/2020 (ENG. MARCOS/ARQ WELLINGTON)

18. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – RUA FLAMBOYANT – CP 1/2020 – CS ENGENHARIA EIRELI - EPP – IPM 30/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 545.969,40
- ÁREA – 17.491,80 m²
- 1^a MEDIDA DO CONTRATO JULHO/2020

**19. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - BAIRRO INTERLAGOS E
BRAMASMADEIRA – CP 5/2020 – CS ENGENHARIA EIRELI ME – IPM 32/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.516.248,48
- ÁREA – 11.753,82 m²
- 1^a MEDIDAÇÃO DO CONTRATO JULHO/2020

**20. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RUA ITÁLIA E RUA MÁRIO K. KATO – CP
6/2020 – PRADO & PRADO LTDA. - EPP – IPM 33/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 3.151.464,12
- ÁREA – 24.973,48 m²
- 1^a MEDIDAÇÃO DO CONTRATO JULHO/2020

**21. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – AVENIDA GRALHA AZUL – CP 4/2020 –
CS ENGENHARIA EIRELI EPP – IPM 34/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.318.946,98
- ÁREA – 15.665,53 m²
- 1^a MEDIDAÇÃO DO CONTRATO JULHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. ELETR. RICARDO CORTINA

1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXTENSÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE –TP 26-2019 (LOTE 01 A LOTE 10 E LOTE 12) – GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI – IPM 71/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 174.545,87
- LOTE 01 – R\$ 6.280,29 – (R\$ 4.860,61 + R\$ 1.419,68) – R\$ 6.280,29 (100,00%)
- LOTE 02 – R\$ 56.947,18 – (R\$ 42.892,78 + R\$ 14.054,40) – R\$ 56.947,18 (100,00 %)
- LOTE 03 – R\$ 4.100,47 – (R\$ 4.100,47) – R\$ 4.100,47 (100,00 %)
- LOTE 04 – R\$ 2.859,74 – (R\$ 2.532,91 + R\$ 326,83) – R\$ 2.859,74 (100,00 %)
- LOTE 05 – R\$ 7.765,67 – (R\$ 4.862,15 + R\$ 2.903,52) – R\$ 7.765,67 (100,00 %)
- LOTE 06 – R\$ 9.751,76 – (R\$ 8.784,43 + R\$ 967,33) – R\$ 9.751,76 (100,00 %)
- LOTE 07 – R\$ 6.498,56 – (R\$ 3.925,13 + R\$ 105,64 + R\$ 2.467,79) – R\$ 6.498,56 (100,00 %)
- LOTE 08 – R\$ 10.988,00 – (R\$ 9.739,02 + R\$ 1.248,98) – R\$ 10.988,00 (100,00 %)
- LOTE 09 – R\$ 3.828,30 – (R\$ 2.997,26 + R\$ 831,04) – R\$ 3.828,30 (100,00 %)
- LOTE 10 – R\$ 2.065,24 – (R\$ 1.196,04 + R\$ 869,20) – R\$ 2.065,24 (100,00 %)
- LOTE 12 – R\$ 63.460,66 – (R\$ 6.453,14 + R\$ 55.413,10 + R\$ 1594,42) – R\$ 63.460,63 (100,00 %)
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 20.390,36) – R\$ 20.390,36 (11,68 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 144.599,17) – 164.989,53 (94,53 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 172.951,42) – R\$ 172.951,42 (99,09 %)
- 4ª MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO MAIO/2020 – [R\$ 1.594,42 (LOTE 12)] – R\$ 174.545,84 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JUNHO/2020

**2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXTENSÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE – TP 26-2019
(LOTE 11) – ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP –
IPM 72/2019**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 229.881,70
- VALOR DA GLOSA – R\$ 8.400,00
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2020
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 109.900,73) – R\$ 109.900,73 (47,81 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 34.198,53) – R\$ 144.099,26 (62,68 %)
- MEDIÇÃO 03 ABRIL/2020 – (R\$ 75.183,50) – R\$ 219.282,76 (95,39 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 2.198,94) – R\$ 221.481,70 (96,35 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO (FINAL) MAIO/2020 – (R\$ 2.198,94) – R\$ 221.481,70 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JUNHO/2020

**3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AVENIDA ITELO WEBBER – TP 29-2019 – ELÉTRICA
GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – IPM 09/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 548.002,54
- ÁREA – 1.548,00 m
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 73.627,75) – R\$ 73.627,75 (13,44 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 14.501,05) – R\$ 88.128,80 (16,08 %)
- MEDIÇÃO 03 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 277.712,01) – R\$ 365.840,81 (66,76 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 9.939,80) – R\$ 375.780,61 (68,57 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. SANDRO CAMILO

1. CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - CISOP - CP 08/2018 -
TALLENT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - IPM 39/2018

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 6.343.252,82
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 624.380,02
- VALOR DO LOTE 01 (RECURSOS FEDERAIS) – R\$ 3.738.384,69 (R\$ 36.288,87 + R\$ 317.900,72 + R\$ 166.183,25 + R\$ 62.808,68 + R\$ 107.090,51 + R\$ 105.614,09 + R\$ 663.298,68 + R\$ 484.946,35 + R\$ 370.428,61 + R\$ 313.568,98) – R\$ 2.628.122,74
- VALOR DO LOTE 02 (RECURSOS ESTADUAIS) – R\$ 2.604.868,13 (R\$ 20.563,00 + R\$ 37.256,05 + R\$ 43.658,05 + R\$ 101.329,52 + R\$ 11.565,70 + R\$ 30.458,17 + R\$ 30.017,61 + R\$ 329.186,65 + R\$ 84.553,70 + R\$ 132.608,26) – R\$ 821.106,71
- VALOR PAGO EM OUTRA LICITAÇÃO – R\$ 458.297,75 (LOTE 01)
- ÁREA – 4.541,48 m²
- PARALISAÇÃO JULHO/2018
- MEDIÇÃO AGOSTO/2018 – (R\$ 36.288,87 – LOTE 01) – (R\$ 20.563,00 – LOTE 02) = R\$ 56.851,87 (0,90 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2018 – (R\$ 37.256,05 – LOTE 02) = R\$ 94.107,92 (1,48 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2018 – (R\$ 317.900,72 – LOTE 01) – (R\$ 43.658,05 – LOTE 02) = R\$ 412.008,64 (6,50 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2018 – (R\$ 101.329,52 – LOTE 02) = R\$ 513.248,16 (8,09 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2018 – (R\$ 166.183,25 – LOTE 01) = R\$ 679.431,41 (10,71 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – (R\$ 62.802,68 – LOTE 01) – (107.090,51 – LOTE 01 – (R\$ 43.658,05 – LOTE 02) – (R\$ 11.565,70 – LOTE 02) = R\$ 904.548,35 (14,26 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 – R\$ 30.458,17 (LOTE 02) + R\$ 105.614,09 (LOTE 01) = R\$ 1.070.638,23 (16,88 %) (18,73 %) (ENG. BRUNO)
- PARALISAÇÃO MARÇO/2019 (ENG. BRUNO)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 (ENG. SANDRO) – R\$ 30.017,61 (LOTE 02 + R\$ 663.298,68 (LOTE 01) = R\$ 1.733.936,90 (27,34 %)
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2019

- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – R\$ 329.186,65 (LOTE 02) = R\$ 2.063.123,55 (32,52 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – R\$ 132.608,26 (LOTE 02) = R\$ 2.195.731,81 (34,61 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – [R\$ 484.946,35 (LOTE 01)] – R\$ 2.765.231,86 (43,59 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – [(R\$ 370.428,61) (LOTE 01)] – R\$ 3.135.660,47 (49,43 %)
- 5^a PARALISAÇÃO ABRIL/2020
- 15^a MEDIÇÃO (10^a MEDIÇÃO LOTE 01) DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 313.568,98) – 3.449.229,45 (54,38 %)
- 14^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (11^a MEDIÇÃO LOTE 01 + 11^a MEDIÇÃO LOTE 02)

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. CIVIL ULYSSES

1. EXECUÇÃO DE 20 MORADIAS POPULARES - CP 11-2019-M.V.L ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME – IPM 39/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.000.052,00
- VALOR DA GLOSA DO CONTRATO – R\$ 11.008,53 (R\$ 11.008,45 – PLANILHA)
- VALOR DA GLOSA DO 1º ADITIVO – R\$ 6.207,75
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 26.365,50
- ÁREA - 723,35 m²
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 289.763,28) – R\$ 289.763,28 (28,97 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 180.534,97) – R\$ 470.298,25 (47,03 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 110.037,46 + R\$ 154.175,00 = R\$ 264.212,46) – R\$ 734.510,71 (73,45 %)
- PARALISAÇÃO FEVEREIRO/2020
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 254.532,76) – R\$ 989.043,47 (R\$ 989.043,55 – PLANILHA) (98,90 %)
- MEDIÇÃO 01 1º ADITIVO ABRIL/2020 – (R\$ 20.157,75) – R\$ 20.157,75 (76,46 %)
- 5ª MEDIÇÃO (FINAL) DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 254.532,76) – R\$ 989.043,47 (R\$ 989.043,55 – PLANILHA) (100,00 %)
- 2ª MEDIÇÃO (FINAL) DO 1º ADITIVO MAIO/2020 - (R\$ 20.157,75) – R\$ 20.157,75 (100,00 %)
- CONCLUSÃO EM JUNHO/2020

2. CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO CASCAVEL VELHO – TP 36/2019 – LM PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME – IPM 8/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.127.911,83
- ÁREA – 384,82 m²
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 132.884,53) – R\$ 132.884,53 (11,78 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 85.231,35) – R\$ 218.115,88 (19,34 %)
- 3ª E 4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 129.388,05 + R\$ 58.924,41 = R\$ 188.312,46) – R\$ 406.428,34 (36,03 %)
- 5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

3. **CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO SANTA CRUZ – TP
37/2019 – LM PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME – IPM 16/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.050.970,83
- ÁREA – 384,82 m²
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 161.200,27) – R\$ 161.200,27 (15,34 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2020 – (R\$ 97.972,12) – R\$ 259.172,39 (24,66 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 91.292,81) – R\$ 350.465,20 (33,35 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

4. **EXECUÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO CORONEL ADALBERTO
MENDES DA SILVA – CP 29/2019 – DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA. – IPM 10/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 6.811.110,48
- ÁREA – 25.402,31 m²
- PARALISAÇÃO MARÇO/2020
- MEDIÇÃO 01 E MEDIÇÃO 02 ABRIL/2020 – (R\$ 672.185,96 + R\$ 1.596.527,25) – R\$ 2.268.713,21 (33,31 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 1.930.989,25) – R\$ 4.199.702,46 (61,66 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

5. **REFORMA NO ECO PONTO MANAUS - CP 21/2019 – PPN CONSTRUÇÕES LTDA.
– IPM 28/2020**

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.338.285,30
- ÁREA – 3.676,50 m²
- 1^a PARALISAÇÃO MAIO/2020
- 1^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. ANGELA

1. CONSTRUÇÃO DO CMEI OSCAR NIEMEYER (CMEI PROFESSORA NAIR PANDOLFO ZAFFARI) - CP 13/2018 – MOZIONE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME – IPM 55/2018

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.352.662,46 (O VALOR DOS EMPENHOS SOMADOS É DE R\$ 2.352.653,29 FALTANDO AINDA R\$ 9,17 (29/02/2020))
- VALOR FNDE – R\$ 1.784.002,60 (R\$ 71.644,02 + R\$ 45.703,45 + R\$ 116.054,93 + R\$ 154.851,26 + R\$ 172.489,59 + R\$ 199.995,08 + R\$ 26.934,46 + R\$ 127.031,18 + R\$ 34.045,69 + R\$ 56.384,68 + R\$ 192.139,09 + R\$ 94.937,22 = R\$ 1.292.210,66)
- VALOR CONTRAPARTIDA – R\$ 568.659,86 (R\$ 48.112,44 + R\$ 3.245,79 + R\$ 6.673,04 + R\$ 42.274,17 + R\$ 20.696,26 + R\$ 36.425,46 + R\$ 23.609,98 + R\$ 58.040,58 + R\$ 17.870,96 + 3.080,80 + 22.377,83 + R\$ 49.277,33 + R\$ 27.011,05 = R\$ 358.695,69)
- VALOR DA GLOSA – R\$ 112.948,73
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 47.844,01
- VALOR DA GLOSA – R\$ 160.792,74
- ÁREA - 1.311,97 m²
- PARALISAÇÃO OUTUBRO/2018
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2018 – [R\$ 71.644,02 (FNDE) + R\$ 48.112,44 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 119.756,46] – R\$ 119.756,46 (6,42 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2018 – [R\$ 45.703,45 (FNDE) + R\$ 3.245,79 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 48.949,24] – R\$ 168.705,70 (7,17 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – [R\$ 116.054,93 (FNDE) + R\$ 6.673,04 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 122.727,97] – R\$ 291.433,67 (12,39 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 - [R\$ 154.851,26 (FNDE) + R\$ 42.274,17 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 197.125,43] – R\$ 488.559,10 (20,77 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 - [R\$ 172.489,59 (FNDE) + R\$ 20.696,26 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 193.185,85] – R\$ 681.744,95 (28,98 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2019 – [R\$ 199.995,08 (FNDE) + R\$ 36.425,46 (CONTRAPARTIDA)] = R\$ 236.420,54] – R\$ 918.165,49 (39,03 %)
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – [R\$ 26.934,46 (FNDE) + R\$ 23.609,28 (CONTRAPARTIDA)] – R\$ 968.709,23 (41,18 %)
- PARALISAÇÃO JUNHO/2019

- MEDIÇÃO JULHO/2019 - [R\$ 58.040,58 (CONTRAPARTIDA)] – R\$ 1.026.749,71 (43,64 %)
- PARALISAÇÃO AGOSTO/2019
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – [R\$ 127.031,18 (FNDE) + R\$ 17.870,96 (CONTRAPARTIDA) – R\$ 1.171.652,65 (49,80 %)]
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – [R\$ 34.045,69 (FNDE) + R\$ 3.080,80 (CONTRAPARTIDA) – R\$ 1.208.779,16 (51,38 %)]
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – [R\$ 56.384,68 (FNDE) + R\$ 22.377,83 (CONTRAPARTIDA)] – R\$ 1.287.541,67 (54,73 %)]
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 [R\$ 192.139,09 (FNDE) + R\$ 49.277,33 (CONTRAPARTIDA)] – R\$ 1.528.958,09 (64,99 %)]
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 [R\$ 94.937,22 (FNDE) + R\$ 27.011,05 (CONTRAPARTIDA)] – R\$ 1.650.906,36 (70,17 %)]
- PARALISAÇÃO MAIO/2020
- 14^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (VERIFICAR SEMPRE O VALOR DO ADITIVO/GLOSA NAS PLANILHAS)

2. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) BRASILIA - CP 26/2018 – WZK CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – IPM 66/2018

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.229.262,06
- VALOR DO 1º ADITIVO (1º TERMO) – R\$ 188.558,78
- VALOR DO 2º ADITIVO (5º TERMO) – R\$ 185.183,14 (PROFISSIONAL)
- VALOR DA GLOSA – R\$ 297,61
- ÁREA – 1.636,57 m²
- MEDIÇÃO JANEIRO/2019 – (R\$ 116.008,26) – R\$ 116.008,26 (5,20 %)]
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 – (R\$ 122.504,42) – R\$ 238.512,68 (10,70 %)]
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 – (R\$ 148.094,22) – R\$ 386.606,90 (17,34 %)]
- PARALISAÇÃO ABRIL/2019
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 226.250,69) – R\$ 612.857,59 (27,49 %)]
- MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 159.259,11) – R\$ 772.116,70 (34,64 %)]
- PARALISAÇÃO JULHO/2019
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 132.176,23) – R\$ 904.292,93 (40,56 %)]
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 98.793,57) – R\$ 1.003.086,50 (45,00 %)]
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 18.362,61) – R\$ 1.021.449,11 (45,82 %)]
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 65.232,47) – R\$ 65.232,47 (34,60 %)]

- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 79.532,92) – R\$ 1.100.982,03 (49,39 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO DEZEMBRO/2019 (R\$ 78.272,80) – R\$ 143.505,27 (76,11 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 185.514,67) – R\$ 1.286.496,67 (57,71 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – [R\$ 30.083,68 (FORRO JANEIRO/2020) + R\$ 11.080,77 (FORRO FEVEREIRO/2020) + R\$ 198.778,68 (CONTRATO) = R\$ 239.943,13] – R\$ 1.526.439,80 (68,47 %)
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 23.276,55 + R\$ 11.167,77 = R\$ 34.444,32) – R\$ 177.949,59 (94,37 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – [R\$ 72.132,14 (CONTRATO MARÇO/2020) + R\$ 13.141,78 (FORRO MARÇO/2020) = R\$ 85.273,92] – R\$ 1.611.713,72 (72,30 %)
- MEDIÇÃO 1º ADITIVO MARÇO/2020 - (R\$ 9.413,87) – R\$ 187.363,46 (99,37 %)
- 13ª MEDIÇÃO CONTRATO ABRIL/2020 - (293.278,53) – R\$ 1.904.992,25 (85,45 %) (NÃO TEM MEDIÇÃO DO FORRO)
- 14ª MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 114.295,95) – R\$ 2.019.288,20 (90,58 %) (NÃO TEM MEDIÇÃO DO FORRO)
- 15ª MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (VERIFICAR A MEDIÇÃO DO FORRO)
- 2ª MEDIÇÃO 1º ADITIVO JUNHO/2020 (SERÁ A MEDIÇÃO DE MARÇO/2020 COM GLOSA?)
- 3ª MEDIÇÃO DO 2º ADITIVO JUNHO/2020 – (R\$ 33.363,26 + R\$ 31.096,93 + R\$ 80.695,43 = R\$ 145.155,62) (JÁ COM AS 3 MEDIÇÕES DE MARÇO/2020, ABRIL/2020 E MAIO/2020 E LANÇAR, ANTES, A PLANILHA DO 2º ADITIVO)

3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) TANCREDO NEVES - CP 34/2018 – WZK CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – IPM 17/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.751.529,34
- VALOR DO CONTRATO (AMPLIAÇÃO) – R\$ 1.065.256,78 (R\$ 60.218,92 + R\$ 16.670,43 + 55.571,87 + 45.438,52 + 73.688,11 = R\$ 251.587,85)
- VALOR DO CONTRATO (REFORMA) – R\$ 1.686.272,56 (R\$ 52.783,54 + R\$ 26.374,94 + R\$ 38.690,84 + 36.875,99 + R\$ 2.791,50 = R\$ 157.516,81)
- ÁREA – 2.774,46 m²
- PARALISAÇÃO AGOSTO/2019

- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 60.218,92 + R\$ 52.783,54 = R\$ 113.002,56) – R\$ 113.002,46 (4,11 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 - (R\$ 16.670,43 + R\$ 26.374,94 = R\$ 43.045,37) – R\$ 156.047,83 (5,67 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 55.571,87 + 38.690,84 = R\$ 94.262,71) - R\$ 250.310,54 (9,10 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 45.438,52 + 36.875,99 = R\$ 82.314,51) – R\$ 332.625,05 (12,09 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 2.791,50 + R\$ 73.688,11) – R\$ 409.104,66 (14,87 %)
- PARALISAÇÃO MARÇO/2020
- 6^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

4. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL LOPES DA SILVA - 2^a FASE - CP 2/2019 – CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA. – IPM 21/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 2.420.000,00
- VALOR DO 1º ADITIVO – R\$ 307.425,98
- ÁREA – 3.648,58 m²
- PARALISAÇÃO AGOSTO/2019
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 84.133,75) – R\$ 84.133,75 (3,48 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 65.584,20) (R\$ 64.682,78) – R\$ 149.717,94 (6,19 %) – R\$ 148.816,53 (6,15 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 137.253,58) – R\$ 286.070,11 (11,82 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 162.309,51) – R\$ 448.379,62 (18,53 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 214.004,85) – R\$ 662.384,47 (27,37 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 215.182,81) – R\$ 877.567,28 (36,26 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 432.991,33) – 1.310.558,61 (54,16 %) (JÁ INCLUÍDA A MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO)
- MEDIÇÃO 08 CONTRATO ABRIL/2020 - (R\$ 383.972,91) – R\$ 1.694.531,52 (70,02 %)
- 9^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 243.764,26) – R\$ 1.938.295,78 (80,09 %) (MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO FINAL DA MEDIÇÃO DO CONTRATO)
- 10^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020 (MEDIÇÃO DO 1º ADITIVO AO FINAL DA MEDIÇÃO DO CONTRATO)

5. ECO PONTO NO BAIRRO CASCAVEL VELHO - CP 10/2019 (LOTE 01) – ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME – IPM 57/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 927.328,07
- ÁREA – 760,78 m²
- PARALISAÇÃO NOVEMBRO/2019
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 19.695,98) – R\$ 19.695,98 (2,12 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 77.927,25) – R\$ 97.623,23 (10,56 %)
- MEDIÇÃO 03 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 223.283,69) – R\$ 320.906,92 (34,61 %)
- 4^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 33.504,36) – R\$ 354.411,28 (38,22 %)
- 5^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

6. ECO PONTO NO BAIRRO QUEBEC - CP 10/2019 (LOTE 02) – CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA. – IPM 58/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 865.348,84
- ÁREA – 520,78 m²
- PARALISAÇÃO NOVEMBRO/2019
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 101.863,72) – R\$ 101.863,72 (11,77 %)
- PARALISAÇÃO ABRIL/2020
- 2^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 32.802,25) – R\$ 134.665,97 (15,56 %)
- 3^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

7. ECO PONTO NO BAIRRO SANTA CRUZ - CP 10/2019 (LOTE 03) – GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA. – IPM 59/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 870.065,56
- ÁREA – 520,78 m²
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 94.177,60) – R\$ 94.177,60 (10,82 %)
- PARALISAÇÃO DEZEMBRO/2019
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 66.791,61) – R\$ 160.969,21 (18,50 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 35.725,19) – R\$ 196.694,40 (22,61 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 222.840,41) – R\$ 419.534,81 (48,22 %)
- MEDIÇÃO 05 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 63.669,55) – R\$ 483.204,36 (55,54 %)

- 6^a MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 198.805,00) – R\$ 682.009,36 (78,39 %)
- 7^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

8. ECO PONTO NO BAIRRO BRASÍLIA - CP 10/2019 (LOTE 04) – GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA. – IPM 60/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 819.577,81
- ÁREA – 520,78 m²
- PARALISACIÓN NOVEMBRO/2019
- 1^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

9. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SALETE - CP 12/2019 – WZK CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – IPM 73/2019

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 4.048.305,33
- ÁREA – 2.635,58 m²
- PARALISACIÓN JANEIRO/2020
- MEDAÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 130.695,75) – R\$ 130.695,75 (3,23 %)
- MEDAÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 96.641,59) – R\$ 227.337,34 (5,62 %)
- PARALISACIÓN ABRIL/2020
- 3^a MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 64.497,28) – R\$ 291.834,62 (7,21 %)
- 4^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

10. ECO PONTO NO BAIRRO MELISSA - CP 14/2019 – VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. – IPM 3/2020

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 912.658,18
- ÁREA – 760,78 m²
- PARALISACIÓN FEVEREIRO/2020
- MEDAÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 110.752,10) – R\$ 110.752,10 (12,14 %)
- MEDAÇÃO 02 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 103.378,24) – R\$ 214.130,34 (23,46 %)
- 3^a MEDAÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 19.526,41) – R\$ 233.656,75 (25,60 %)
- 4^a MEDAÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

PENDÊNCIAS DE OBRAS

ENG. OTÁVIO

1. ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS - TRECHO 01 (LOTE 01) DA ESTRADA RURAL SÃO FRANCISCO – CP 21/2018 – LOTE01 – IRMÃOS PIZATO LTDA – ME – IPM 64/2018

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.465.819,60
- ÁREA - 45.766,00 m²
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2019
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 – (R\$ 7.595,00) – R\$ 7.595,00 (0,52 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 – (R\$ 32.010,29) – R\$ 39.605,29 (2,70 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2019 – (R\$ 9.300,00) – R\$ 48.905,29 (3,34 %) (ENG. MATEUS POSSAN)
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 15.500,00) – R\$ 64.405,29 (4,93 %) (ENG. OTÁVIO)
- MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 24.800,00) – R\$ 89.205,29 (6,09 %)
- MEDIÇÃO JULHO/2019 – (R\$ 15.500,00) – R\$ 104.705,29 (7,14 %)
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 4.340,00) – R\$ 109.045,29 (7,44 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 12.915,00) – R\$ 121.960,29 (8,32 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 30.375,00) – R\$ 152.335,29 (10,39 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 171.540,00) – R\$ 323.875,30 (22,10 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 104.040,00) – R\$ 427.915,30 (29,19 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 104.040,00) – R\$ 531.955,53 (36,29 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 101.250,00) – R\$ 633.205,53 (43,20 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 16.875,00) – R\$ 650.080,53 (44,35 %)
- MEDIÇÃO 15 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 84.375,00) – R\$ 734.455,53 (50,11 %)
- 16^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 84.375,00) – R\$ 818.830,53 (55,86 %)
- 17^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020

2. ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS - TRECHO 02 (LOTE 02) DA ESTRADA RURAL SÃO FRANCISCO – CP 21/2018 – LOTE02 – IRMÃOS PIZATO LTDA – ME – IPM 65/2018

- VALOR DO CONTRATO – R\$ 1.488.463,80
- ÁREA - 46.473,00 m²
- PARALISAÇÃO JANEIRO/2019
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2019 – (R\$ 50.995,00) – R\$ 50.995,00 (3,43 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2019 – (R\$ 10.850,00) – R\$ 61.845,00 (4,15 %)
- MEDIÇÃO ABRIL/2019 – (R\$ 26.040,00) – R\$ 87.885,00 (5,90 %) (ENG. MATEUS POSSAN)
- MEDIÇÃO MAIO/2019 – (R\$ 26.040,00) – R\$ 113.925,00 (7,65 %) (ENG. OTÁVIO)
- MEDIÇÃO JUNHO/2019 – (R\$ 70.775,00) – R\$ 184.700,00 (12,41 %)
- MEDIÇÃO JULHO/2019 - (R\$ 33.750,00) – R\$ 218.450,00 (14,68 %)
- MEDIÇÃO AGOSTO/2019 – (R\$ 23.625,00) – R\$ 242.075,00 (16,26 %)
- MEDIÇÃO SETEMBRO/2019 – (R\$ 70.600,00) – R\$ 312.675,00 (21,01 %)
- MEDIÇÃO OUTUBRO/2019 – (R\$ 47.250,00) – R\$ 359.925,00 (24,18 %)
- MEDIÇÃO NOVEMBRO/2019 – (R\$ 85.223,70) – R\$ 445.148,70 (29,91 %)
- MEDIÇÃO DEZEMBRO/2019 – (R\$ 10.125,00) – R\$ 455.283,71 (30,59 %)
- MEDIÇÃO JANEIRO/2020 – (R\$ 20.250,00) – R\$ 475.533,71 (31,95 %)
- MEDIÇÃO FEVEREIRO/2020 – (R\$ 20.250,00) – R\$ 495.783,71 (33,31 %)
- MEDIÇÃO MARÇO/2020 – (R\$ 6.750,00) – R\$ 502.533,71 (33,76 %)
- MEDIÇÃO 15 CONTRATO ABRIL/2020 – (R\$ 10.125,00) – R\$ 512.658,71 (34,44 %)
- 16^a MEDIÇÃO DO CONTRATO MAIO/2020 – (R\$ 50.625,00) – R\$ 563.283,71 (37,84 %)
- 17^a MEDIÇÃO DO CONTRATO JUNHO/2020



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Agricultura

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Comunicação Interna

Data:	30/06/2020	C.I. n.º: 172/2020
Emissor	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Receptor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Assuntos Jurídicos	
Assunto:	Requerimento nº 223/2020	

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº 223/2020 do Vereador Sr. Fernando Hallberg, que solicita informações acerca das obras em andamento no Município de Cascavel, temos a informar o que segue:

- 1 – Segue anexo relatório das obras e suas medições respectivas;
- 2 - Segue anexo, cópia dos Contratos de Execução das obras, onde constam todas as informações referentes aos contratos, inclusive nomes dos gestores e fiscais;
- 3 - A atuação dos Fiscais de Obras/Contratos e suas atribuições, são aquelas definidas conforme Decreto nº 14.405/2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

Renato Cesar Segalla
Secretário Municipal de Agricultura

Emitido por:
Leila

RECEBIDO
30/06/2020 Horas 10:50
Zur
Câmara Municipal de Cascavel

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Licitação	Trecho	Empresa Vencedora	Percentual Executado	Inicio	Conclusão	Fiscal de Obras	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
TRECHOS ENCERRADOS								
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 01 - Estrada Barater - Rio Saltinho	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	33,00%	03/09/2018	27/10/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 02 - Estrada Espigão Azul - Melissa	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	100,00%	19/06/2018	18/06/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 03 - Estrada Camargo Aguiar	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	99,00%	10/12/2018	07/08/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 04 - Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	75,00%	18/02/2019	17/11/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 05 - Estrada Bazotti	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	0,00%	18/02/2019	18/10/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 01/2018 - Adequação e Calçamento Poliérdico	Lote 06 - Estrada São João - São Pedro	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	0,00%	08/01/2019	08/11/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 02/2018 - Adequação e Cascalhamento	Lote 01 - Estrada Linha Velha	DESMECAL CONSTRUTORA LTDA	100,00%	20/06/2018	15/04/2019	NELSON RADAEILLI	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 02/2018 - Adequação e Cascalhamento	Lote 02 - Estrada Jangadinho (Estrada Bom Retiro)	DESMECAL CONSTRUTORA LTDA	100,00%	20/06/2018	17/10/2018	NELSON RADAEILLI	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 04/2018 - Calçamento Poliérdico	Lote 01 - Estrada Linha Schaleemberg (Linha Garlet)	IRMÃOS PIZATO LTDA - ME	100,00%	02/07/2018	02/01/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 04/2018 - Calçamento Poliérdico	Lote 02 - Linha Mauacá	IRMÃOS PIZATO LTDA - ME	100,00%	02/07/2018	26/02/2019	OTÁVIO DE MATTOS	ANA PAULA DE OLIVEIRA	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 01 - Estrada Caça e Pesca - Distrito Espigão Azul	ITAX	100,00%	31/10/2019	28/02/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 03 - Estrada Rio das Flores - Distrito Juvinópolis	ITAX	100,00%	13/09/2019	11/01/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 07 - Estrada Barzoto - Distrito São João do Oeste	ITAX	100,00%	22/10/2019	19/02/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 02 - Estrada Castelo Branco - Distrito Juvinópolis	ITAX	100,00%	31/10/2019	30/05/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA

Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 05 - Estrada Rio Bonito - Distrito São João do Oeste	CONSTRURAYZER	100,00%	23/09/2019	21/02/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 27/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes	PRADO E PRADO	100,00%	04/03/2020	02/06/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 01 - Estrada Jangadinh - Distrito Diamante	AGO	100,00%	08/10/2019	08/04/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 02 - Estrada Linha Peroba - Distrito Diamante	AGO	100,00%	08/10/2019	08/04/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 14 - Estrada Barreiro - Distrito São João do Oeste	AGO	100,00%	31/10/2019	30/04/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 04 - Estrada Boi Piciú - Distrito Espigão Azul	RODAMOTRIZ	100,00%	07/10/2019	07/02/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 05 - Estrada Espigão Azul/Planaltina - Distrito Espigão Azul	RODAMOTRIZ	100,00%	07/10/2019	07/05/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 06 - Estrada Coral e Ubel - Distrito Espigão Azul	RODAMOTRIZ	100,00%	07/10/2019	07/06/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 07 - Estrada Marion/Barzoto - Distrito Espigão Azul	RODAMOTRIZ	100,00%	07/10/2019	07/03/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 10 - Estrada Sapucaia - Distrito São João do Oeste	RODAMOTRIZ	100,00%	07/10/2019	07/06/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 03 - Estrada Atrás do Aeroporto - Distrito Diamante	PR KRAUSE	100,00%	13/12/2019	13/04/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 08 - Estrada 4 Fronteiras - Distrito Juvinópolis	PR KRAUSE	100,00%	28/11/2019	28/03/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 11 - Estrada Escolar Rio Bonito - Distrito São João do Oeste	PR KRAUSE	100,00%	28/11/2019	28/03/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 12 - Estrada Nova União/Santa Luzia - Distrito São João do Oeste	PR KRAUSE	100,00%	28/11/2019	28/03/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 09 - Estrada Rio Bonito - Distrito São João do Oeste	HELLMAN	100,00%	31/10/2019	31/03/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 07/2019 - Adequação e Cascalhamento	Lote 13 - Estrada Colonia Barreiro - Distrito São João do Oeste	EURO	100,00%	24/10/2019	24/01/2020	MARCOS ALMEIDA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
TP 21-2017 - Adequação e pavimentação poliédrica da Estrada Rural Rio das Flores no Distrito de Juvinópolis	Estrada Rio das Flores	V. F. C. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	100,00%	02/04/2018	30/09/2018	MATEUS POSSAN	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
TP 12/2018 - Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares	Estrada Linha Ipiranga	IRMÃOS PIZATO LTDA - ME	100,00%	15/09/2018	15/01/2019	MATEUS POSSAN	NELSON RADAELLI	A



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CASCABEL

Licitação	Trecho	Empresa Vencedora	Percentual Executado	Inicio	Conclusão	Fiscal de Obras	Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
-----------	--------	-------------------	----------------------	--------	-----------	-----------------	--------------------	--------------------

TRECHOS EM ANDAMENTO

Concorrência 21/2018 - Adequação e Calçamento - Lote 1	Estrada Reassentamento São Francisco	IRMÃOS PIZATO LTDA - ME	55,00%	11/02/2019	11/08/2020	OTÁVIO DE MATTOS RADAELLI	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 21/2018 - Adequação e Calçamento - Lote 2	Estrada Reassentamento São Francisco	IRMÃOS PIZATO LTDA - ME	45,00%	11/02/2019	11/08/2020	OTÁVIO DE MATTOS RADAELLI	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 04 - Estrada Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito Rio do Salto	ITAX	25,00%	31/10/2019	27/07/2020	MARCOS ALMEIDA RADAELLI	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 08 - Estrada Sapucaria - Distrito São João do Oeste	ITAX	60,00%	31/10/2019	27/07/2020	MARCOS ALMEIDA RADAELLI	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 08/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Lote 06 - Estrada Nenevê - Distrito São João do Oeste	CONSTRURAYZER	50,00%	01/10/2019	07/07/2020	MARCOS ALMEIDA RADAELLI	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA
Concorrência 20/2019 - Adequação e Pavimentação Asfáltica	Estrada Chaparral - Linha Ipiranga	PRADO E PRADO	70,00%	17/04/2020	17/11/2020	MARCOS ALMEIDA LEILA VIANA	NELSON RADAELLI	TABTA DA CUNHA

MUNICÍPIO DE CASCABEL


Leila M. Martins Viana
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



FISCAIS/GESTORES	MATRÍCULA
OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS NETTO	25.599-8
MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA	10.915-0
MATEUS POSSAN	30.184-1
ANA PAULA DE OLIVEIRA	31.242-8
NELSON LUIS RADAELLI	27.369-4
TABTA KELINE DE SOUZA CUNHA	25.545-9
LEILA MARTA MARTINS VIANA	30.741-6

MUNICÍPIO DE CASCABEL

Leila M. Martins Viana
Dirigente

Vigência 09/02/2018

Entrada: 27/03/18 + 10 dias: 25/03/18
+ 60 dias: 23/09/18

206
2



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 022/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa V.F.C. CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.176.237/0001-81, com endereço a rua Gulherme Pereira, nº 466, Centro, Rio Azul/PR, CEP: 84.560-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VANDERLEI FEREIRA DE CRISTO, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº 5.838.736-3 - SSP/PR e CPF 850.641.149-15 residente na Rua Portugal, nº 2005, Bairro Cascavel Velho, Cascavel/PR, CEP: 85.818-260, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Adequação e pavimentação poliédrica na Estrada Rural Vicinal Rio das Flores.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 21/2017, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma, demais documentos técnicos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços R\$ 242.295,40 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) (em moeda corrente nacional). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ R\$ 242.295,40 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) sendo que R\$ 145.377,24 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) correspondente a material e R\$ 96.918,16 (noventa e seis mil,

Tomada de Preços nº 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321-2347 – CEP 85810-011



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), corresponde a mão de obra. Sendo que:

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - relação dos funcionários da obra;
 - GPS por matrícula;
 - FGTS;
 - GEFIP ou SEFIP.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço) e da Certidão Negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos como fiscal de contrato a Sra. Tabta Keline Souza da Cunha, Encarregada do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, matrícula 25.545-9 e como fiscal da obra o Sr. Mateus Possan, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Agricultura matrícula n.º 30.184-1, CREA-PR 143.730-D/PR responsável pela fiscalização da obra, análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra. O pagamento será considerado somente mediante autorização dos fiscais da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Tomada de Preços n.º 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321-2347 – CEP 85310-011



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Contrapartida: Dotação 300, sub elemento: 34490510202, referente ao valor de R\$7.821,29 e Repasse: Dotação 632 sub elemento 34490510202 referente ao valor de R\$234.471,11.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cascavel (PR)

Contrato de Repasse OGU n.º 847391/2017 – Operação 1042767-24

Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário

Objeto – Pavimentação Poliédrica da Estrada Rural Rio das Flores

Processo n.º 1042767-24/2017

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal da Obra.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- atender na íntegra o disposto no Termo de Referência;
- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

Tomada de Preços n.º 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321-2347 – CEP 85810-011

209
A



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Administração

- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- h) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) colocar às suas expensas, onde estiver realizando os serviços placas tipo cavalete, no mínimo 2 (duas) por trecho, conforme modelo fornecido pela SESOP;
- m) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- n) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços);
- o) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- p) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato enseja a sua

Tomada de Preços n.º 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 3321-2228 - Fax.: (0**45) 3321-2347 - CEP 85810-011



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





21
2

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

Tomada de Preços n.º 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321-2347 – CEP 85810-011



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado, a critério e no interesse do CONTRATANTE.

Tomada de Preços n.º 21/2017

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321- 2347 – CEP 85810-011

7
[Assinatura]



Portaria n.º 225/2018-GAB pág. 2

Matr.	Nome	Cargo Anterior	Novo Cargo		
			Cargo	Port. Nomeação	Posse
29.158-7	TAIZ ANGÉLICA COELHO GEFFER	Agente de Apoio	Professor	003/2018-GAB	31/01/2018

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 de fevereiro de 2018.


EDSON ZOREK

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N.º 273/2018 - GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11 Lei Municipal nº 3.800/2004, de 31/03/2004, resolve

REVOGAR

A partir de 01/02/2018, a designação para exercer a função de Fiscal, atuando na Área de Saúde, concedida por meio da Portaria n.º 502/2013-GAB, ao servidor NERI WAGNER GEHLEN, matrícula n.º 17.955-8, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e, consequentemente, o Prêmio de Produtividade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 14 de fevereiro de 2018.


EDSON ZOREK

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal -

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 022/2018 – SEAGRI
TOMADA DE PREÇO Nº 21/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, à endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: V.F.C. CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.176.237/0001-81, com endereço a rua Guilherme Pereira, nº 466, Centro, Rio Azul/PR, CEP: 84.560-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Vanderlei Ferreira de Cristo.

OBJETO: Adequação e pavimentação poliédrica na Estrada Rural Vicinal Rio das Flores.

VALOR: R\$ 242.295,40 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FIRMADO EM: 09 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Vanderlei Ferreira de Cristo

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCABEL
Lei nº 5.371, de 13 de julho de 2010
Secretaria Municipal da Administração

MUNICÍPIO DE CASCABEL: 76208857/000
07

DEPOIMENTO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, conforme o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.371, de 13 de julho de 2010, que altera a Lei Federal de 1993, que estabelece a estrutura organizacional e funcional das administrações Municipais, e dá outras providências.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 6.820 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC – FORNECER 02 (DUAS) BOLSAS DE ESTUDO - PARA ALUNOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 72.229.952/0001-07, com sede na BR-277, km 513, Trevo de São João do Ceste, Cascavel/PR, a fornecer 02 (duas) bolsas de estudo para alunos(as) técnicos de nível superior júnior matriculados em cursos de graduação no ensino superior do Estado do Paraná, especificamente nas áreas de: Biologia, Biologia Agrícola; Engenharia Química, Engenharia Agrícola-Engenharia de Alimentos ou Física-Matemática.

Art. 2º O respectivo repasse do valor das bolsas de estudo será feito pela Fundetec, por meio de seus recursos próprios, pago diretamente aos bolsistas contemplados.

Parágrafo Único. O valor mensal de cada bolsa será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por um prazo de duração de 12 (doze) meses, cronograma por igual período; com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) semanais, sem vínculo empregatício.

Art. 3º Em caso de necessidade, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de março de 2018.

(Assinatura)

Alcione Teodoro Gomes
Presidente FUNDETEC

Edson Zorek
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Luciano Góes Góes
Procurador Geral Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
DECRETO N° 14.535 de 20 de fevereiro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e conforme o previsto na Lei Municipal nº 6.377/2013,

RESOLVE

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 01/02/2018, o servidor PAULO TONINI, matrícula nº 30.984-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, símbolo D03, da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 20 de fevereiro de 2018.

(Assinatura)

EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N.º 018/2018

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N.º 018/2018

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.02/2013, e de conformidade com o processo protocolado sob o nº. 1351/2018.

RESOLVE

Art. 1º NOMINAR os servidores EVANDRO DEBERTOLIS, MARISTELA BECKER MIRANDA e ANA LÚCIA SIMÃO, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 9.032/2008, no intuito de apurar a ocorrência de irregularidade, das obrigações constadas no Termo de Compromisso, firmado em 15 de outubro de 2007, entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCABEL – CODEVEL e a empresa PORTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.818/0001-01, Itumbiara, para o objeto aquisição do imóvel nº 1010000174 – Quadra 03, do Distrito Industrial José Antônio Meirelles.

Art. 2º A referida Comissão deverá apresentar o relatório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria cairá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal.
Cascavel, 05 de março de 2018.

(Assinatura)

JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE CASCABEL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2018 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica; manutenção-mensal preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios, quando necessário, de 03 (três) elevadores da marca sunthysen/kups, modelo giffen klimm, instalados no piso municipal. Em virtude de alteração no edital, sua prorrogada a data de abertura para 20/03/2018 às 09h01min. Comunicados e informações no site: cascavelatende.net (Escritório), Cascavel/PR, 6 de março de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCABEL: 76208857/000
07

Portaria n.º 27/2018-GAB, pag. 2

Matr. Nome Cargo Anterior Novo Cargo

28.160-7 TAIZ ÂNGELICA COELHO GEFFER Agente de Apoio Professor 003/2018-GAB 31/01/2018

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 de fevereiro de 2018.

(Assinatura)

EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N.º 27/2018 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.002/2004, de 31/03/2004; resoluve:

A partir de 01/02/2018, a designação para exercer as funções de Fiscal, Matrícula e Acto de Saída, concedida por meio da Portaria nº 4.022/2013-GAB, ao servidor NEIRI WAGNER GEHLEN, matrícula nº 17.955-8, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e, consequentemente, o Prêmio de Produtividade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 14 de fevereiro de 2018.

(Assinatura)

EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO N° 022/2018 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO N° 21/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.867/0001-07, e endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: V.F.C. CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.175.237/0001-01, com endereço a rua Guilherme Perira, nº 466, Centro, Rio Azul/PR.

OBJETO: Adquirir a implementação polivalente na Estrada Rural Vicinal Rio das Flores.

VALOR: R\$ 242.205,40 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FIRMADO EM 09 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Vanderlei Ferreira de Císto

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N.º 27/2018-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o convênio celebrado entre o Município de Cascavel e a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, resolve:

Art. 1º, COM ÔNUS para a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município, os servidores a seguir relacionados para prestar os serviços à Agência do Trabalhador, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	A PARTIR DE
32.403-5	DALMIR RUBENS RAHMIEIER	Agente Administrativo	08/02/2018
32.287-0	MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	Zelador	31/01/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 14 de fevereiro de 2018.

(Assinatura)

EDSON ZOREK
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N.º 27/2018 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.262 de 23 de outubro de 2013, que altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004 e similar de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 16 da Lei Municipal nº 2.119 de 27 de junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1º, DESIGNAR para exercer as funções do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, a partir de 01/02/2018, o servidor NEIRI WAGNER GEHLEN, matrícula nº 17.955-8, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º, O servidor designado no artigo 1º dessa portaria optou pelo vencimento do cargo efetivo.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 14 de fevereiro de 2018.

(Assinatura)

EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 442/2017

RESULTADO AVAIIAÇÃO DE AMOSTRA

OBJETO: Repagamento de preços para aquisição de material hospitalar em atendimento às Unidades de Serviço de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses. Em atendimento ao item 8.19 do edital em epígrafe, divulga-se o resultado referente à 3ª avaliação das amostras apresentadas pela empresa conforme critérios de classificação:

ITEM	CLAS.	EMPRESA	RESULTADO
33	I-3*	FUSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP	APROVADA
34	I-3*	FUSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP	APROVADA
35	I-3*	PROTÉC SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	APROVADA

O Relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se juntado ao processo, à disposição dos interessados. Cascavel, 06 de março de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCABEL: 76208857/000
07

Portaria n.º 27/2018 - GAB, pag. 7

1. no uso, das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

(quarenta e um por cento) para 90% da função à servidores MARIANNE (administrativo, designada para exercer a função);

2. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

3. ORLANDINI, matrícula nº 15.572-1, cargo de Encarregado do Setor de Desenvolvimento Municipal de Educação, permanecer na função, a servidores Lúcia por cento de Gratificação por tempo de serviço;

4. PARANHOS DA SILVA (não)

5. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

6. de Serviço, concedida por meio da lei nº 30.083-4, ocupante do cargo (conforme), a servidores Lúcia por cento de Gratificação por tempo de serviço;

7. PARANHOS DA SILVA (não)

8. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

9. de Serviço, concedida por meio da lei nº 30.083-4, ocupante do cargo (conforme), a servidores Lúcia por cento de Gratificação por tempo de serviço;

10. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

11. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

12. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

13. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

14. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

15. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

16. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

17. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

18. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

19. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

20. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

21. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

22. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

23. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

24. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

25. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

26. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

27. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

28. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

29. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

30. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

31. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

32. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

33. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

34. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

35. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

36. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

37. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

38. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

39. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

40. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

41. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

42. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

43. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

44. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

45. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

46. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

47. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

48. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

49. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

50. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

51. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

52. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

53. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

54. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

55. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

56. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

57. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

58. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

59. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

60. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

61. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

62. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

63. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

64. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

65. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

66. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

67. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

68. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

69. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

70. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

71. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

72. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

73. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

74. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

75. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

76. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

77. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

78. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

79. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

80. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

81. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

82. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

83. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

84. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

85. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

86. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

87. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

88. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

89. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

90. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

91. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

92. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

93. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

94. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

95. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

96. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

97. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

98. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

99. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

100. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

101. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

102. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

103. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

104. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

105. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

106. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

107. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

108. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

109. no topo das atribuições legais e de marco de 2004, alterado pelo artigo 4º do decreto n.º 13.295 de 27 de janeiro de 2004;

110. no topo das atribuições legais e de marco



473
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 086/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PONTES E SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.565/0001-99, com endereço a Avenida Tancredo Neves, nº 1473, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85.780-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIS JUNIOR KASTENER PONTES**, nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.463.579-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 945.272.379-34, residente a Rua Marcelo Tolentino, nº 90, Bairro Iguaçu, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85.780-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é Obras de infraestrutura de adequação e construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Barater - Rio Saltinho (Estrada Linha Breda e Estrada Jangada Taborda – Gramadinho), Estrada Espigão Azul - Melissa, Estrada Camargo Aguiar, Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes, Estrada Bazotti e Estrada São João - São Pedro – Programa Cultivando Água Boa.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRENCIA nº 01/2018**, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços é de R\$ 5.851.899,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), sendo que o valor do LOTE 01 é de R\$ 1.410.131,25 (um milhão, quatrocentos e dez mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor referente ao item 01 é de R\$ 136.398,15 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos) e ao item 02 o valor de 1.273.733,10 (um milhão duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos); o valor do LOTE 02 é de R\$



474
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

1.243.068,75 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor referente ao item 01 é de R\$ 120.238,65 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e ao item 02 no valor de 1.122.830,10 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e dez centavos), o valor do LOTE 03 é de R\$ 636.075,00 (seiscientos e trinta e seis mil, setenta e cinco reais), sendo o valor referente ao item 01 de R\$ 61.525,80 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e ao item 02 no valor de R\$ 574.549,20 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); o valor do LOTE 04 é de R\$ 586.575,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo o valor referente ao item 01 de R\$ 56.737,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e ao item 02 no valor de R\$ 529.837,20 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos); o valor do LOTE 05 é de R\$ 915.062,00 (novecentos e quinze mil, sessenta e dois reais), sendo o valor referente ao item 01 de R\$ 88.449,20 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e ao item 02 no valor de R\$ 826.612,80 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos); o valor do LOTE 06 é de R\$ 1.060.987,00 (um milhão, sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), sendo o valor referente ao item 01 de R\$ 102.554,20 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e ao item 02 no valor de R\$ 958.432,80 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). (em moeda corrente nacional). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 5.851.899,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais). Para o pagamento será considerado somente a medição autorizada, pela Itaipu Binacional em concordância com o Município.

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente;
- b) A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada;
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 1. Relação dos funcionários da obra;
 2. GPS por matrícula;
 3. FGTS;
 4. GEFIP ou SEFIP;
 5. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

Concorrência n.º 01/2018

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321- 2347 – CEP 85810-011

6. Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- d) Para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
1. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 3. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 4. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 5. Dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço) e da Certidão Negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como fiscal de contrato o Técnico Agrícola Nelson Luis Radaelli, matrícula 27.369-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Como fiscal da obra o Engenheiro Civil Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, CREA n.º 143.730 D/PR, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até **45 (quarenta e cinco) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão Orçamentário (Secretaria/Unidade Orçamentária)	Dotação	Despesa desagregada
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Itaipu Binacional	1184	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais



476
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1772	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1151	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1447	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Os prazos máximos para as execuções dos serviços são de: Lote 01 – 14 (catorze) meses; Lote 02 – 12 (doze) meses; Lote 03 – 06 (seis) meses; Lote 04 – 06 (seis) meses; Lote 05 – 08 (oito) meses e Lote 06 – 10 (dez) meses, contados a partir das emissões das Ordens de Serviço pelo Engenheiro Civil Sr. Mateus Possan da Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Concorrência n.º 01/2018

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2228 – Fax.: (0**45) 3321-2347 – CEP 85810-011



477
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender na integra o disposto no Termo de Referência;
- b) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- h) Assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



478
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- I) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços);
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- o) A obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 21, subitem 21.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente;



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas;
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente;
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

482
A



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 18 de Maio de 2018.

PREFEITURA DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PONTES E SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
LUIS JUNIOR KASTENER PONTES

Testemunhas:

483
A

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 086/2018 – SEAGRI
CONCORRENCIA Nº 01/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.565/0001-99, com endereço a Avenida Tancredo Neves, nº 1473, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85.780-000, neste ato representada pelo Sr. Luis Junior Kastener Pontes.

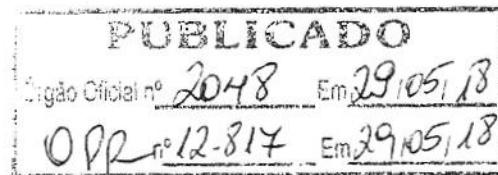
OBJETO: O objeto do presente contrato é Obras de infraestrutura de adequação e construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Barater - Rio Saltinho (Estrada Linha Breda e Estrada Jangada Taborda – Gramadinho), Estrada Espigão Azul - Melissa, Estrada Camargo Aguiar, Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes, Estrada Bazotti e Estrada São João - São Pedro – Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 5.851.899,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

FIRMADO EM: 18 de maio de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Luis Junior Kastener Pontes





284

RESOLUÇÃO CMS/CASCABEL Nº 021 DE 21 DE MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Homologar o Conselho Local de Saúde do bairro Colméia.

João Maria de Oliveira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Rubens Griep
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Cascavel nº 021/2018, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 086/2018 – SEAGRI CONCORRENCIA Nº 01/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.565/0001-99, com endereço a Avenida Tancredo Neves, nº 1473, Centro, Boa Vista da Aparecida/PR, CEP 85.780-000, neste ato representada pelo Sr. Luis Junior Kastener Pontes.

OBJETO: O objeto do presente contrato é Obras de infraestrutura de adequação e construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Barater - Rio Saltinho (Estrada Linha Breda e Estrada Jangada Taborda – Gramadinho), Estrada Espigão Azul - Melissa, Estrada Camargo Aguiar, Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes, Estrada Bazotti e Estrada São João - São Pedro – Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 5.851.899,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

FIRMADO EM: 18 de maio de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Luis Junior Kastener Pontes

QUINTO TERMO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 67/2016

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL.

LOCADOR: MANCHAK ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., CNPJ sob nº 20.467.014/0001-27

PROCESSO: Dispensa por Justificativa nº 09/2016 referente à locação de imóvel para abrigar unidade de Saúde da Família Maria Luiza.

Em cumprimento a Comunicação Interna nº 210/2018 emitida pela Secretaria de Saúde, por meio desse apostilamento corrige-se o valor mensal da locação conforme Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) do período correspondente, referente ao processo de Dispensa por Justificativa nº 09/2016, conforme descrito abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 6.623,20 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

ÍNDICE: 1,895336% (um vírgula oito, nove, cinco, três, três e seis por cento).

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: 20 de junho de 2018.

Cascavel/PR, 24 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL
RUBENS GRIEP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

485

Edição 12.817
editorial@oparana.com.br

Jornal O Paraná

OPRI Editais | 11

 <p>MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão Oficial Certificado Eletronicamente</p> <p>Exercer o Poder Público é exercer a cidadania. Exercer a cidadania é exercer o Poder Público.</p> <p>www.cascavel.pr.gov.br</p>	<p>Edição Ordinária - Nº 2048 - Ano X - Censo/mais 1 - Alter do Poder Executivo</p> <p>29 de maio de 2018 - Página 8 de 10</p>																																																	
MUNICÍPIO DE CASCABEL																																																		
Edital de Poder Executivo CPNº: 78-2018-010001-07 Endereço: Rua Paraná - CASCABEL - 5100 Telefone: (43) 371-0228																																																		
	CPNº: 65-810-011 Código: Cascavel																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">339.000 - Material de consumo Vinculado 00000 - Recursos Ordinários (Linhas)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Anulação Datação</td> <td style="text-align: center;">771</td> <td style="text-align: center;">Fundo Municipal de Saúde</td> <td style="text-align: center;">8.1.10.301.15.3448</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">Efetuar Atendimentos aos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município.</td> <td style="text-align: center;">15.000,00</td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">339.030 - Material de consumo Vinculado: 00442 - GOV.EST. CENSE - SESA CENTRO DE SÓCIO EDUCADÃO - DIC 27.886-3</td> </tr> </table>														339.000 - Material de consumo Vinculado 00000 - Recursos Ordinários (Linhas)												Anulação Datação	771	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.301.15.3448	-	Efetuar Atendimentos aos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município.	15.000,00							339.030 - Material de consumo Vinculado: 00442 - GOV.EST. CENSE - SESA CENTRO DE SÓCIO EDUCADÃO - DIC 27.886-3											
339.000 - Material de consumo Vinculado 00000 - Recursos Ordinários (Linhas)																																																		
Anulação Datação	771	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.301.15.3448	-	Efetuar Atendimentos aos Adolescentes em Conflito com a Lei no Município.	15.000,00																																												
339.030 - Material de consumo Vinculado: 00442 - GOV.EST. CENSE - SESA CENTRO DE SÓCIO EDUCADÃO - DIC 27.886-3																																																		
<p>Art. 3º - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, em conjunto com a Lei Federal sob o nº 4.320/94 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 45 da Lei Municipal nº 807, de 27/09/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.</p>																																																		
<p>Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.</p>																																																		
<p>Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel - Parana - 25 de maio de 2018</p>																																																		
<p> Leonaldo Paranhos da Silva Prefeito Municipal</p>																																																		
<p>RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 089/2018 - SEASO</p> <p>Reticifica-se a seguinte informação do Extrato supracitado, referente à Tomada de Preço Nº 001/2018, publicado no Órgão Oficial do Município em 27/03/2018, página 08, em virtude de equívoco na transcrição das informações:</p> <p>Onde se M: EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 042/2018 - SEASO. Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 089/2018 - SEASO</p>																																																		
<p>MUNICÍPIO DE CASCABEL. HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2015</p> <p>O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da Ação tomada na modalidade Tomada de Preços Nº 92/2015, Consistente à contratação de fornecimento de materiais e equipamentos para a realização das obras de construção de extensão de Calçamento asfáltico no Encanto (CSE), a adquirida no objeto da empresa: CONSTRUTORA DE OBRAS LORNA LTDA - ME, no lot. 1, no valor total de R\$ 172.918,17 (cento e setenta e dois mil, dezesseis reais e dezasseis centavos); ELÉTRICA GLORIOSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - IPP, no lot. 2, no valor total de R\$ 38.367,60 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).</p> <p>Cascavel/PR, 22 de maio de 2018. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.</p>																																																		
<p>MUNICÍPIO DE CASCABEL. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018</p> <p>Objeto: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Placas, Adesivos, Quadros, Displays e Plaquinhas de identificação. Visual para as diversas Órgãos da Administração Pública. Abertura: 13/06/2018 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor Máximo: R\$ 24.727,87,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (43) 3211-2300, Sítio: cascavelatende.com (Biotecpark), Cascavel, PR, 28 de maio de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.</p>																																																		

 MUNICÍPIO DE CASCABEL Prefeitura Municipal de Cascavel Ofício Oficial Certificado Digitalmente	Edição Oficializada - Nº 2042 - Ano X - Cestafer 1 - Ano do Poder Executivo 29 de maio de 2018 - Página 3 da 14
---	--

RESOLUÇÃO CMS/CASCABEL, Nº 021 DE 21 DE MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, em sua 243^a Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Homologar o Conselho Local de Saúde do bairro Colméia.

João Maria de Oliveira Lima
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rubens Grisp
 Secretário Municipal de Saúde

Homologar e Resolução CMS/Cascabel nº 021/2018, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

(Assinatura)

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 099/2018 – SEAGRI
 CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonídio Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.965/0001-99, com endereço a Avenida Tancremo Batista, nº 1470, Centro, Boa Vista da Areipada/PR, CEP 85.780-000, neste ato representada pelo Sr. Luis Junior Kastener Pontes.

OBJETO: O objeto do presente contrato é 4 Obras de Infraestrutura de adequação e construção de pavimentação polemica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Baratar - Rio Gatocho (Estreita Linha Bréia e Estrada Jangada Taborda - Gramadinho), Estrada Esquijo Azul - Melissa, Estrada Camargo Aguilar, Estrada Rio do Salto - Coluna Prestes, Estrada Bazezil e Estrada São João - São Pedro - Programa Cuidando Água Bisa.

VALOR: R\$ 1.895.640,00 (milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais); VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

FIRMADO EM: 18 de maio de 2018.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
 Luis Junior Kastener Pontes

QUINTO TERMO
 APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCACAO DE IMÓVEL N° 07/2016

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL

LOCADOR: MARANCH ADMINISTRADORA DE BIENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ sob nº 20.467.014/0001-27

PROCESSO: Dispensa por Justificativa nº 09/2016 referente à locação de imóvel para atingir veículo de Saúde da Família Maté Luisa

Em consonância a Comunicação Interna nº 210/2016 emitida pela Secretaria de Saúde, por meio desse aviso, informa-se que o vencimento da locação conforme Índice Oficial de Preços do Mercado - IOP-M (FGV) do período correspondente, referente ao processo de Dispensa por Justificativa nº 09/2016, conforme desrito abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 1.820,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 1.895,640,00 (milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais).

ÍNDICE: 1.895,636% (um víspula oito, novem víncos, seis víis e seis centavos).

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: 20 de maio de 2018.

Cascavel/PR, 24 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL
 RUBENS GRISP
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUA 12

CONTINUA 12

CONTRATO DE EXECUÇÃO N° 182/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a Empresa IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. LEOCIR DOMINGOS PIZATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.733.381-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 676.574.519-04, residente na Linha Conquista, s/nº, Interior, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipiranga, no distrito de Sede Alvorada, em atendimento ao Convênio 135/2017 - Protocolo 14.594.339-6, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 12/2018, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

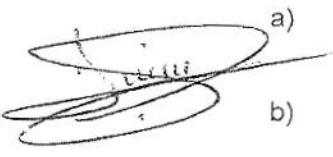
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais), sendo que o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 81.853,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais) é correspondente aos materiais, (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais), sendo que:

- 
- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente à mão de obra (a alíquota será calculada conforme legislação vigente).
 - b) A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

298

- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

 1. Relação dos funcionários da obra;
 2. GPS por matrícula;
 3. FGTS;
 4. GEFIP ou SEFIP;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 6. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

a) Para liberação dos pagamentos serão exigidos à contratada os seguintes documentos:

 1. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 3. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 5. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

b) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra) e da Certidão Negativa da Matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luiz Radaelli, matrícula n.º 27.369-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. Mateus Possan, Engenheiro Civil, matrícula n.º 30.184-1, CREA-PR143.730/D, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e do cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente Nota Fiscal na SESOP.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a autorização dos fiscais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será considerado somente mediante autorização dos fiscais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

Parágrafo Quarta – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Ação	1355 - Construir pavimentação poliédrica
Vínculo	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento	344905102020000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática	1312060629135530000000000000000000000000
Órgão	13 - SecretariaMunl de Agricultura
Unidade	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação	1355 - Construir pavimentação poliédrica
Vínculo	1966 - GOV. EST. SEAB - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
Subelemento	344905102020000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

EXECUTADO o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/servicos em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

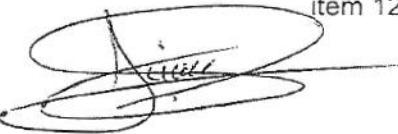
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
 - b) Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
 - c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- h) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores à Prefeitura Municipal de Cascavel ou à terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Apresentar, quando do término da obra, o C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obras);
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- o) Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09;
- p) Prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 12.1.3 do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas no instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão no seu cumprimento, o que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização.
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Unilateral, determinada por ato escrito do Município nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo segundo, deste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município.

- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município.
- Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos.
- Retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Nono – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item.
- A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência por escrito.
- Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quinto – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.



304
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 30 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

IRMAOS PIZATO LTDA – ME
LEOCIR DOMINGOS PIZATO

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2018 – SEAGRI
TOMADA DE PREÇO N.º 012/2018

305
A

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

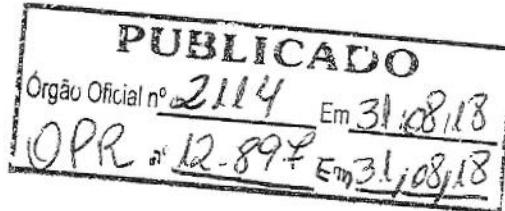
OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipiranga, no distrito de Sede Alvorada, em atendimento ao Convênio 135/2017 - Protocolo 14.594.339-6, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VALOR: R\$120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 072, de 30 de agosto de 2018.

APROVA a realização de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para o ano de 2019 que será ofertada pela SEASO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais e Municipais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros.

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS".

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aprimoramento dos conselheiros do CMAS com vistas a uma atuação efetiva no exercício do Controle Social;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do CMAS em reunião ordinária ocorrida em 09 de agosto de 2018 que aprovou a realização de capacitação continuada e permanente ofertada pela SEASO para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, sendo que os facilitadores deverão ser pessoas com amplo conhecimento da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para ser realizada em 2019.

Art. 2º - DELIBERAR que a SEASO apresente o Plano de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, para aprovação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 30 de agosto de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2018 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO N.º 012/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipiranga, no distrito de Sede Alvorada, em atendimento ao Convênio 135/2017 - Protocolo 14.594.339-6, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VALOR: R\$120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 072, de 30 de agosto de 2018.**

APROVA a realização de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para o ano de 2019 que será ofertada pela SEASO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais e Municipais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros.

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS".

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aprimoramento dos conselheiros do CMAS com vistas a uma atuação efetiva no exercício do Controle Social;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do CMAS em reunião ordinária ocorrida em 09 de agosto de 2018 que aprovou a realização de capacitação continuada e permanente ofertada pela SEASO para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, sendo que os facilitadores deverão ser pessoas com amplo conhecimento da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para ser realizada em 2019.

Art. 2º - DELIBERAR que a SEASO apresente o Plano de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, para aprovação deste Conselho.

.. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 30 de agosto de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2018 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO N.º 012/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipiranga, no distrito de Sede Alvorada, em atendimento ao Convênio 135/2017 - Protocolo 14.594.339-6, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VALOR: R\$120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Eletrônico - Edição Ordinária - Nº 2114 - Ano X - Edital nº 1 - Atos do Poder Executivo
31 de agosto de 2018 - Página 1 de 23

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO	MUNICÍPIO DE CASCABEL
MUNICÍPIO DE CASCABEL	CODIGO DO MUNICÍPIO
Lei nº 5.912, de 23 de julho de 2016 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	76205867000 107

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N° 1.370/2018 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

EXONERAR

Os servidores a seguir relacionados, em virtude do nomeado e posse em outro cargo público, conforme segue:

Matr.	Nome	Cargo Anterior	Nova Cargo
26.846-0	CAROLINA MIRANDA PINHEIRO	Agente da Apuração Administrativo	Agente Administrativo
25.251-2	CELO ROBERTO RECH	Operador de Trânsito de Estacionamento	Operador de Trânsito de Estacionamento
26.631-7	ELVIR ROCHA DINNING	Auxiliar de Manutenção de Instalações	Operador de Manutenção
29.620-1	JUCILENE DAS GRACAS SOARES DO PRADO	Atendente de Serviços em Saúde	Monitor de Biópsicas

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 28 de julho de 2018.

Celso Zorek
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
PORTARIA N° 1.384/2018 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 62 e 68 da Lei Municipal 2.219/1991, 27/06/1991,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o nomeação dos candidatos nomeados por meio da Portaria n.º 1.186/2018 - GAB, de 20/07/2018, o concurso que teve prazo para encerramento no Edital de Concurso n.º 1.370/2018, de 23/06/2018, que poderiam os direitos adquiridos de concurso por não preencher os requisitos exigidos na Anexo I e II, 2.2, 14.8 alíneas "T", 14.13.2 e 15.2 do Edital de Abertura do Concurso n.º 064/2017.

CONSELHO NÍVEL MÉDIO
MONITOR DE BIBLIOTECA

NOME:
ALESSANDRA CZELAME
ENDERECO: Rua Henrique Pimentel Primeiro Visconde
ANDRÉA AEGINA SANTOS TINELÓ
LUIZ FERNANDO MACARRA
FELIPE MEDÓS-SARAUJO
GABRIELA GOEDERT DALQUIN

INSCRIÇÃO

617468
602939
624364
612511
634468
611168

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 26 de agosto de 2018.

Vanilda da Silva Schenker
Secretária Municipal de Educação

Celso Zorek
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Eletrônico - Edição Ordinária - Edital nº 1 - Atos do Poder Executivo
31 de agosto de 2018 - Página 2 de 23

BETERRÁCIO
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Unico do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, torna-se público que as Audiências Públicas para apresentação e discussão das Propostas da LDO – Lei de Orientações Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, serão realizadas nos seguintes dias e nos seguintes locais:

Data	Lugar da Audiência	Endereço	Horário
04/09/2018	Associação Moradores Comunitários	R Carlos Bartholoméu Carneiro, 700	19 hrs
05/09/2018	Sítio comunitário Jd. Universitário	Rua Três Barreiros, 1077	19 hrs
06/09/2018	Salão da Igreja São João Batista	Rio do Salto	19 hrs
10/09/2018	Escola Municipal Maria Tereza	Rua Xavante, 1335	19:30 hrs
11/09/2018	Salão de igreja Espírito Azul	Espírito Azul	19 hrs
12/09/2018	Salão comunitário Jd. Floresta	Rua Condor, 489	19 hrs

COMUNICADO

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal nº 9.032 de 24 de setembro de 2006, que após análise dos fundamentos arraçoados em pedido de clação de prazo recursal, protocolado sob nº 1.54.633/2018, interposto pela empresa Lessio Engenharia e Construção Civil Ltda., decidido por não conhecê-lo, restando a negativa de mérito, por ser impensável, mantendo assim a aplicação das penalidades contidas nos termos dos fundamentos apresentadas na decisão proferida no Processo Administrativo nº 004/2017, publicada em 22/06/2018, referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 2/2014.

Celso Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – SECESP informa que o Edital de Seleção e Regulamento do 32º FESTIVAL DE TEATRO DE CASCABEL está disponível no link abaixo:

http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/30082018_regrulamento_32_festival_de_teatro_de_cascavel.pdf

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Eletrônico - Edição Ordinária - Edital nº 2114 - Ano X - Edital nº 1 - Atos do Poder Executivo
31 de agosto de 2018 - Página 4 de 32

Item vigência de 12 meses bônus inicial, a partir de 09/2018 e final no mês 05/2019 bônus por meio de aporte adicional, mensalmente, no Projeto Doce Agente da Cidadania, consumo mensalista, salários e salários planos, no mínimo, 100 adicional e jovem do SCFV (com idade de 15 a 24 anos); Estimativa 100000,00 (cem mil reais) para o projeto de apoio à Juventude, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Direitos da Juventude do PAM/CASAS no Centro de Juventude.

CONSIDERANDO o Parceria entre Comissões da Área de Proteção Social Básica; do Proteção Social Especial; do Móvel e Alto Complexidade; Orçamento e Finanças e da Avaliação do Documentos Projetos, Serviços e Inscrições do CMAS; reunidas no dia 06/03/2018, que é favorável à aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) do Centro de Juventude conforme apresentado pela SEASO, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Trabalho e Aplicação do Centro de Juventude referente à Deliberação CEAS nº 4/2017 do Inciente Centro de Juventude – Parálo Seguro no valor de R\$ 100.000,00, conforme apresentado no dia 06/03/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 30 de agosto de 2018.

Maria Tereza Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 595/2018 – SESAU

Pregão Presencial N° 188/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço Rua Paraná, nº 1000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-000.

CONTRATADA: GESECOM CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.282.927/0001-56, estabelecida na Rua Jorge Lacerda nº 157, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-220, neste ato representada pela Sra. Maria Lúcia Strassscapa Barreto.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais elétricos, em alardíndia as Unidades e Serviços da Saúde conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Classe	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	PILHA DE LITIO TIPO BOTÃO 1.5V CÓDIGO L1445 MARCA VINIK	UND	300	2,00	600,00
2	PILHA ALCALINA PIKA 1.5V CÓDIGO A-23 VAGADDE MINIMA 8 UND	UND	100	2,98	298,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 29 de agosto de 2018.

ASSINATURA: Rubens Gripe

Maria Lúcia Strassscapa Barreto

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Eletrônico - Edição Ordinária - Edital nº 2114 - Ano X - Edital nº 1 - Atos do Poder Executivo
31 de agosto de 2018 - Página 5 de 23

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 672, de 30 de agosto de 2018.

APROVA e realiza o Pregão Presencial Contínuo e Permanente para a contratação do CMAS para o ano de 2019 que será ofertada pela SEASO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, etc;

CONSIDERANDO o Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e seu funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 145 de 15/02/2014 que aprova a Política Nacional do Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2014;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 109/2005, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas Inovações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.356/2011, que Altera a Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 31 de outubro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e de Outras Províncias";

CONSIDERANDO o Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, que aprova o Regulamento Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social – LASA, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão e a Educação Permanente na Assistência Social";

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução/CMAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 270, de 13 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.000, de 10 de junho de 2016, que aprova o Regulamento Operacional do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação e aprimoramento das conselheiros do CMAS com vistas a uma situação efetiva no exercício do Conselho Social;

CONSIDERANDO o destino da pauta do CMAS em reunião ordinária ocorrida em 09 de agosto de 2018 que autorizou a realização de capacitação contínua e permanente ofertada pela SEASO para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, sendo que os facilitadores deverão ter acesso com ampla conhecimento da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR Capacitação Contínua e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019.

Art. 2º DELIBERAR que a SEASO apresente o Plano de Capacitação Contínua e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, para aprovação desse Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Tereza Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° 182/2018 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO N° 01/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço Rua Paraná, nº 1000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMOS PIZZOLI LTDA - ME, Inscrita no CNPJ sob nº 18.081.069/0001-28, estabelecida na Rua Chácio Rodrigues nº 126 - Bairro Centro, Novo Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representado pelo seu sócio, Sr. Leopoldo Domingos Pizzoli.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipêsga,

no distrito de Serra Azul, em alardíndia da sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VALOR: R\$410.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Leopoldo Domingos Pizzoli

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Eletrônico - Edição Ordinária - Edital nº 2114 - Ano X - Edital nº 1 - Atos do Poder Executivo
31 de agosto de 2018 - Página 6 de 23

Correção

27.942,02

26.612,43

26.769,28

20.616,62

20.616,62

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65

22.702,65



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 072, de 30 de agosto de 2018.

APROVA a realização de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para o ano de 2019 que será ofertada pela SEASO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais e Municipais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros.

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS".

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aprimoramento dos conselheiros do CMAS com vistas a uma atuação efetiva no exercício do Controle Social;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do CMAS em reunião ordinária ocorrida em 09 de agosto de 2018 que aprovou a realização de capacitação continuada e permanente ofertada pela SEASO para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, sendo que os facilitadores deverão ser pessoas com amplo conhecimento da Política de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019 para ser realizada em 2019.

Art. 2º - DELIBERAR que a SEASO apresente o Plano de Capacitação Continuada e Permanente para os conselheiros do CMAS Gestão 2017/2019, para aprovação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 30 de agosto de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2018 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO N.º 012/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da Estrada Linha Ipiranga, no distrito de Sede Alvorada, em atendimento ao Convênio 135/2017 - Protocolo 14.594.339-6, firmado com o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VALOR: R\$120.353,00 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato

CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 233/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a Empresa IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçú/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. LEOCIR DOMINGOS PIZATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.733.381-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 676.574.519-04, residente na Linha Conquista, s/nº, Interior, Nova Prata do Iguaçú/PR, CEP 85.685-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Execução de adequação e de pavimentação com calçamento poliédrico de trechos da estrada rural denominada Estrada Reassentamento São Francisco como parte das ações do projeto “Pavimentação e Melhoria de Estradas Rurais, Vicinais e de ligação Urbana/Rural e de Cicloturismo do município de Cascavel” no âmbito do Convênio nº 4500046297, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – TRECHO 01					
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	45.766	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - TRECHO 01, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, COM EXTENSÃO DE 6.538,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	3,10	141.874,60
2	39.228	M ²	PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO NA ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - TRECHO 01, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, COM EXTENSÃO DE 6.538,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CALÇAMENTO	33,75	1.323.945,00
Valor total do lote 01: R\$ 1.465.819,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos)					

LOTE 02 – TRECHO 02

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	46.473	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - TRECHO 02, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, COM EXTENSÃO DE 6.837,00 METROS	3,10	144.066,30



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

346
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

			SENDÔ A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO		
2	39.834	M ²	PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO NA ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO - TRECHO 02, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, COM EXTENSÃO DE 6.837,00 METROS SENDÔ A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CALÇAMENTO	33,75	1.344.397,50
Valor total do lote 02: R\$ 1.488.463,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 21/2018, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 2.954.283,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo que para o Lote 01 o valor é de R\$ 1.465.819,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos), sendo que o valor correspondente à mão de obra é de R\$ 469.062,27 (quatrocentos e sessenta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) e o valor correspondente aos materiais é de R\$ 996.757,33 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) e para o Lote 02 o valor é de R\$ 1.488.463,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), sendo que o valor correspondente à mão de obra é de R\$ 476.308,42 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos) e o valor correspondente aos materiais é de R\$ 1.012.155,38 (um milhão, doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) (*em moeda corrente nacional*), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.954.283,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente à mão de obra (a alíquota será calculada conforme legislação vigente).

- b) A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
1. Relação dos funcionários da obra;
 2. GPS por matrícula;
 3. FGTS;
 4. GEFIP ou SEFIP;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 6. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- a) Para liberação dos pagamentos serão exigidos à contratada os seguintes documentos:
1. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 3. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 5. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- b) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra) e da Certidão Negativa da Matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, observadas as disposições do item 7.2 do Anexo XI (Termo de Referência) do edital.

Parágrafo Segundo – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.369-4**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Mateus Possan**, Engenheiro Civil, matrícula n.º **30.184-1**, CREA-143730/D, lotado no Instituto de Planejamento de Cascavel, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e do cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

Parágrafo Sexto – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso

financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733449051020200000000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de manejo conservacionista
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais
Funcional Programática:	131206062914473449051020200000000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto será de **14 (quatorze) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A emissão da Ordem de Serviço estará condicionada à apresentação, pela contratada, da garantia de contrato prevista no item 13 do edital.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- b) Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- h) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores à Prefeitura Municipal de Cascavel ou à terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Apresentar, quando do término da obra, o C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obras);
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;

- o) Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09;
- p) Prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 12.1.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma fisico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.



353
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 24 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

IRMÃOS PIZATO LTDA – ME
LEOCIR DOMINGOS PIZATO

Testemunhas:

Ao MUNICIPIO DE CASCABEL

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142018000107750091240, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142018000107750091240000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142018000107750091240 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
José Marcelino Risden

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Risden Nº de Série do Certificado: 11DE18012464E010 Data e Hora Atual Oct 25 2018 12:08PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE18012464D31C Data e Hora Atual Oct 25 2018 12:08PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142018000107750091240 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 971649

Data da publicação: Oct 25 2018 12:08PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Apólice - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		
DADOS DO SEGURADO				
Nome MUNICÍPIO DE CASCABEL			CNPJ 76.208.867/0001-07	
Endereço RUA PARANA		Número 5000	Complemento	
CEP 85807-040	Bairro CENTRO	Cidade CASCABEL	UF PR	
DADOS DO TOMADOR				
Nome IRMAOS PIZATO LTDA			CNPJ 18.081.995/0001-28	
Endereço R OTACILIO RODRIGUES 626 SL 02 - CENTRO		Número 0	Complemento	
CEP 85685-000	Bairro CENTRO	Cidade NOVA PRATA DO IGUAÇU	UF PR	
<p>A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.</p>				
<p>GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 147.714,17 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).</p>				
<p>VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018 AS 24:00H DO DIA 24 DE ABRIL DE 2020. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:</p>				
<ol style="list-style-type: none"> 1) Demonstrativo de Prêmio; 2) Condições Particulares; 3) Condições Especiais; 4) Condições Gerais; 				
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11; - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br; - DDG Berkley: 0800-7700797. 				
<p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484</p>				
CONDIÇÕES DE MODALIDADE				
MODALIDADES	LIMITES	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 147.714,17	24/10/2018	24/04/2020	
CORRETOR				
100535729 - CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA SP				
<p>Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414</p> <p>Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P</p> <p>CNPJ: 07.021.544/0001-89</p> <p>SAC: 0800-777-3123</p>				
<p>Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br</p>				
<p>Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários</p> <p>José Marcelino Risden Nº de Série do Certificado: 11DE18012464E010 Data e Hora Atual Oct 25 2018 12:08PM</p> <p>ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE18012464D31C Data e Hora Atual Oct 25 2018 12:08PM</p> <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p>				

356

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao **SEGURADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 76.208.867/0001-07, com sede à RUA PARANA, 5000 - CENTRO, Cascavel, PR as obrigações do **TOMADOR: IRMAOS PIZATO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.081.995/0001-28, com sede à R. OTACILIO RODRIGUES 626 SL 02 - CENTRO, Nova Prata do Iguaçu, PR até o valor de R\$ 147.714,17 CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 147.714,17

Vigência - das 24:00h do dia 24 de Outubro de 2018 as 24:00h do dia 24 de Abril de 2020

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº - E EDITAL Nº TP 21/2018, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO Nº 233/2018 - LOTE 01 E 02 DESCrito NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

SÃO PAULO, 25 DE OUTUBRO DE 2018

357

OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indemnítários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

358

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III da Circular SUSEP nº 477 de 30 Setembro de 2013.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I –Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 I –coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 II –por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

359

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

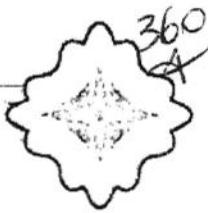
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações reciprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a

361

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais

362
A

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

363

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

365
A

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada.....
Sobre a Vigência Original..... % Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original..... % Do Prêmio.....
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo.....
Anual em Dias.....	Anual em Dias.....
15 /365.....	13.....
30 /365.....	20.....
45 /365.....	27.....
60 /365.....	30.....
75 /365.....	37.....
90 /365.....	40.....
105 /365.....	46.....
120 /365.....	50.....
135 /365.....	56.....
150 /365.....	60.....
165 /365	66.....
180 /365.....	70.....
	195 /365.....
	210 /365.....
	225 /365.....
	240 /365.....
	255 /365.....
	270 /365.....
	285 /365.....
	300 /365.....
	315 /365.....
	330 /365.....
	345 /365.....
	365 /365.....
	73.....
	75.....
	78.....
	80.....
	83.....
	85.....
	88.....
	90.....
	93.....
	95.....
	98.....
	100.....

366

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142018000107750091240	Endosso 0000000	Proposta 9576911	Dt. Emissão 25/10/2018
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 233/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2018**

367
A

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

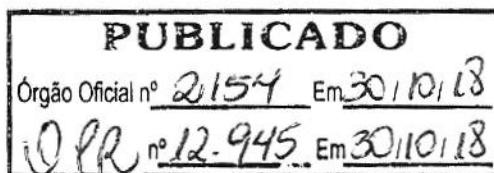
OBJETO: Execução de adequação e de pavimentação com calçamento poliédrico de trechos da estrada rural denominada Estrada Reassentamento São Francisco como parte das ações do projeto "Pavimentação e Melhoria de Estradas Rurais, Vicinais e de ligação Urbana/Rural e de Cicloturismo do município de Cascavel" no âmbito do Convênio n.º 4500046297, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Cascavel.

VALOR: R\$ 2.954.283,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 24 de outubro de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2018

Pregão Eletrônico Nº 204/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DACON EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.267.976/0001-19, estabelecida na Rua Santos Dumont, 2770, Sala 06, Centro, Toledo/PR, CEP 85.900-010, representada neste ato pelo Sr. Laudemir Mendes Ferreira

OBJETO: Aquisição de conjuntos escolares para os alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Cascavel/PR, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	MESA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO COM 5 LUGARES, COM FORMATO EM MEIA LUA ARREDONDADA, COM UMA CURVATURA DE 32° A 35° NA PARTE DIANTEIRA; CONFECCIONADA EM MDF DE NO MÍNIMO 16MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINANDO MELANÍMICO NA COR BEGE; COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1.35M X 1.85M; CONTENDO 5 ASSENTOS DISPOSTOS NA MESA EM ORIFÍCIOS DE FORMATO RETANGULAR, MEDINDO ENTRE 29CMX36CM E 30CMX38CM, CONTENDO UM CINTO DE SEGURANÇA COM 5 PONTOS DE FIXAÇÃO EM CADA ASSENTO; BORDAS E CANTOS ARREDONDADOS E COM ACABAMENTO EM LÂMINA DE BORDA; A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM AÇO, COM TUBO ¾ PARA A SUSTENÇÃO DAS CADEIRAS E NO MÍNIMO 2". COM NO MÍNIMO 1.20MM DE ESPESSURA, PARA A SUSTENTAÇÃO DA MESA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI/POLIÉSTER A PÓ. MARCA: MODILAC.	UND	150	1.955,00	293.250,00

Valor total: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 25 de outubro de 2018.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
 Laudemir Mendes Ferreira

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 233/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

OBJETO: Execução de adequação e de pavimentação com calçamento poliédrico de trechos da estrada rural denominada Estrada Reassentamento São Francisco como parte das ações do projeto "Pavimentação e Melhoria de Estradas Rurais, Vicinais e de ligação Urbana/Rural e de Cicloturismo do município de Cascavel" no âmbito do Convênio n.º 4500046297, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Cascavel.

VALOR: R\$ 2.954.283,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

FIRMADO EM: 24 de outubro de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Leocir Domingos Pizato

MUNICÍPIO DE CASCABEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2018 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de aparelhos de raio x móvel e fixo em atendimento ao CAE e as UPA's do Município de Cascavel. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 16/11/2018 às 09h00min. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tornando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 29 de outubro de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

<p align="center">MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão Oficial - Certificado Digitalmente www.cascavel.pr.gov.br</p>	<p align="center">Edição Ordinária - N° 2154 - Ano X - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 30 de outubro de 2018 - Página 12 de 14</p>				
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 725/2018					
Pregão Eletrônico nº 20/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.708.857/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Leônaldo Paranhos da Silva. CONTRATADA: DACON EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.267.976/0001-19, estabelecida na Rua Santos Dumont, 2770, Sala 06, Centro, Telêmaco PR, CEP 85.500-010, representada neste ato pelo Sr. Laudim Mendes Ferreira OBJETO: Aquisição de conjuntos escolares para os alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Cascavel/PR, conforme descrito abaixo:					
Item	Produto	Unid	Qntd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	MESA INFANTIL PARA ALIMENTAÇÃO COM 3 LUGARES, COM FORMATO EM MEIA LUA ARREDONDADAS, COM UMA CURVATURA DE 32,75 CM, COM 3 ASSENTOS, COM BORDAS DE MDF EM MITADE DO MINUTO, SEM CO. ESPESSURA: REVESTIDO EM LAMINAR MDF, APENAS NA COR BEGE, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,38M X 1,85M, CONTENDO 5 ASSENTOS, DISPOSTOS NA MESA, EM ORIFÍCIOS DE FORMATO RETANGULAR, COM 1,50M DE LARGURA X 0,90M DE PROFUNDIDADE, ENTRE OS ASSENTOS, 29CMX93CM E 30DX93CM, CONTENDO CINTO DE SEGURANÇA COM 5 PONTOS DE FIXAÇÃO EM CADA ASSENTO; BORDAS E CANTOS ARREDONDADOS E COM ACABAMENTO EM LÂMINA DE BORBOA, A ESTRUTURA METÁLICA DA MESA DEVERÁ SER CONFECIONADA EM ACO, COM TUBO 1/2 PARA A SUSTENTAÇÃO DAS CADERAS E NO MINIMO 2,5MM DE DIAMETRO, COM 1,20M DE ESPAÇAMENTO, PARA A SUSPENSÃO DA MESA, COM TRATAMENTO ANTICORRUSIVO E PINTURA EPOXIOPOLIESTER A PÓ, MARCA: MODULAR	UND	150	1.955,00	293.250,00
Valor total: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais)					
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO: EM 25 de outubro de 2018. ASSINATURA: Leônaldo Paranhos da Silva Laudim Mendes Ferreira					
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO N° 233/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Pregão Eletrônico nº 20/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.708.857/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônaldo Paranhos da Silva. CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.081.995/0001-28, sediada na Rua Chácara Rodrigues, nº 526, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 65.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leonir Domingos Pizato. OBJETO: Execução de adequação e de pavimentação com calçamento poligonal de trechos da estrada rural denominada Estrada Restaurante São Francisco como parte das ações do projeto "Pavimentação e Melhoria de Estradas Rurais Vicinais e de Aglégios Urbanos/Rural e de Ocio/turismo do município de Cascavel" no âmbito do Poder Executivo nº 4850004227, firmado entre o Itaipu Binacional e o Município de Cascavel. VALOR: R\$ 2.954.283,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. FIRMADO: EM 24 de outubro de 2018. ASSINATURAS: Leônaldo Paranhos da Silva Leonir Domingos Pizato					
MUNICÍPIO DE CASCABEL AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 229/2018 - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses visando a aquisição de aparelhos de rádio e móvel e fixo em plena operação no SAC e as UPAs do Município de Cascavel. Em virtude de alteração no edital, haja prorrogada a data de abertura para 15/11/2018 às 09h00min. O edital referido estará disponível no site: cascavel.alterego.net (IntraSite), tornando-se válido o edital disponibilizado anteriormente, Cascavel/PR, 29 de outubro de 2018. Rezende Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.					

CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº 066/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a Empresa IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. LEOCIR DOMINGOS PIZATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.733.381-0-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 676.574.519-04, residente na Linha Conquista, s/nº, Interior, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Obras de infraestrutura de construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Linha Schalemburg (Estrada Linha Garlet) e Estrada Linha Mauacá - Programa Cultivando Água Boa.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 04/2018, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 963.280,80 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), (em moeda corrente nacional), sendo o valor de R\$ 283.282,20 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) é correspondente ao item 01 e o valor de R\$ 679.998,60 (seiscientos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) é correspondente ao item 02, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 963.280,80 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente à mão de obra (a alíquota será calculada conforme legislação vigente).
- b) A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1. Relação dos funcionários da obra;
 2. GPS por matrícula;
 3. FGTS;
 4. GEFIP ou SEFIP;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 6. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- a) Para liberação dos pagamentos serão exigidos à contratada os seguintes documentos:
1. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 3. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 5. Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).
- b) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra) e da Certidão Negativa da Matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.369-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. Mateus Possan, Engenheiro Civil, matrícula n.º 30.184-1, CREA-PR 143.730/D, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e do cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente Nota Fiscal na SESOP.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a autorização pela Itaipu Binacional, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	1312060624207334490510202000000000
Órgão:	13 - SecretariaMuni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de manejo conservacionista
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473449051020200000000
Órgão:	13 - SecretariaMuni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)

Subelemento: 344905102020000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para a execução do item 01 – Estrada Linha Schalemburg (Linha Garlet) será de **04 (quatro) meses**, e do item 02 – Estrada Linha Mauacáserá de **08 (oito) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme item 11.1 do edital.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- b) Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;

- h) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores à Prefeitura Municipal de Cascavel ou à terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) Apresentar, quando do término da obra, o C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obras);
- n) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- o) Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas no instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão no seu cumprimento, o que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização.
- e) A paralisação da obra e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

- k) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Segundo –Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro –A rescisão do contrato poderá ser:

- Unilateral, determinada por ato escrito do Município nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo segundo, deste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto –A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto –Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto –A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município.
- Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos.
- Retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo –A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Oitavo –O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nestacláusula.

- A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item.
- A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono –Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência por escrito.
- Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e

financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

237
MUNI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 26 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHÓS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

IRMÃOS PIZATO LTDA – ME
LEOCIR DOMINGOS PIZATO

Testemunhas:

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2018 – SEAGRI
CONCORRENCIA N° 04/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçú/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

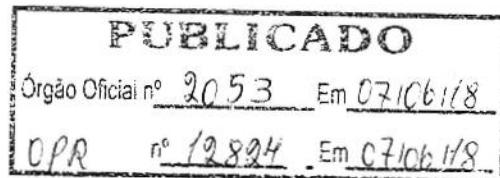
OBJETO: Obras de infraestrutura de construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Linha Schalemburg (Estrada Linha Garlet) e Estrada Linha Mauacá - Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 963.280,80 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 26 de abril de 2018.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato





MUNICÍPIO DE CASCABEL EDITAL DE CONCURSO N.º 152/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.598, DE 15/09/2010 E EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DADA PELO EDITAL N.º 149 DE 24/05/2018,

TORNA PÚBLICO

1. A realização da Etapa - Prova Objetiva para os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 083/2018, no dia 17 de junho de 2018, na cidade de Cascavel - Paraná, no período da Manhã, na UNIPAR - Universidade Paranaense, localizada à Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal.
 - 1.1. A relação das inscrições homologadas e o ensalamento, Anexo I deste Edital está disponível no site www.cascavel.pr.gov.br/portal_servidor na área "Concurso Público".
2. A Abertura dos Portões do local de provas se dará às 6h45min e o fechamento dos Portões às 7h45min observado o horário oficial de Brasília/DF, lembrando que NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.
 - 2.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição que é o comprovante de inscrição, e do documento de identificação original. O início das provas em cada período está previsto para 15 (quinze) minutos após o fechamento dos portões de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.
 - 2.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
3. Publique-se.

Cascavel, 05 de junho de 2018.

CIRLENE LIBRELATO SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON ZOREK
Secretário de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2018 – SEAGRI CONCORRENCIA Nº 04/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: IRMÃOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.995/0001-28, estabelecida na Rua Otacilio Rodrigues, nº 626, Sala 02, Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, representada neste ato pelo Sr. Leocir Domingos Pizato.

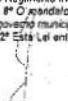
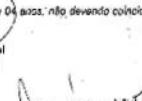
OBJETO: Obras de infraestrutura de construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais rurais: Estrada Linha Schalemburg (Estrada Linha Garlet) e Estrada Linha Mauacá - Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 963.280,80 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 26 de abril de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Leocir Domingos Pizato

 MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão Oficial Certificado Eletrônico <small>Este documento é assinado digitalmente e autenticado no sistema de certificação eletrônica do Município de Cascavel.</small>	Edital Ordinário N° 007 - Ano X - Câmera I - Atos do Poder Executivo <small>07 de junho de 2016 - Página 1 de 2</small>
<p>ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO 'MUNICÍPIO DE CASCABEL'</p> <p>Lei nº 5.295, de 23 de julho de 2010 Secretaria Municipal de Administração</p>	
<p>MUNICÍPIO DE CASCABEL:76208867900</p> <p>107</p>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
<p>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 5.295/2010, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:</p> <p>Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei n. 5.295, de 09 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>"Art. 2º ..."</p> <p>"§2º As entidades filiadas e sujeitas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços serão pleitas e homologadas por um mandato de 04 anos na Conferência Municipal de Saúde de acordo com o Regulamento Interno de maneira:</p> <p>"Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será de 04 anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal."</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 26 de abril de 2018.</p> <p style="text-align: right;">Leonardo Paranhos Prefeito Municipal</p> <p>Rubens Grisp,  Secretário Municipal de Saúde.</p> <p> Luciano Braga Coimbra Procurador Geral do Município.</p>	

DECRETO Nº 14.337 DE 26 DE MAIO DE 2018
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO DECRETO 13.424, DE
12 DE ABRIL DE 2017, QUE NOMEIA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCASVEL - CME E DA OUTRAS
PROTECÇÕES.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Cascavel e considerando à Lei Municipal nº 5.894, de 22 de dezembro de 2010, bem como o Ofício nº 88/2018 do Conselho Municipal de Educação e a Comunicação Interna nº 1211/2018 emitida pelo Conselho Municipal de Educação,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a alínea "o", do inciso II, do art. 1º, do Decreto 13.424, de 12 de abril de 2017, passando a figurar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
II - (...)
a) Titular: Josiane Maria Vendrame e Suplente: Gleison Quelin Peitier;
...".

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de maio de 2018.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Luciano Braga Coutinho,
Secretário das Assuntos Jurídicos.

Márcia Helena Baldini,
Secretária Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CASCASVEL
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal

Edição Ordinária / V-Nº63 - Ano X - Caderno 1 - Atas de Reunião Executiva

07 de junho de 2018 - Página 2 de 2

LEI COMPLEMENTAR N° 100 DE 24 DE MAIO DE 2018.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 78, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, QUE REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CASCASVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCASVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EMENDAS DOS ILUSTRES SITUADEORES ALICE ESPÍNOLA/PSC, CABRAL/PDT, CARLINHOS DE OLIVEIRA/PSC, CELSO DAL MOLINARI, DAMASCENO/JUNIOR/PSCD, FERNANDO HALLBERG/PP, GUCU BONHOER, JAME VASATTA/PODEMOS, JORGE BOCASANTAPROS, JOSÉ DE SOUZA/PT, MAURÍO SEIBERT/PP, MAZUTZI/PMSL, MÍSSEL JUNIOR/PSC, OLAVO SANTOS/PSB, PARRAMOS/PSC, PAULO PORTO/CPC DO B, PEDRO SAMPAIO/PP, RÔMULO QUINTINOPSC, SERGÍNIO RIBEIRO/PP, E VALDECIR ALCÂNTARA/PSL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar n. 78, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - equipamentos: barracas, bancas;

III - veículos: trailers, vans; automóveis de passeio, camionetes, caminhões, ônibus, reboques, semirreboques, bicletetas de carga (modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico);"

"Art. 5º

VI - quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de barracas e barracas, que utilizam espaços existentes em calçadas, esta não poderá exceder o tamanho de dois (2) metros quadrados, sendo dois (2) metros de comprimento e um (1) metro de largura, respeitando a faixa de serviço nos termos da Lei Municipal n. 5.744, de 2011 - Programa de Calçadas de Cascasvel (INR).

III - quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de caminhões, ônibus e micro-ônibus, estes só poderão se estabelecerem em estacionamentos situados terrenos privados (pessoas jurídicas legalmente constituídas e que abrem as portas, expõem suas atividades, não sendo engajadas como comércio ambulante);"

"Art. 6º

V - (Revogado)

VI - quando o equipamento de apoio a ser utilizado se tratar de bicicleta de carga (modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), poderá utilização de espaços existentes, aproveitados e demarcados junto a áreas predeterminadas, de acordo com o interesse público, ou em calçadas públicas, tendo 2m50cm (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1m (um metro) de largura, respeitando a faixa de serviço, nos termos da Lei Municipal n. 5.744, de 2011 - Programa de Calçadas de Cascasvel.

Parágrafo Único:

"Art. 6º

"Art. 7º

III - as demais disposições previstas pela Secretaria Municipal de Finanças e Instituto de Planejamento de Cascasvel - IPC, pela Secretaria da Moçambique, pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Companhia de Engenharia de Transportes e Trânsito - Centrais, regulamentadas por meio de ato próprio (NR);"

"2º

- autorização do responsável pelo imóvel localizado em área ao local que deseja estabelecer-se, obrigatoriamente nos casos em que o imóvel for uso de residencial".

§ 3º Nas casos em que o imóvel localizado em área ao local em que o ambulante deseja estabelecer-se for de uso comercial ou residencial, havendo a manifestação do responsável pelo imóvel opondo-se à instalação, o ambulante será notificado para que entre no prazo de 60 (sessenta) dias, suas atividades sejam encerradas.

§ 4º Entende-se por responsável pelo imóvel: o proprietário, locatário, desponsário, comodatário, mutuário, administrador ou outro que possua o documento legal que comprove a posse.

Art. 9º Dança-4, preferência às pessoas com deficiência reconhecidas, pela Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS, a mulheres maiores de 55 (cinquenta e cinco anos), homens maiores de 60 (sessenta) anos, apresentados com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacionais e a desempregados, que comprevidamente não possuem qualificação profissional. (NR)

"Art. 10

I - certidão de casamento ou união estável; (NR)

II -

III -

Município
seja o
reconhecimento
anos m
(NRR)
atividade
a ativida
com m
anos r
espeço
pessoas
duas
realizaç
inclusi
andam
do Mu
Unida
solol
reconh
ambul
qualq
da Pr

Roma
Serra

AVIS
male
Casc
park
PR, I

O PR
1. Al
azul
pela
2. Or
estat

3. OI
e Pla
AUX
a C

	MUNICÍPIO DE CASCABEL Ofício Oficial Comunicação Eletrônica Sistema de Comunicação Pública do Município de Cascavel	Edital Online - Nº 06/2018 - Anexo X - Caderno I - Atas do Poder Executivo 07 de junho de 2018 - Página 7 de 25															
MUNICÍPIO DE CASCABEL EDITAL DE CONCURSO N.º 152/2018																	
<p>O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.598, DE 15/09/2010 E EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DADA PELO EDITAL N.º 148 DE 24/05/2016,</p>																	
TORNA PÚBLICO																	
<p>1. A realização da Etapa - Prova Objetiva para os candidatos que fizeram suas inscrições homologadas no Concurso Público aberto pelo Edital nº 083/2018, no dia 17 de Junho de 2018, na cidade de Cascavel - Paraná, no período da Manhã, na UNIPAR - Universidade Paranaense, localizada na Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal.</p> <p>1.1. A relação das inscrições homologadas e o assentamento, Anexo I deste Edital está disponível no site www.cascavel.pr.gov.br/poedit_servicos na área "Concurso Público".</p> <p>2. A Abertura das Portas do local de provas se dará às 06h45min e o fechamento das Portões às 07h45min observado o horário oficial da Brasília/DF, lembrando que NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.</p> <p>2.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 [sessenta] minutos do horário fixado para o fechamento das portas, munido de caneta estilográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição que é o comprovante de inscrição, e do documento de identificação original. O início das provas em data período está previsto para 15 [quinze] minutos após o fechamento das portões de acesso, observado o horário oficial da Brasília/DF.</p> <p>2.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deve ser apresentado documento que ateste o documento de identidade expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.</p> <p>3. Publique-se.</p>																	
<p>Cascavel, 05 de junho de 2018.</p>																	
 CIRLENE CIRELATO SANTOS Presidente da Comissão Organizadora de Concursos,		 LEONALDO PARANHOS DA SILVA Prefeito Municipal															
 EDSON DOMÍNGOS PITATTO Secretário de Planejamento e Gestão																	
<p>EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2018 – SEAGRI CONCORRÊNCIA N.º 04/2018</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.</p> <p>CONTRATADA: IRMOS PIZATO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.061.895/0001-28, estabelecida na Rua Otávio Rodrigues nº 628, Sala 02, Centro, Nave Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.885-000, representada neste ato pelo Sr. Leônio Domingos Pizatto.</p> <p>OBJETO: Obras de Infraestrutura de construção de pavimentação poliédrica em trechos de estradas vicinais da Estrada Linha Schaeferberg (Estrada Linha Garé) e Estrada Linha Mauáca - Programa Cultivando Águas Boas.</p> <p>VALOR: R\$ 1.236.280,80 (dozecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).</p> <p>VIDÊNCIA: 12 (doze) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 26 de abril de 2018.</p> <p>ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva... Leônio Domingos Pizatto</p>																	
<p>HISTÓRICO Nº 161/CASCABEL Sítio Oficial Comunicação Eletrônica Sistema de Comunicação Pública do Município de Cascavel</p>																	
<p>Edital Online - Nº 06/2018 - Anexo X - Caderno I - Atas do Poder Executivo 07 de junho de 2018 - Página 8 de 25</p>																	
<p>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS nº 048, de 23 de maio de 2018.</p> <p>AUTORIZAR A SEASD a fazer nova reprogramação para solicitação do recurso federal IGD/MPB/F para Proteção Social Básica e alterar Itens da Resoluções anteriores do CMAS.</p> <p>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 23 de maio de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 7.511/2017, e;</p> <p>- CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;</p> <p>- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;</p> <p>- CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bela Família e da cultura previdenciária;</p> <p>- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.433/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;</p> <p>- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUSA e das Outras Províncias";</p> <p>- CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 26/10/2004;</p> <p>- CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 462 de 14 de maio de 2009, altera o artigo 8º da Lei Federal nº 10.833/2004 e eleva o nível legal do IGD;</p> <p>- CONSIDERANDO a Portaria GMNDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e suas alterações que estabelece ações, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e à execução descentralizada do Programa Bela Família, bem ámbito dos municípios, e as outras provisórias;</p> <p>- CONSIDERANDO que a SEASD tem interesse em reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que estabeleceu que os recursos dos Pisos Fedeiros repassados aos municípios que não foram aplicados podem ser reprogramados no exercício seguinte, desde que os serviços socialementes tenham sido prestados de forma contínua e ininterrupta;</p> <p>- CONSIDERANDO o Ofício SEASD nº 098 de 18 de maio de 2018, com solicitação de apreciação e deliberação do CMAS sobre alteração do plano de aplicação referente à aquisição de equipamentos do Recurso Federal IGD/MPB/F, em razão da elaboração de planejamento e demanda a necessidade utilização de aequivalentes para a utilização de recursos destinados ao Piso Fedeiro, que devido ao processo de caracterização, não havia mais saldos na Região de Preço, Deserto de itens em licitações e atualização do valor considerando as novas etapas ocorridas em 2018, Sendo que os itens e as Resoluções CMAS promulgadas pela SEASD para ser alteradas são as seguintes:</p>																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">RESOLUÇÃO 06/2018</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CADERNA FIXA SEM BRAÇOS P/E PAÍLITO</td> <td>Sobra de valor</td> <td>R\$375,67</td> </tr> <tr> <td>CADERNA FIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL ESTRUTURA CROMADA</td> <td>50</td> <td>R\$6.355,10</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>R\$6.730,77</td> </tr> </tbody> </table>			RESOLUÇÃO 06/2018			ITEM	QUANTIDADE	VALOR	CADERNA FIXA SEM BRAÇOS P/E PAÍLITO	Sobra de valor	R\$375,67	CADERNA FIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL ESTRUTURA CROMADA	50	R\$6.355,10	TOTAL		R\$6.730,77
RESOLUÇÃO 06/2018																	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR															
CADERNA FIXA SEM BRAÇOS P/E PAÍLITO	Sobra de valor	R\$375,67															
CADERNA FIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL ESTRUTURA CROMADA	50	R\$6.355,10															
TOTAL		R\$6.730,77															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">RESOLUÇÃO 097/2017</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CADERNA GRÁTATORIA SECRETARIA</td> <td>25</td> <td>R\$1.294,15</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>R\$1.294,15</td> </tr> </tbody> </table>			RESOLUÇÃO 097/2017			ITEM	QUANTIDADE	VALOR	CADERNA GRÁTATORIA SECRETARIA	25	R\$1.294,15	TOTAL		R\$1.294,15			
RESOLUÇÃO 097/2017																	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR															
CADERNA GRÁTATORIA SECRETARIA	25	R\$1.294,15															
TOTAL		R\$1.294,15															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">RESOLUÇÃO 098/2018</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO HATCH COR BRANCA, PRIMARIA, RENAULT DO BRASIL S.A., S-ANDERO AUTENTIQUE 1.6 FLEX 0KM</td> <td>01</td> <td>R\$96.000,00</td> </tr> <tr> <td>MATERIAL INFORMATIVO</td> <td></td> <td>R\$17.713,70</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>R\$113.713,70</td> </tr> </tbody> </table>			RESOLUÇÃO 098/2018			ITEM	QUANTIDADE	VALOR	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO HATCH COR BRANCA, PRIMARIA, RENAULT DO BRASIL S.A., S-ANDERO AUTENTIQUE 1.6 FLEX 0KM	01	R\$96.000,00	MATERIAL INFORMATIVO		R\$17.713,70	TOTAL		R\$113.713,70
RESOLUÇÃO 098/2018																	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR															
VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO HATCH COR BRANCA, PRIMARIA, RENAULT DO BRASIL S.A., S-ANDERO AUTENTIQUE 1.6 FLEX 0KM	01	R\$96.000,00															
MATERIAL INFORMATIVO		R\$17.713,70															
TOTAL		R\$113.713,70															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">RESOLUÇÃO 010/2018</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CARROCERIA TIPO HATCH, COR BRANCA, PINTURA SOLIDA, COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS</td> <td>01</td> <td>R\$47.908,90</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>R\$47.908,90</td> </tr> </tbody> </table>			RESOLUÇÃO 010/2018			ITEM	QUANTIDADE	VALOR	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CARROCERIA TIPO HATCH, COR BRANCA, PINTURA SOLIDA, COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS	01	R\$47.908,90	TOTAL		R\$47.908,90			
RESOLUÇÃO 010/2018																	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR															
VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CARROCERIA TIPO HATCH, COR BRANCA, PINTURA SOLIDA, COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS	01	R\$47.908,90															
TOTAL		R\$47.908,90															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">RESOLUÇÃO 013/2018</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CADERNA PRESENTES</td> <td>10</td> <td>R\$ 100,00</td> </tr> </tbody> </table>			RESOLUÇÃO 013/2018			ITEM	QUANTIDADE	VALOR	CADERNA PRESENTES	10	R\$ 100,00						
RESOLUÇÃO 013/2018																	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR															
CADERNA PRESENTES	10	R\$ 100,00															

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 153/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, nº 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.962metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 460.772,96 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 348.619,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais) é correspondente aos materiais, para o item 03 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) para o item 03.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 03 será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;

- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

584
PK

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

585
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo– As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.



586
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

587
A

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.962metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.962metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 152/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, nº 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 923.081,70 (novecentos e vinte e três mil, oitenta e um reais e setenta centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 644.357,87 (seiscientos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) é correspondente aos materiais, para o **item 02** daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para o item 02.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante

apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada

antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



57
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 02 será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;

- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.



574
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.



5/7
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

576
A

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019

CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.962metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019

CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

578
A

Anderson Schmit

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edital Ordinário nº 152/2019 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

15 de agosto de 2019 - Página 21 de 23

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRÊNCIA N° 008/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3,965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.438,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019

CONCORRÊNCIA N° 008/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.992metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 829.397,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019

CONCORRÊNCIA N° 008/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmit.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Onate, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.778,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Anderson Schmit

Edital Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



Av. Arthur Parreira 850 - Centro - Braganey PR - CEP 85400-000 - (45) 3845 1235 - e-mail: imobiliarebraganey2017@outlook.com

ERRATA

Na publicação do Aviso de Licitação do Pregão presencial N°. 083/2019 do dia 12 de agosto de 2019, Edital nº 12.142 do dia 13 de agosto de 2019 no (Jornal O Paraná) constou equivocadamente no referido aviso,

ONDE SE LE:

Constitui o presente objeto a contratação de seguro para veículos da frota do município de Braganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

LESE:

Constitui o presente objeto a contratação de seguro para veículos da frota do município de Braganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Braganey, 14 de agosto de 2019

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CI1195525-E19

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de Pregão nº. 38/2019, que tem por objeto (Registro de Pregão de combustível Óleo Diesel S-500 para uso na frota de máquinas e caminhões da Administração Municipal, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, tendo como quantidade estimada de consumo o equivalente a 220.000 litros), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Item Homologado	Valor R\$
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA	08.091.710/0001-86	01	677.600,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 14/08/2019 GERMANO BONAMIGO - Prefeito Municipal

CI1195524-E19

ENTANTE LEGAL;
ABAIXO: Edital de
MF sob o nº. MARIA
e seu representante
o, para, no prazo de
\$ 88.164,79 (Oitenta
e nove centavos –
onária e honorários
a o caso de pronto
ndo ainda advertido
ntados a partir do
jamento proceda de
ndo o Sr. Oficial de
INTIMAÇÃO do(s)
Sr. Oficial de Justiça
debito (artigo 830 do
JUDICIAL, sob nº.
el de Curitiba, pelo
andar, Forum Civil,
MENTOS S.A. contra
guir: "A Requerida
R\$ 29.082,70 (vinte e
os do Contrato de n.
mesmo. Em garantia
ação Fiduciária, nos
ber. CAMINHONETE
cor Branca, Placa
227080270.O prazo
ses, sendo que o
na forma do contrato
CUMPRIU COM O
Incorrendo em mora,
mente vencido, nos
nominal importe em
cinco reais e trinta e
zo. Todavia, apés
ca localizando o bem
o do feito, razão pela
Título Extrajudicial,
to-Lei 911/89.Assim,
líquida e exigível de
ro reais e setenta e
IO DE SEQUÊNCIA
erços indicados nas
o restaram frustera a
local certo ou não
de localização, defro
retro (seq. 222).
ubicação e fixação
etermina a Intimação
resentar Embargos à
requente. Curitiba, 25
Direito Substituto: E
m no futuro alegue
abfido no local do
especial em caso de
ois mil e dezenove. E
conferi e subscrevo.
E Direito Substituto
-E19

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 158/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, n.º 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 1.260.252,14 (um milhão, duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 815.011,72 (oitocentos e quinze mil, onze reais e setenta e dois centavos) é correspondente aos materiais, para o item 08 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) para o item 08.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante

apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada

antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAPIU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 08 será de **210 (duzentos e dez) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;

III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo– As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada



619
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

b20
A

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 158/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 158/2019

CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2019

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2019 - Registro de preço pelo período de 12 meses para prestação de serviço de Lavagem e Desinfecção de Roupas Hospitalares das UPA'S Brasilia, Veneza, Pediatria e Siate Caps III, Cae e Cedip. Licitante vencedora: GOTA D'AGUA LAVANDERIA LTDA, no item 1, no valor total de R\$876.096,00 (oitocentos e setenta e seis mil e noventa e seis reais). Cascavel/PR, 02 de agosto de 2019. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

COHABEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL - COHABEL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSÁVEL POR VALOR N° 032/2019

CONTRATO N° 017/019

Objeto: Locação de máquinas e transporte de resíduos e terra, para as obras da Cohavel., conforme especificação em planilha descriptiva/orçamentária do item 1.1 deste Termo de Referência, através de processo dispensável por valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Empresa	Prospecto Terraplenagem Ltda	
				CNPJ	21.939.435/0001-76
1	Serviço de locação de hora máquina de retroescavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	30	150,00	4500,00
2	Serviço de locação de hora máquina de mini escavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	50	130,00	6500,00
3	Transporte da mini escavadeira para a obra.	un	10	100,00	1000,00
4	Serviço de locação de hora máquina de mini carregadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	50	130,00	6500,00
5	Transporte da mini carregadeira para a obra.	un	15	100,00	1500,00
6	Serviço de transporte de resíduos (Classe A) com caminhão trucado, incluindo destinação do resíduo, conforme resolução Conama nº 307/2002 e lei municipal nº 5.789/2011.	m³	25	380,00	9500,00
7	Serviço de carga de terra, livre de imputações, entregue na obra. Conforme lei municipal nº 5.789/2011.	m3	25	120,00	3000,00
TOTAL				R\$ 32.500,00	

Data da assinatura: 12/08/2019 - Nei Hamilton Haveroth – Marcelle V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Périco

22 | OPR|Editais | Jornal O Paraná

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Edição 13.144
al@oparana.com.br

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Otto Góis/Certidão Digitalmente Assinada	
15 de agosto de 2019 - Página 19 de 23	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2019

Pregão Eletrônico Nº 136/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônido Paranhos da Silva.

CONTRATADA: MAFFINIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. nº 12.972.077/0001-02, estabelecida na Rua Apaia, nº 278, Serra Cruz, Cascavel/PR, CEP 85.806-080.

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos destinados aos diversos órgãos de administração pública, no Sistema de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
51	CURVA 90° CURTA PVC BRANCO ESGOTO 76MM	KRONA	UND	50	2,90	145,00
52	CURVA 90° LONGA PVC BRANCO ESGOTO 100MM	KRONA	UND	55	12,90	709,50
53	CURVA 90° LONGA PVC BRANCO ESGOTO 75MM -	KRONA	UND	60	15,90	954,00
54	CURVA 90° MARRON PVC 85MM	KRONA	UND	500	0,28	140,00
55	CURVA 90° MARRON PVC 32MM	KRONA	UND	100	1,27	127,00
60	CURVA 90° MARRON PVC 40MM	KRONA	UND	100	2,90	290,00
51	CURVA 90° MARRON PVC 50MM	KRONA	UND	100	3,89	389,00
52	CURVA 90° MARRON PVC 65MM	KRONA	UND	100	12,89	1.289,00
63	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO POSSUI TAMPAS BANCULANTE CONSTRUIDA EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA ATÉ 900ML, COM TAMPAS DE ALUMÍNIO 200ML, CÓDIGO DE PROTEÇÃO AMPLA VISCOSA FRONTAL PARA INSERÇÃO DO NÍVEL DE SABONETE REMANESCENTE, VALVULA DE DODOR DE 0,75 ML, PINTURA ACríLICA, CÓDIGO DE PROTEÇÃO DA COR GRÁFITE, RESERVATÓRIO INTERNO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE REFORÇADO; FIXAÇÃO ANTIFURTO ATRAVÉS DE BUCHAS EXPANSORES, COMPACTO, COM O APARELHO DIMENSÕES EXTERNAS: 120MM X LARGURA X 220MM DE ALTURA 25MM DE PROFUNDIDADE	NACIONAL	UND	80	32,20	2.600,00
129	UNIÃO MARRON PVC 32MM	KRONA	UND	80	7,65	612,00
133	VALVULA DE DESCARGA 1 1/2" COM REGISTRO, ABERTAMENTO EM METAL CROMADO.	HYDRA	UND	80	104,00	8.320,00
134	VALVULA DE DESCARGA EM BRONZE E ACABAMENTO EM METAL 1 1/2"	HYDRA	UND	40	110,00	4.400,00

Valor total: R\$ 21.857,90 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leônido Paranhos da Silva

Eduardo Mattini

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENTO Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCABEL E A SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA.

COOPERADO: DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, com sua sede localizada na Rua Paraná, nº 1284, Centro/PR, CEP: 85.812-010; no Município de Cascavel/PR, ora representada pelo CHEFE DA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU/PR, Sr. Delegado de Polícia Federal MOZART PERSON FUCHS.

DILIBERA: Prorroga-se o prazo de vigência do referido convênio pelo período de 01 (um) ano a partir de 18 de agosto de 2019, conforme solicitação feita através da Requisição de Aditivo Contratual nº 2508/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Polícias sobre drogas e Proteção à Comunidade.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Mozart Person Fuchs

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Otto Góis/Certidão Digitalmente Assinada	
15 de agosto de 2019 - Página 20 de 23	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2019

Pregão Eletrônico Nº 132/2019
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darosa Stefanelli.

CONTRATADA: LIGIA MARIA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.228.530/0001-49, estabelecida à Avenida Prefeito Gómez de Jesus Lopes, nº 415, sala 02, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.622-510, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Lígia Maria Carneiro.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
113	VITAMINA C (ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + ÁCIDO CIRACALIFERO) 10.000ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	NATUFLA	FL	5.000	4,30	22.000,00
131	PIGMENTO JOMAG - COMPRIMIDO	EMS	UND	40.000	0,90	36.000,00
183	ADICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	UND	56.000	0,24	13.440,00

Valor total: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 09 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Darosa Stefanelli.

Lígia Maria Carneiro

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 169/2019 - SESAU

Dispõe por: Justificativa nº 32/2018

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar o Centro de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAF).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rua Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darosa Stefanelli;

CONTRATADA: ANTONIO CELINO DE OLIVEIRA ARRAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.699.453-9, inscrito no CPF sob nº 253.417.469-63, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº. 1900, Centro, Cascavel - PR, CEP nº 85.812-110.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

PERÍODO: 04-12-2019 a 31-12-2019.

ASSINATURAS: Thiago Darosa Stefanelli

Antônio Celino de Oliveira Araeas

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 151/2019

CONCORRENÇIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônido Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.020/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guaraíba/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caga e Passa - Distrito de Espigão Azul, com extensão de 4,545metros, em atendimento ao Convênio firmado com a Itajaí Binacional.

VALOR: R\$ 1.721.416,99 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leônido Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Otto Góis/Certidão Digitalmente Assinada	
15 de agosto de 2019 - Página 22 de 23	

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 158/2019

CONCORRENÇIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônido Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.020/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guaraíba/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Sambo - Distrito de São João do Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convênio firmado com a Itajaí Binacional.

VALOR: R\$ 2.1.857,89 (dois milhões, setenta e seis reais, dezem e cinco reais, dezessete e seis reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leônido Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Homologação Pregão Eletrônico Nº 148/2019
Otto Góis/Certidão Digitalmente Assinada	
15 de agosto de 2019 - Página 1 de 1	

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL - COHABEL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSÁVEL POR VALOR Nº 032/2019

CONTRATO Nº 017/2019

Objeto: Registro de máquinas e transporte de resíduos e lama, para as obras da Cohab, conforme especificação em planilha descritiva/orçamentária do item 1.1 deste Termo de Referência, através de processo dispensável por valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de hora máximas de retroescavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	30	150,00
2	Serviço de locação de mini escavadeira de hora máximas, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	50	130,00
3	Transporte da mini escavadeira para a obra.	un	10	100,00
4	Serviço de locação de hora máximas de mini caminhões, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	60	130,00
5	Transporte de resíduos e lixo para a obra.	un	15	100,00
6	Transporte de resíduos (Classificação A) com caminhão fixo, inclusive despesa com reabastecimento de combustível.	m³	25	380,00
7	Serviço de carga de lama, lixo e resíduos na obra. Conforme lei municipal nº 5.789/2011.	m³	35	120,00

TOTAL: R\$ 32.500,00

Data de assinatura: 12/08/2019 - Na Rua Hamilton Heueroth - Marcella V. Su de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Mário

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Otto Góis/Certidão Digitalmente Assinada	
15 de agosto de 2019 - Página 23 de 23	

ACESC

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Superintendente da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019 – Aquisição de grama esmeralda em leva plantada, árvores, flores e insumos para arboramentos das praças e dos jardins das Capelas Mortuárias e dos Cemitérios Municipais de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses. Licitante vencedora: VIVEIRO E FLORICULTURA ROMANA EIRELI - ME, que apresentou proposta para o lote 01 no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais e novecentos reais) e no lote 02 no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais e novecentos reais). Cascavel, 25 de julho de 2019.

José Roberto Guilherme

Superintendente da ACESC

ACESC - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Superintendente da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2019 – Contratação de empresas para prestação de serviços para locação de cabanas de encontro de entubos dos Cemitérios Municipais de Cascavel/PR, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses. Licitante vencedora: EUDES NELSON MANACK EPP, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

José Roberto Guilherme

Superintendente da ACESC

FUNDETEC - EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº. 14/2019 - Processo nº. 200/2019 - Extrato do 1º Termo Aditivo de Expressão ao Contrato nº. 10/2019, que faz parte do objeto aquisição de bebidas industrializadas para a Agropec. Contratante: FUNDETEC, CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, representada neste ato pelo Senhor Alcione Tadeu Gomes. Contratada: DIGITO INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.061.519/0001-13, neste ato devidamente representada pelo Sr. Antônio de Jesus Basíl. Objeto: De comum acordo as partes resolver promover supressão de duas unidades do objeto referente ao Item_01 que descreve: ITEM_01 - 3 UNIDADES DE DESMONTAGEM DE CABO DE 50MM² NO PREÇO DE R\$ 1.000,00 (mil reais).

Unidades Invólucro em metal cromado - Reservatório condensador em polietileno. Altura: 2,50cm x largura: 10cm x 30cm - Diâmetro da abertura do nível de água: Aparador de água (aindaque) em aço inox: 40mm - Diâmetro de escoamento ambulatório: Japonês fêmea: - Sistema de refrigeração balanceado - Beira consumo de energia: - Gás Refrigerante Ecológico R134-A - Termostato Regulador de Temperatura - Termômetro 127°C ou 220V. No valor de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada, totalizando uma supressão de R\$ 3.890,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

Firmado em 12 de agosto de 2019.

CI1195526-E19

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

19

zado Municipal dos diferentes aos mesmos de

adolescente do Município de

abril de 1995, atualmente

sua alterações dadas pelas

3 de junho de 2019, no uso

0:

ci n. 794, de 29 de outubro

Notícias da Criança e do

ágosto de 2019 conforme

19

zado Municipal dos

diferentes aos mesmos de

adolescente do Município de

Cândido de Abreu,

Comarca da Gonçalves - E.

ITADA MARIA LUCI

SENTANTE LEGAL;

A ABAIXO: Edital de

PJMF sob o nº. MARIA

- de seu representante

pôlo, para, no prazo de

10 dias úteis.

Assinatura: Anderson Mattini

Leônido Paranhos da Silva

Thiago Darosa Stefanelli

Antônio Celino de Oliveira Araeas

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 154/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, nº 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estradas Rurais Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito de Rio do Salto, com extensão de 5.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 2.102.510,80 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 1.289.993,61 (um mil, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 812.517,19 (oitocentos e doze mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos) é correspondente aos materiais, para o **item 04** daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 2.102.510,80 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos) para o item 04.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.



592
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



593
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 04 será de **210 (duzentos e dez) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

594
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

545
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

541
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 34 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

5918
AK

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 154/2019
CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estradas Rurais Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito de Rio do Salto, com extensão de 5.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.102.510,80 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019 - MC

PARTES: MUNICÍPIO DE CASCABEL CNPJ 76.208.867/0001-07 E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS CNPJ 11.160.393/0001-17

SIGNATÁRIOS: LEONALDO PARANHOS DA SILVA CPF: 498.725.759-91, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, E ELSON DE JESUS PINTO CPF: 752.002.019-34, DORAVANTE DENOMINADO PROPONENTE.

OBJETIVO: CELEBRAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCABEL E A ASSOCIAÇÃO INTEGARDA DE ARTES MARCIAIS, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº21/2019 – MC, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO DE MODO NÃO-PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCABEL, DA MODALIDADE DE KICKBOXING NAPE FEMININO E MASCULINO CATEGORIA ADULTO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$126.000,00 (CENTO E VINTE SEIS MIL REAIS) SENDO R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA O ANO DE 2019 E R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) PARA O ANO DE 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 027.0811.0067.2327

VIGÊNCIA: 18 (DEZOITO) MESES

GESTOR DA PARCERIA: DANIEL FERNANDO SCALCO

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2019

MUNICÍPIO DE CASCABEL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2019 - MC

PARTES: MUNICÍPIO DE CASCABEL CNPJ 76.208.867/0001-07 E A ASSOCIAÇÃO DO NOVO BASQUETE FEMININO DE CASCABEL CNPJ 27.965.729/0001-59

SIGNATÁRIOS: LEONALDO PARANHOS DA SILVA CPF: 498.725.759-91, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, E LARISSA LILIANI GIOVANELLA FOLADOR CPF: 058.208.309-54, DORAVANTE DENOMINADO PROPONENTE.

OBJETIVO: CELEBRAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCABEL E A ASSOCIAÇÃO DO NOVO BASQUETE FEMININO DE CASCABEL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº22/2019 – MC, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO DE MODO NÃO-PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCABEL, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL NAPE FEMININO CATEGORIAS JUVENIL E ADULTO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) SENDO R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA O ANO DE 2019 E R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O ANO DE 2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 027.0811.0067.2327

VIGÊNCIA: 18 (DEZOITO) MESES

GESTOR DA PARCERIA: DANIEL FERNANDO SCALCO

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 154/2019

CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estradas Rurais Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito de Rio do Salto, com extensão de 5.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.102.510,80 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

66

<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL Queda Social/Certidão de Casamento</p> <p>Queda Social/Certidão de Casamento</p> <p>A assinatura é feita pelo gestor da parceria entre Município e a entidade.</p>	<p>CERTIDÃO DE CASAMENTO N° 1247 - Ano XI - Caderno 9 - Ano do Poder Executivo</p> <p>15 de agosto de 2018 - Página 13 de 23</p>
<p>EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2019 - MC</p> <p>PARTES: MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ 76.208.867/0001-07 E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAS (CNPJ 11.160.393/0001-17).</p> <p>SIGNATÁRIOS: LEONALDO PARAHANOS DA SILVA, CPF: 498.725.759-91, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, E ELSON DE JESUS PINTO, CPF: 752.002.029-54, DORAVANTE DENOMINADO PROPONENTE.</p> <p>OBJETIVO: CELEBRAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAS, ATRAVÉS DO TETO DE COLABORAÇÃO M#21/2019 – MC, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO DE MODO NÃO-PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, DA MODALIDADE DE BOXEBOX NAPE FEMININO E MASCULINO CATEGORIA ADULTO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PROPOSTA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.</p> <p>VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$12.000,00 (CENTO E Vinte SEIS MIL REAIS) SENDO R\$60,00 (SESENTA MIL REAIS) PARA O ANO DE 2019 E R\$60.000,00 (Sessenta E Seis Mil Reais) PARA O ANO DE 2020.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 017.0811.0067.2327</p> <p>VIGÊNCIA: 18 (DODZITO) MESES</p> <p>GESTOR DA PARCERIA: DANIEL FERNANDO SCALCO</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 14/08/2019</p> <p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</p> <p>EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 22/2019 - MC</p> <p>PARTES: MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ 76.208.867/0001-07 E A ASSOCIAÇÃO DO NOVO BÁSQUETE FEMININO DE CASCAVEL (CNPJ 27.965.779/0001-59)</p> <p>SIGNATÁRIOS: LEONALDO PARAHANOS DA SILVA, CPF: 498.725.759-91, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE, E LARISSA LILIANI GIOVANELLA POLADOR, CPF: 058.208.309-54, DORAVANTE DENOMINADO PROPONENTE.</p> <p>OBJETIVO: CELEBRAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A ASSOCIAÇÃO DO NOVO BÁSQUETE FEMININO DE CASCAVEL ATRAVÉS DO TETO DE COLABORAÇÃO N#22/2019 – MC, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO DE MODO NÃO-PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, DA MODALIDADE DE BASQUETEbol NAPE FEMININO CATEGORIAS JUVENIL E ADULTO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO PROPOSTA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.</p> <p>VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) SENDO R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA O ANO DE 2019 E R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA O ANO DE 2020.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 027.0811.0067.2327</p> <p>VIGÊNCIA: 18 (DODZITO) MESES</p> <p>GESTOR DA PARCERIA: DANIEL FERNANDO SCALCO</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 13/08/2019</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 154/2019</p> <p>CONCORRÊNCIA N° 008/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 78.208.867/0001-07, com endereço principal na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Parahanos da Silva, CPF: 498.725.759-91.</p> <p>CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERREPLANAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 01.030.002/0001-11, com endereço a PR-170, Km 08, s/nº, Jardim, Guarapuava/PR, CEP 85.023-000, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.</p> <p>OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estradas Rurais Caçadivas e Rio do Oeste - Trecho de Rio do Gato, com extensão de 5.545metros, em atendimento ao Convênio firmado com a Hapal Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 2.150.510,00 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos).</p> <p>VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonaldo Parahanos da Silva Anderson Schmitt</p>	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Selo Digital Cidadão Eletrônico /
Sistema de Gestão Pública - SIGEP

Edição Ordinária nº 3347 - Ano 2019 - Capítulo IV - Alínea do Poder Executivo

15 de agosto de 2019 - Página 16 de 23

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL - CMAS

RESOLUÇÃO nº 07/2019.

APROVA alterações dos itens e valores previstos no Plano de Aplicação 2019 do Recurso Estadual modalidade PPAS - IV - Acolhimento de Crianças, Adolescentes, Jovens até 21 anos, referente à Unidade de Acolhimento Masculina e Feminina e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2019, e o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204, da Seção IV;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Estabelece o Sistema Único de Assistência Social";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Provisões";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicada no D.O.U. em 28/12/2004;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 2017/04, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em decorrência do disposto nos Incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e das outras provisões;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102/2017, de 16 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas estruturas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nas conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a deliberação nº 32/15 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprovou o repasse do Fundo Estadual para Paranaense de Assistência Social - PRAS IV, Acolhimento de crianças, adolescentes, jovens até 21 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102/2017 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 056/2010, que "APROVA o Plano de Aplicação exercício 2010 PPAS - IV - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovem até 21 anos, conforme apresentado pela SEASO";

CONSIDERANDO o ofício recebido da SEASO nº 989 de 31 de julho de 2019 que solicita apreciação e deliberação do CMAS quanto à alteração dos itens e valores previstos no Plano de Aplicação 2019 do Recurso Estadual modalidade PPAS - IV - Acolhimento de Crianças, Adolescentes, Jovens até 21 anos, referente à Unidade de Acolhimento Masculina e Feminina, conforme referente na Resolução CMAS nº 056/2010, onde foi apresentada a estimativa de valores para a compra de Unidades de R\$ 46.860,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais), entretanto, após realizado engarrafamento, verificou-se que não será utilizado tal valor programado na sua integralidade. Assim, visando evitar o acúmulo de tido e marmilas para a Unidade, sendo estas as necessidades do Programa, sendo necessário alterar dispositivos da Resolução CMAS nº 056/2010; RESOLVE:

Art. 1º APROVAR alterações dos itens e valores previstos no Plano de Aplicação 2019 do Recurso Estadual modalidade PPAS - IV - Acolhimento de Crianças, Adolescentes, Jovens até 21 anos, referente à Unidade de Acolhimento Feminina e Masculina, conforme apresentado pela SEASO, a saber:

ITEM	VÁLOR TOTAL PREVISÃO NO PLANO
Pintura externa Unidade de Acolhimento	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 6.768,00
Marmilas	R\$ 17.900,00
TOTAL	R\$ 41.668,00

Art. 2º ALTERAR dispositivos da Resolução CMAS nº 056/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 14 de agosto de 2019.


MARA TERESINHA CHAVES

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE CASCASVEL
Anexo Descrição Detalhada
do Termo de Colaboração entre o Município e a Organização não-Governamental

OBJETIVOS: CELEBRAR PARCERIA EN
ATRAVÉS DO TERMO DE COLABOR.
EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTAD
O PROFESSIOAL NO MUNICÍPIO DE C
BOCHA, NAPE MASCULINO, CATEG
ORIA JUVENIL, COM D
ETRATO DETAILEDADO NOS PLANOS E
VISÃO:

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$453
R\$51.000,00 (VINTE E CINCO MIL RE
ALTA R\$ 0,00) ANO DE 2014 REFERENTE
QUINTA MILHARES) PARA O ANO D
ENTE A MODALIDADE BOCHA, NA
PIA) PARA O ANO DE 2015 R\$154,
TA A MODALIDADE BOCHA, NAPE F
CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
VIGÊNCIA: 18 (DZEDOTO) MESES
GESTOR DA PARCERIA: CANEL, FER
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

MUNICÍPIO DE CASCASVEL
EXTRATO DE TERMO DE COLABOR.
PARTES: MUNICÍPIO DE CASCASVEL,
COMUNIDADE CNPJ: 11.411.624/000-13
SIGNATÁRIOS: LEOALDO PARAN
FERNANDO LUIZ NUNES CPF: 706.545-0
OBJETIVOS: CELEBRAR PARCERIA EN
STO CUSTÓDIO, ATRAVÉS DO TE
RO 01/2019 PARA A EXECUÇÃO DO PRO
JETO NAPE - PROFISSIONAL, NO MUNI
CÍPIO, CATEGORIA JUVENIL, ORGANIZA
ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$63,
00 ANO DE 2019 E R\$32.000,00 (TR
CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
VIGÊNCIA: 18 (DZEDOTO) MESES
GESTOR DA PARCERIA: DANIEL PER
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015

MUNICÍPIO DE CASCASVEL
EXTRATO DE TERMO DE COLABOR.
PARTES: MUNICÍPIO DE CASCASVEL
OS
SIGNATÁRIOS: LEOALDO PARAN
MARCELO JOSÉ VERGUTZ CPF: 409-
OBJETIVOS: CELEBRAR PARCERIA EN
TERMO DE COLABORACAO N°1575
PROJETOS VOLTADOS AO DESVOL
UMPO DE CASCASVEL, DA MODAL
DE TO, CONFORME DETALHADO NO
CRM, CFC
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$55
R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO
CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
VIGÊNCIA: 18 (DZEDOTO) MESES
GESTOR DA PARCERIA: DANIEL PER
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2015

MUNICÍPIO DE CASCASVEL
EXTRATO DE TERMO DE COLABOR.

 <p>MUNICÍPIO DE CASCABEL Prefeitura Municipal De Cascavel</p>	<p>Edital Ordinário nº 002347 - Ano XI - Caderno I - Atos do Poder Executivo</p> <p>15 de agosto de 2018 • Página 14 de 23</p>
	
CASCABEL	
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2019 - GAB	
<p>Dispõe sobre as proibições de uso de brasões e logotipos da Administração Pública na divulgação dos atos realizados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes de Chamamento Público e dá outras providências.</p>	
<p>O Secretário Municipal de Cultura e Esportes no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 61, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Cascavel;</p>	
<p>Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes a serem observadas pelas diversas entidades parceiras do Município de Cascavel, objetivando a implementação de procedimentos de controle dos atos praticados em nome da administração pública;</p>	
<p>Considerando o disposto no artigo 296, § 1º, inciso III do Decreto Lei 2847 de 1940;</p>	
RESOLVE	
<p>Art. 1º. É proibido a utilização de selo, marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos, ou identificadores dos órgãos da Administração Pública Municipal pelas entidades parceiras da administração pública, seus funcionários e prepostos com a finalidade de divulgar as ações praticadas pela entidade.</p>	
<p>§ 1º. Somente em casos de existência de autorização prévia, poderá a instituição parceira utilizar-se do nome, brasão ou selo oficial da administração pública na divulgação de suas ações.</p>	
<p>§ 2º. A autorização deverá ser protocolada por intermédio de ofício na Secretaria competente, contendo a justificativa da entidade, a qual poderá ou não ser deferida, mediante ofício devidamente motivado.</p>	
<p>Art. 2º. Fica proibida à entidade parceira assinhar à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECESP e ao Município de Cascavel as ações, projetos, campeonatos e atividades afins particulares realizadas pela entidade, nas quais não há participação do ente público.</p>	

	MUNICÍPIO DE CASCABEL Prefeitura Municipal Gestão 2017-2020	Edital de Licitação Pública - Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para recreação e lazer	Processo Ordinário nº 2247 / Ano XX / Cédula 7 - Atos do Poder Executivo
		15 de agosto de 2019 - Página 17 de 23	
MUNICÍPIO DE CASCABEL GABINETE DO PREFEITO			
DECISÃO			
<p>Ref. Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico 137/2019 (Processo 33172/2019) - Aquisição de materiais e higiene e limpeza, cesta e cozinha, no Sistema de Registro de Preços pelo período de (12) doze meses.</p> <p>Considerando (I) os argumentos arrolados no Recurso Administrativo interposto pela empresa EQUIP – ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS/EIRELI, (fls. 958 a 969); (II) o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo expedido pelo Pregoeiro (fls. 972 a 976);</p> <p>5</p> <p>Consoante estabelece o art. 109, § 4º, da Lei 8.856, de 21 de junho de 1993,</p> <p>DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Cascavel, 09 de agosto de 2019.</p> <p style="text-align: right;">Leônido Paranhos da Silva Prefeito Municipal</p>			
MUNICÍPIO DE CASCABEL <p>Ref.: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2019 - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para recreação e lazer, que serão utilizados nos eventos e programas realizados pela Secretaria de Cultura e Esportes.</p> <p>O Prefeito do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a licitação em epígrafe, com fulcro no Art. 49, caput da Lei nº 8.856/93, por razão de interesse público, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Parecer Jurídico, que passam a integrar e motivar a presente decisão. As justificativas encontram-se juntadas aos autos, à disposição dos licitantes.</p> <p>Cascavel/PR, 06 de agosto de 2019</p> <p style="text-align: right;">Leônido Paranhos da Silva Município de Cascavel Prefeito Municipal</p>			
MUNICÍPIO DE CASCABEL <p>AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 197/2019</p> <p>Chama Regista de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material de consumo (TESTES TAP e TESES KPTT) para o setor de Bioquímica do Laboratório Municipal. Abertura: 29/08/2019 às 08h31min. Critério de Julgamento: Menor Preço por lote. Valor máximo: R\$ 89.190,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300, Sítio: cascavel.standee.net (Início), Cascavel/PR, 14 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.</p>			

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 157/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, n.º 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 494.215,91 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 339.560,72 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) é correspondente aos materiais, para o item 07 daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para o item 07.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante

apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada

antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto **do item 07** será de **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;

III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada

judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 34 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

609
AK

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019
CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.776,63. (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019
CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.439,57 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019
CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, com extensão de 1.962metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019
CONCORRENCIA N° 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

611
A

22| OPR|Editais |Jornal O Paraná

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Edição 13.144
zi@oparana.com.br

Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Órgão Oficial/Certificado Digitalmente
Assinado por Anderson Schmitt - 15/08/2019

Edição Ordinária - Nº 2247 - Ano XI | Caderno 1 | Alas do Poder Executivo
13 de agosto de 2019 - Página 21 de 23

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 152/2019

CONCORRÊNCIA Nº 308/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Castor Branco - Distrito de Juvíndópolis, com extensão de 3.965 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.567.433,51 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 153/2019

CONCORRÊNCIA Nº 309/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvíndópolis, com extensão de 1.962 metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 809.391,96 (oitocentos e nove mil, trinta e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2019

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.887/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Barroso - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 2.123 metros em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 833.776,63 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

CI1195525-E19

 **Município de Braganey**
Av. Arthur Pessoa, 860 - Centro - Braganey/PR - CEP 85430-000 - (45) 3245 1235 - CEP 85430-000 - (45) 3245 1235 - E-mail: prefbraganey2917@outlook.com

ERRATA

No publicação do Aviso de Licitação do Pregão presencial Nº. 083/2019 do dia 12 de agosto de 2019, Edição nº13.142 "do dia 13 de agosto de 2019 no (Jornal O Paraná) constou equivocadamente no referido aviso.

ONDE SE LÉ

Constitui o presente objeto a contratação de seguro para veículos da frota do município de Braganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

LE-SE:

Constitui o presente objeto a contratação de seguro para veículos da frota do município de Braganey, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Braganey, 14 de agosto de 2019

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CI1195525-E19

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado e julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de Pregão nº. 38/2019, que tem por objeto (Registro de Preço de combustível Óleo Diesel S-500 para uso na frota de máquinas e caminhões da Administração Municipal, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, tendo como quantidade estimada de consumo o equivalente a 220.000 litros), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Item Homologado	Valor R\$
AGRICOPEL DIESEL PARANA LTDA	08.091.710/0001-86	01	677.600,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 14/03/2019 GERMANO BONAMIGO - Prefeito Municipal

CI1195524-E19

ENTANTO LEGAL;

ABAIXO: Edital de

MF sob o nº. MARIA

e seu representante

, para, no prazo de

\$ 88.164,79 (Oitenta

e nove centavos –

onéria e honorários

a o caso de pronto

ndo ainda advertido

ntados a partir do

amento proceda

ndo o Sr. Oficial de

INTIMAÇÃO do(s)

Sr. Oficial de Justiça

débito (artigo 830 do

AJUDICIAL, sob nº.

el de Curitiba, pelo

andar, Fórum Civil,

MENTOS S.A. contra

guiente: "A Requerida

R\$ 29.082,70 (vinte e

is do Contrato de n.

mesmo, Em garantia

ção fiduciária, nos

ber: CAMINHONETE

, cor Branca, Placa

227080270. O prazo

ses, sendo que o

na forma do contrato

CUMPRIU COM O

incorrendo em mora,

mente vencido, nos

nominal importa em

cinco reais e trinta e

sex. Todavia, após

ca localizando o b

o do feito, razão pela

o Título Extrajudicial,

ito-Lei 91169. Assim,

liquida e exigível de

ro reais e setenta e

IO DE SEQUENCIA

reços indicados nas

o restara frutifera a

o local Incerto ou não

de localização, defiro

retro (seq. 222.1).

ubicação e fixação

letermino a intimação

resentar Embargos à

reque. Curitiba, 25

Direito Substituto". E

o no futuro alegue

o fixado no local de

especial em caso de

ois mil e dezenove. E

conferi e subscrevo.

e Direito Substituto

E19



557
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 151/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SCHMITT**, brasileiro, portador do RG n.º 3.892.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 613.749.119-68, residente a Rua Capão Rocha, n.º 1037, Edifício Vila Rica, Apto. 502, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a **Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caça e Pesca - Distrito de Espigão Azul, com extensão de 4.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor para a execução dos serviços é de R\$ 1.721.418,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 663.955,86 (seiscientos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 1.057.462,53 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) é correspondente aos materiais, para o **item 01** daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.721.418,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) para o item 01.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RTT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.



554
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

560
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 01 será de **120 (cento e vinte)** dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal nº 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

562
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada



564
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 34 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
ANDERSON SCHMITT

Testemunhas:

565
A

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 151/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caça e Pesca - Distrito de Espigão Azul, com extensão de 4.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.721.418,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Anderson Schmitt



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2019

Pregão Eletrônico Nº 028/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: LÍGIA MARIA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.228.930/0001-89, estabelecida à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, sala 02, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-510, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Lígia Maria Carneiro.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
113	VITAMINA A (ACETATO DE RETINOL) 50.000UI/ML + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 10.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	NATULAB	FR	5.000	4,50	22.500,00
131	PIOGLITAZONA 30MG - COMPRIMIDO	EMS	UND	40.000	0,90	36.000,00
183	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	UND	50.000	0,24	12.000,00
Valor total R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)						

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 09 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Thiago Daross Stefanello.
Lígia Maria Carneiro

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 169/2019- SESAU

Dispensa por Justificativa nº 30/2019

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAFI).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: ANTONIO CELINO DE OLIVEIRA ARRAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.699.483-9, inscrito no CPF sob nº 253.417.409-63, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 1900, Centro, Cascavel - PR, CEP nº 85.812-110.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

FIRMADO EM: 12 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
Antonio Celino de Oliveira Arraes

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 151/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.030.002/0001-11, com endereço a PR 170, Km 08, s/n.º, Jordão, Guarapuava/Pr, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caça e Pesca - Distrito de Espigão Azul, com extensão de 4.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.721.418,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

22 | OPR|Editais | Jornal O Paraná

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Edição 13.144
1@oparana.com.br

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Orcado Oficial Certificado Digitalmente	15 de agosto de 2019 - Página 19 de 22

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 444/2019

Pregão Eletrônico Nº 028/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: MAFFINIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.972.077/0001-02, estabelecida na Rua Apaia, nº 278, Serra Cruz, Cascavel/PR, CEP 85.806-060.

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos destinados aos diversos órgãos da administração pública, no Sistema de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Total
51	CURVA 90° CURVA PVC BRANCO ESGOTO 76MM	KRONA	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
52	CURVA 90° LONGA PVC BRANCO ESGOTO 100MM	KRONA	UND	55	R\$ 12,90	R\$ 709,50
57	CURVA 90° PVC BRANCO ESGOTO 75MM	KRONA	UND	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
58	CURVA 90° MARRON PVC 25MM	KRONA	UND	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
59	CURVA 90° MARRON PVC 32MM	KRONA	UND	100	R\$ 1,27	R\$ 127,00
60	CURVA 90° MARRON PVC 40MM	KRONA	UND	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
61	CURVA 90° MARRON PVC 48MM	KRONA	UND	100	R\$ 3,69	R\$ 368,00
62	CURVA 90° MARRON PVC 60MM	KRONA	UND	100	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
63	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO POSSUI TAMPAS FRONTAL E BACULARIA CONSTRUDA EM PLÁSTICO ABS REFORÇADO NA COR BRANCA. PARAFUSOS DE ALUMÍNIO, LIGADURA, FECHADURA DE SEGURANÇA, DISPÓSITO DE ALMOFADA VISOR FRONTAL REMOVEL, VALVULA DOSADORA DE 0,50 ML POR ACIONAMENTO DA BOLHA DE ALUMÍNIO NA COR GRANITE. RESERVATÓRIO INTERNO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, REFORÇADO, FIXAÇÃO ANTI-FURTO, ATRASO DE 0,50 MILISSEGUNDOS, FORNECIDOR COM APARELHO DIMENSÕES EXTERNAS: 123MM DE LARGURA X 225MM DE ALTURA X 95MM DE PROFUNDIDADE.	NACIONAL	UND	80	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
123	UNIÃO MARRON PVC 32MM	KRONA	UND	80	R\$ 7,68	R\$ 614,40
133	VALVULA DE DESGARCA 1 1/2" COM REGISTRO	HYDRA	UND	60	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
134	VALVULA DE DESGARCA EM METAL CRISTALIZADO	HYDRA	UND	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

Valor total: R\$ 21.857,90 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de agosto de 2019.
ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENTO N°01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCABEL E A SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA.

CONCEDEE: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL, com sua sede localizada na Rua Paraná, nº 1.264, Bairro Centro, CEP 85.810-010, no Município de Cascavel/PR, Sr. Delegado de Polícia Federal MOZART PERSON FUCHS.

OBJETO: Prorrogação e prazo de vigência do referido convênio pelo período de 01 (um) ano a partir de 16 de agosto de 2019, conforme solicitação feita através da Requisição de Aditivo Contratual nº 2305/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Polícias sobre drogas e Proteção à Comunidade.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
MOZART PERSON FUCHS

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Orcado Oficial Certificado Digitalmente	15 de agosto de 2019 - Página 20 de 23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 472/2019

Pregão Eletrônico Nº 028/2019
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1.900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thago Darcos Stefanelli.

CONTRATADA: LÍGIA MARIA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.228.330/0001-89, estabelecida à Avenida Prefeito Guimarães de Jesus Lopes, nº 418, sala 02, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.622-510, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Lígia Maria Carneiro.

OBJETO: Registro de Pregão para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Total
113	VITAMINA A (ACETATO DE RETINOL) 50.000UI/ML + VITAMINA D (COLECALIFEROL) 10.000UI/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	NATULAB	FL	5.000	R\$ 4,80	R\$ 22.500,00
131	PROTUGATONA 30MG - COMPRIMIDO	EMS	UND	40.000	R\$ 0,90	R\$ 36.000,00
183	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDOS	PHARLAB	UND	50.000	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00

Valor total: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 05 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Thago Darcos Stefanelli
Lígia Maria Carneiro

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 169/2019 - SEGUAI

Dispensa por Justificativa nº 30/2019

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos (CAF).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco esquina com Rui Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thago Darcos Stefanelli.

CONTRATADA: ANTONIO CELINA DE OLIVEIRA ARRAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.699.483-9, inscrito no CPF sob nº 253.417.409-63, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 1.900, Centro, Cascavel - PR, CEP nº 85.812-110.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 12 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Thago Darcos Stefanelli
Antônio Celino de Oliveira Araújo

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 151/2019

CONCORRENÇIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trâches de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Capa e Peso - Distrito de Espigão Azul, com extensão de 4.545metros, em atendimento ao Convenio firmado com o Itaipu Binacional.

VALOR TOTAL: R\$ 21.416,39 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Orcado Oficial Certificado Digitalmente	15 de agosto de 2019 - Página 22 de 23

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 168/2019

CONCORRENÇIA Nº 009/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.030.002/0001-11, com endereço PR 170, Km 08, s/nº, Jordão, Guarapuava/PR, CEP 85.023-060, neste ato representada pelo Sr. Anderson Schmitt.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trâches de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Capa e Peso - Distrito de São João do Oeste, com extensão de 5.417metros, em atendimento ao Convenio firmado com o Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 2.075.263,86 (dois milhões, setenta e cinco reais, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Anderson Schmitt

MUNICÍPIO DE CASCABEL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2019
O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é licenciado para a realização da homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 144/2019 - Registro de preços para a prestação de serviços de Lavagem e Desinfecção de Roupa Hospitalares das LIPAS Brasília, Vilaça, Pedreira e Sítio Capa III, Caso e Cedip. Licitante vencedora: GOTAS D'ÁGUA. LAVANDERIA LTDA, no item 1, no valor total de R\$876.098,00 (oitocentos e setenta e seis mil e noventa e seis reais e nove centavos). Cascavel/PR, 02 de agosto de 2019. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

COHABEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL - COHABEL

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DISPENSÁVEL POR VALOR

CONTRATO Nº 017/019

Objeto: Locação de máquinas e transporte de resíduos e terra, para as obras da Cohabbel, conforme especificação em planilha descritiva/orçamentária do item 1.1 deste Termo de Referência, através de processo dispensável por valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de hora-máquina de retroescavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
2	Serviço de locação de hora-máquina de mini escavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	R\$ 130,00	R\$ 650,00
3	Transporte de hora-máquina escavadeira para a obra.	UN	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	Serviço de locação de hora-máquina de mini escavadeira, incluso profissional habilitado para operação e combustível.	h	R\$ 130,00	R\$ 650,00
5	Transporte de mini escavadeira para a obra.	UN	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Serviço de transporte de resíduos (Classificação A) com caminhão basculante, incluído destinação de resíduo, pelo período de 12 (doze) meses. Licitante vencedora: VIVEIRO E FLORICULTURA SISTEMA DE RECICLAGEM, com apresentação proposta para o lote 01 no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais e novecentos reais) e no lote 02 no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e seis mil reais e novecentos e seis mil reais).	m³	R\$ 380,00	R\$ 29.600,00
7	Serviço de carga de terra, terra de impasse, entulhos e outros. Conforme lei municipal nº 8.799/2011.	m3	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

TOTAL: R\$ 32.500,00

Data da assinatura: 12/08/2019 - Nel Hamilton Haverold - Marcelle V. Sou de Oliveira - Vanessa Xavier Dias Puccio

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edição Ordinária - Nº 2347 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
Orcado Oficial Certificado Digitalmente	15 de agosto de 2019 - Página 23 de 23

ACESC

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

O Superintendente da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviço para troca de cípulas de entulhos dos Cemitérios Municipais de Cascavel/PR, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses. Licitante vencedora: EUDES NELSON MANCHAK EPP, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

José Roberto Guilherme
Superintendente da ACESC

FUNDETEC

FUNDETEC – EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 14/2019 – Processo nº 20/2019 – Extrato do 1º Termo Aditivo de Expressão de Contrato nº 10/2019, curta leva como objeto a aquisição de batedores industriais para a Agropec. Centratrice, FUNDETEC, CNPJ/MF nº 72.229.982/0001-07, representada neste ato pelo Senhor Alcione Taquão Gomes, Conratlade, DIGITÓ INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.061.519/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Jesus Basal. Objeto: De comum acordo as partes resolveram promover supressão de duas unidades do objeto referente ao item 01 que descreve: ITEM 01 – 3 UNIDADES – DESCRIÇÃO: Batedor industrial com capacidade de 30 litros no reservatório; - 02 Modelos de impacto com comando de Reservatório; - 01 modelo de impacto com comando de Reservatório inferior em inox 304 - Bafômetro compridela de nível de Água (analogica) em apoio inox; - Dreno de escoamento ambidestro; - Isolamento térmico; - Sistema de refrigeração balanceado; - Bafômetro de tensão 127V ou 220V. No valor de R\$ 1.945,00 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais) cada, totalizando uma supressão de R\$ 3.890,00 (treis mil, oitocentos e noventa reais).

Firmado em: 12 de agosto de 2019.

CI1195526-E19

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

I dos Direitos Adolescentes

4/2019

ado Municipal dos Direitos Adolescentes para o exercício de 2020,

o Adolescente do Município de Cascavel, em 1º de abril de 1993, atualmente 10 e suas alterações dadas pelas Leis 16 de junho de 2019, no uso de D:

Comissão do Estado do Paraná;

I da Criança e do Adolescente uniforme nº 290.

dos Direitos da Criança e da Juventude;

mento Infanto Juvenil; no

de 2020 são provenientes: da

Outrás LRL, Receita Federal, cações financeiras do Recurso

adias para programas, projetos governamentais regularmente

A:

ipá/PR, 14 de agosto de 2019.

955-000 - Maringá - Paraná

olescentes do Município de Cascavel, em 1º de abril de 1993, atualmente 10 e suas alterações dadas pelas Leis 16 de junho de 2019, no uso de D:

Superintendente da Cohabbel;

de 2020 são provenientes: da

Outrás LRL, Receita Federal, cações financeiras do Recurso

adias para programas, projetos governamentais regularmente

A:

itribuição da Criança e do

ágosto de 2019 conforme

ia Direitos da Criança e do

corrente ano, no município

LPR, 14 de agosto de 2019.

655-000 - Manoá - Paraná

ci1195523-E19

cartório da 7ª. Vara

Cândido de Abreu,

tamentada Comarca

Gonçalves - E.

ITADA MARIA LUCI

SENTANTE LEGAL;

A ABALIXO. Edital de

UMF sob o nº. MARIA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 156/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra **NATHALY HAISSA SCHIMIDT RAYZER**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.821.117-2, e inscrita no CPF sob nº 050.999.659-03, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 3925, Country, Cascavel/PR, CEP 85.813-240, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas – Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 721metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor para a execução dos serviços é de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 249.050,00 (duzentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais) é correspondente aos materiais, para o item 06 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) para o item 06.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RTT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

547
3

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 06 será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
NATHALY HAISSA SCHIMIDT RAYZER

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 156/2019
CONCÓRRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra Nathaly Haissa Schimidt Rayzer.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas – Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 721metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Nathaly Haissa Schimidt Rayzer



**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 093/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.345.161/0001-69, com endereço a Rua Recife, nº 1725, Sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-031, neste ato representada pelo Sr. Igor Alexandre Vasconcelos.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 04 de agosto de 2019, conforme solicitação feita através da Requisição de Aditivo Contratual nº 2658/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; retifica-se a seguinte informação, em virtude do equívoco no lançamento das datas do Quinto Termo Aditivo no Sistema IPM, onde se lê: prazo de vigência: 27/06/2019, leia-se: prazo de vigência: 04/08/2019.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
Igor Alexandre Vasconcelos

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 156/2019

CONCORRENCIA N.º 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra Nathaly Haissa Schimidt Rayzer.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas – Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João D'Oeste, com extensão de 721metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Nathaly Haissa Schimidt Rayzer

**MUNICÍPIO DE CASCABEL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO/ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2019**

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 487/2019.

Informações: Divisão de Contratos no Paço Municipal de Cascavel, no e-mail: compras@cascavel.pr.gov.br, ou nos telefones 45 3321-2301 ou 3321-2228.

O não atendimento destas Notificações no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93. Renato Augusto dos Santos – Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Decreto Oficial Certificado Digitalizado
Edital Orçamentário - Nº 2242 / Ano XI - Edital nº 17 - Atas do Poder Executivo

09 de agosto de 2019 - Página 12 de 15

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 473/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 474/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 475/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 476/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 477/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 478/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 480/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 481/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 482/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 484/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa SODI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 485/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 486/2019.

Informações: Divisão de Contratos no Pago Municipal de Cascavel, no e-mail: compras@cascavel.pr.gov.br, ou nos telefones 45 3321-2301 ou 3321-2228.
O não atendimento destas Notificações no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93. Renato Augusto dos Santos – Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Decreto Oficial Certificado Digitalizado
Edital Orçamentário - Nº 2242 / Ano XI - Edital nº 17 - Atas do Poder Executivo

09 de agosto de 2019 - Página 15 de 15

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 093/2018
TOMADA DE PREÇO nº 07/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.000.532/0001-22, com endereço à Rua Permanecendo, nº. 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-021, representado por seu Administrador, Sr. Renato Augusto dos Santos, e o Sr. Carlos Stefanelli.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP, passou Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.343.161/0001-49, com endereço à Rua Recife, nº 1725, Sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-031, neste ato representada pelo Sr. Igor Alexandre Vasconcelos.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 04 de agosto de 2019, conforme solicitação feita através da Requisição de Aditivo Contratual nº 2588/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; reforça-se a seguir Informação, em virtude do equívoco no lançamento das datas do Quinto Termo Aditivo no Sistema IPM, onde se lê: prazo de vigência: 27/06/2019, leia-se: prazo de vigência: 04/08/2019.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.
ASSINATURAS: Thálio Darcos Stefanelli
Igor Alexandre Vasconcelos

:11195388-E19

e corretiva da qualidade da água da cr. Rubino Pasquetti, Bairro São

rizes por mais 02 (dois) meses,

: oito centavos)

11195389-E19

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 156/2019
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.867/0001-07, com endereço na Rua Pará, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2900, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra Nathaly Hassa Schmitz Rayzer.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas – Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João do Oeste, com extensão de 721 metros, em atendimento ao Convênio firmado entre o Itaipu e a Prefeitura.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Nathaly Hassa Schmitz Rayzer

ETA N° 8/2019 – M.C.A.
go 24 da Lei nº 8.666/93 e suas
desenvolvimento de website de
funcionalidades do Portal da
reas funcionalidades conforme
meus; Descrição da Situação:

Municipal

C11195390-E19

.M.C.A. – Firma Eletrônica

: de Firma Eletrônica, tipo de
materiais edocológicos para uso nas
para uso no laboratório do centro de
de propria lei vigência por 12 meses,
não das propostas até às 08:30 horas e
ida diretamente no site de internet da
os interessados na sede da Prefeitura.
fone: (45) 3266-1122 ou e-mail:
- Prefeito Municipal

C11195391-E19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO/ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2019**

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 487/2019.

Informações: Divisão de Contratos no Pago Municipal de Cascavel, no e-mail: compras@cascavel.pr.gov.br, ou nos telefones 45 3321-2301 ou 3321-2228.

O não atendimento destas Notificações no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93. Renato Augusto dos Santos – Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

C11195377-E19

Edital Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 155/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra NATHALY HAISSA SCHIMIDT RAYZER portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.821.117-2, CPF 050.999.659-03, residente na Rua Voluntários da Patria, nº 3925, Country, Cascavel/PR, CEP 85.813-240, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Nenevê - Distrito de São João D'Oeste com extensão de 970metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 008/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), (*em moeda corrente nacional*), do qual o valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) é correspondente à mão de obra e o valor de R\$ 312.800,00 (trezentos e doze mil e oitocentos reais) é correspondente aos materiais, para o item 05 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) para o item 05.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:



- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor do Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal do Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente a Sra. **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da Obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** CREA/PR nº 26.467/D e suplente o Sr. **Ulysses Afonso Zaror**, matrícula n.º **29.111-0** CREA/PR nº 144.638/D, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Quarto – Fica constituída a Comissão para recebimento provisório e definitivo das obras a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**; o Sr. **Otávio Francisco de Mattos Neto** e o Sr. **Mateus Possan**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto do item 05 será de **60 (sessenta)** dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

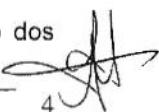
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;

Concorrência nº 008/2019

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (45) 3321-2381 – Fax.: (45) 3321-2347 – CEP 85810-011

4



- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou

incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;

- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

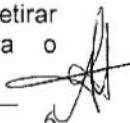
Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo– As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
NATHALY HAISSA SCHIMIDT RAYZER

Testemunhas:



Ref.: CONCORRÊNCIA N° 08/2019

Anexo X

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU
ENTIDADE DO CONTRATANTE

Objeto: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caça e Pesca - Distrito de Espigão Azul, Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, Estradas Rurais Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito de Rio do Salto, Estrada Rural Nenevê - Distrito de São João D'Oeste, Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João D'Oeste, Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste e Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional, sendo 08 lotes distintos.

CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF N° 13.158.037/0001-94, por intermédio de sua representante legal, a senhorita Nathaly H. Schmidt Rayzer, portadora da cédula de identidade nº 7.821.117-2, inscrita do CPF sob o nº 050.999.659-03, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que NÃO incorre nas proibições previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993, *caput* e incisos I, II e III, a saber:

- I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*
- III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Cascavel-PR, 07 de agosto de 2019.

NATHALY HAISSA SCHMIDT RAYZER – RG 7.821.117-2
CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA.
CNPJ 13.158.037/0001-94

construrayzer@construrayzer.com.br



543
8

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 08/2019

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
À LEI MUNICIPAL N° 5.387/2009

Objeto: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Caça e Pesca - Distrito de Espigão Azul, Estrada Rural Castelo Branco - Distrito de Juvinópolis, Estrada Rural Rio das Flores - Distrito de Juvinópolis, Estradas Rurais Cavichioni e Rio do Oeste - Distrito de Rio do Salto, Estrada Rural Nenevê - Distrito de São João D'Oeste, Estrada Rural Rio Bonito - Distrito de São João D'Oeste, Estrada Rural Barzoto - Distrito de São João D'Oeste e Estrada Rural Sapucaia - Distrito de São João D'Oeste, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional, sendo 08 lotes distintos.

CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF N° 13.158.037/0001-94, por intermédio de sua representante legal, a senhorita Nathaly H. Schmidt Rayzer, portadora da cédula de identidade nº 7.821.117-2, inscrita do CPF sob o nº 050.999.659-03, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que na execução do objeto da Concorrência n.º 07/2019, da qual fomos vencedores, contrataremos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, bem como a atenderemos ao estabelecido na Lei Municipal n.º 5.387, de 30 de dezembro de 2009.

Cascavel-PR, 07 de agosto de 2019.

NATHALY HAISSA SCHMIDT RAYZER – RG 7.821.117-2
CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA.
CNPJ 13.158.037/0001-94

construrayzer@construrayzer.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 155/2019
CONCORRENCIA Nº 008/2019

542

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra Nathaly Haissa Schimidt Rayzer.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Nenevê - Distrito de São João D'Oeste com extensão de 970metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Nathaly Haissa Schimidt Rayzer